



Ofício Circular nº 532/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Notários e Registradores do Estado do Ceará

Processo: 0002654-20.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de indícios de falsificação de escritura pública de cessão de precatórios.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 6573890, em anexo, que trata-se de procedimento instaurado por despacho do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, nos autos do Pedido de Providências nº 0004716-26.2025.2.00.0000, que versa sobre suposta falsificação de escritura pública de cessão de precatórios lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Saboeiro/CE.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 10/10/2025 13:03:11
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101013031144800000006246102>
Número do documento: 25101013031144800000006246102

Num. 6645153 - Pág. 1



Número: **0002654-20.2025.2.00.0806**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do CE**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Última distribuição : **22/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6573890	22/09/2025 11:25	CNJ 0004716-26.2025.2.00.0000 - PZ 03 10 .2025	Documento Diverso



18/09/2025

Número: **0004716-26.2025.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **03/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61815 72	09/09/2025 15:35	Despacho	Despacho
61002 21	08/07/2025 13:23	Despacho CN 2252088 do SEI 10587/2025	Certidão
61002 37	08/07/2025 15:15	Despacho 2252088 - SEI 10587/2025	Despacho digitalizado
61002 38	08/07/2025 15:15	Ofício 4312025OF - TJRJ - Prot Eletr 513673 (2241414) SEI 10587/2025	Documento de comprovação
61002 39	08/07/2025 15:15	Despacho 2249174 SEI 10587/2025	Documento de comprovação
60940 98	03/07/2025 17:55	SEI 10382/2025.	Petição inicial
60947 19	04/07/2025 13:14	Despacho 2244855 - SEI 10382/2025.	Despacho digitalizado
60947 20	04/07/2025 13:14	Ofício Nº 4272025OF - TJRJ - PROT ELETR 512160 (2238082) SEI 10382/2025.	Documento de comprovação
60947 21	04/07/2025 13:14	Despacho 2241638 - SEI 10382/2025.	Documento de comprovação





PROCESSO: 0004716-26.2025.2.00.0000

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

POLO ATIVO: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

POLO PASSIVO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- CGJRJ

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado por este Conselho Nacional, em face da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio de um ofício n. 431/2025/OF, remetido pela juíza de Direito da 3^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Mirela Erbisti, para providências cabíveis em relação a possível cessão de precatórios fraudulentas.

A comunicação enviada pela juíza, Mirela Erbisti, não se deteve em um incidente isolado, mas revelou um padrão identificado por meio de manifestações e decisões proferidas em dois processos que estavam sob sua jurisdição. Estes processos eram o de número 0142203-89.2014.8.19.0001, envolvendo o caso de Acletônio Cavalcanti da Silva, e o de número 0122951-03.2014.8.19.0001, que se refere ao caso de João Baptista da Silva. Em ambas as situações, a juíza observou alegações de cessões de precatórios que pareciam fraudulentas pois existiam detalhes que evidenciaram, sendo: a figura de Darley da Silva Tavares como o indivíduo que tentava se habilitar como cessionário.

No primeiro caso, relacionado ao Processo nº 0142203-89.2014.8.19.0001, a suspeita surgiu quando a filha e herdeira de Acletônio, Andréa Motta Cavalcanti, contestou veementemente a validade de uma escritura pública de cessão de precatórios (pag. 30 ID n. 6100238). Ela descreveu a situação como uma "*óbvia e facilmente perceptível tentativa de fraude de recebimento dos precatórios*". A escritura suspeita, datada de 17 de junho de 2010, havia sido lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Saboeiro/Ceará, uma localidade geograficamente distante. O cessionário indicado era justamente Darley da Silva Tavares.

Os indícios de fraude levantados pela herdeira eram substanciais e incluíam uma flagrante inconsistência geográfica e de mobilidade do cedente. Acletônio, com 68 anos a época da suposta cessão, jamais havia viajado ao Ceará. A narrativa de que ele e outro idoso, Alberto Carlos de Brito, que sequer se conheciam, teriam saído do Rio de Janeiro e Niterói,

Num. 6181572 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 2

cidades onde residiam, teriam percorrido aproximadamente 2.400 km até Saboeiro/CE para formalizarem uma cessão de expectativa de direitos creditórios com um terceiro, Darley da Silva Tavares, que inclusive é um residente de Fortaleza/CE. Esse comportamento, alegado pela herdeira de Acletônio, foi considerada ilógica e sem qualquer sentido prático. Além disso, a ausência de comprovação financeira do pagamento também se destacava. Não foi encontrada qualquer movimentação bancária nas contas de Acletônio entre junho e dezembro de 2010 que indicasse o recebimento dos R\$50.000,00 que supostamente teriam sido pagos na transação.

Em ato contínuo, importante destacar que, o delegatário do 1º Ofício de Notas de Saboeiro/CE, José Gilvan Ferreira Lima, está sendo investigado por irregularidades pela Corregedoria Local, conforme demonstrado no Pedido de Providências 0006961-78.2023.2.00.0000, que tramita neste Conselho Nacional, no qual está com o seu sinal público bloqueado.

No segundo caso, relacionado ao Processo nº 0122951-03.2014.8.19.0001, a suspeita surgiu quando o inventariante do espólio de João Baptista, Marcio de Moura da Rocha, igualmente contestou a habilitação de Darley da Silva Tavares como cessionário de precatórios (pag. 67 ID n. 6094720). A escritura apresentada era descrita como "*manifestamente falsa*". A cessão suspeita, foi datada em 14 de novembro de 2009 e havia sido lavrada no Cartório do Único de Maracanã de Belém/ PA, um cartório diferente daquele envolvido no caso anterior, mas novamente com Darley da Silva Tavares como o cessionário, reforçando o padrão de atuação.

Conforme relatado, em 2009, data da suposta cessão, João Baptista estava extremamente debilitado e com mobilidade reduzida, sofrendo de glaucoma avançado e com 71 anos de idade, o que tornava a viagem ao Pará na qual cerca de 3.200 km de distância se tornaria praticamente impossível. Reforçou ainda o relato que a comorbidade era tamanha que João Batista havia constituído sua companheira como procuradora em 2007. Ainda, a ausência de comprovação financeira também foi observada, pois não houve qualquer registro de entrada de R\$60.000,00 nas contas bancárias de João Baptista à época da suposta transação.

Nos casos apresentados, Darley da Silva Tavares é a pessoa que tenta se habilitar como cessionário. Ainda, as supostas vítimas, por sua vez, têm um perfil semelhante: pessoas já falecidas, o que dificulta a contestação direta dos fatos.

Assim, esta Corregedoria Nacional ao receber os ofícios da juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro apresentou Pedido de

Providências para os procedimentos de praxe.

É o relatório.

Tendo em vista as cessões de precatórios fraudulentas identificadas nos processos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro terem tido as suas escrituras públicas lavradas em cartórios de notas localizados nos estados do Ceará e do Pará, intime-se a Corregedoria Geral de Justiça do Ceará e a Corregedoria Geral do Pará, para que no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações de quais medidas serão implementadas, bem como se existem outros casos semelhantes que possam estar relacionados aos mesmo *modus operandi* ou as mesmas partes envolvidas.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria Processual, para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Mauro Campbell Marques

Corregedor Nacional de Justiça

s45 M21

Num. 6181572 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 4



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004716-26.2025.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGJRJ**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Despacho CN 2252088 do SEI 10587/2025 , a juntada de cópia integral daquele feito ao presente feito.

Brasília, 8 de julho de 2025.

Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça

Seção de Protocolo e Digitalização

Num. 6100221 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 5



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 431/2025/OF (2241414), subscrito por Mirela Erbist, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual é identificada suposta tentativa de cesso fraudulenta para apropriação indevida dos precatórios nº 2020/07875-8 e 2022/1009/0000, no qual é identificada suposta tentativa de cesso fraudulenta para apropriação indevida dos precatórios

89/2014/8, 19/000, no qual é identificada suposta tentativa de cesso fraudulenta para apropriação indevida dos precatórios nº 2020/07875-8 e 2022/1009/0000.

Da leitura dos autos, depreende-se que, em um suposto cessãoário de nome Darley da Silva Tavares, alegou ter adquirido os direitos creditórios mediante escritura pública, lavrada em 17 de junho de 2010 no 1º Ofício de Notas de Saboeiro, no Estado do Pará, referentes a execução Acatônica Cavalcanti da Silva, falecido em 19 de janeiro de 2024.

Destaca-se que o caso, com comento não é, aparentemente, isolado. Por conseguinte, a Corregedoria Nacional de Justiça já recebeu expediente com similar Ofício nº 427/2025/OF (2239082), oriundo do mesmo juiz, referente ao Processo nº 12285/03/2014-A10/0001, no qual leta a falso cessão fraudulenta do devedor envolvendo o(a) Baptista do Silveira, também decorrente de procedimento judicial de nº 002423/03-036-1988-8-19/0001. Avidia demanda foi autuada no SEI nº 10382/2025.

Em ambos os casos, haveria o mesmo padrão: I) mesmo suposto cessãoário; II) mesma lavratura em todos os casos; III) credores falecidos, com possível aprovação de vulnerabilidade sucessória; III) cartórios distantes da localidade da execução, no caso em comento a utilização do 1º Ofício de Notas de Saboeiro/CE ou o Cartório do Único de Maracana de Belém/PA no outro caso reportado; IV) escrituras antigas (documentos datados há mais de 14 anos) e V) inércia prolongada.

O outro ponto de atenção relaciona-se ao comprometimento sistemático do cartório emitir a escritura em questão neste feito. No Ofício Circular nº 209/2024, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará comunicou a todos as Corregedorias do país a existência de deságio judicial (ID 4442495) profere pela Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora Geral daquele Estado, identificando indícios de falsificação em escrituras públicas lavradas presumivelmente no 1º Ofício de Notas de Saboeiro/CE.

Destarde o suscrito da escritura controvérida **Tabelião José Gilvan Ferreira Lima**, estaria com seu sinal público bloqueado em virtude de processo investigatório em curso na Corregedoria Nacional de Justiça sob o número 0006861-77-2003.2.0.0000.

É o relatório. Determino.

À Secretaria Prossesual para a juntada do presente processo ao Pedido de Providências nº 0004716-26/2025/2.0.0000 instruindo o feito com o(s) documento(s) inseridos no presente processo, com as anotações de praxe.

Lizandro Garcia Gomes Filho

Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, em 07/07/2025, às 19:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "g", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 22520088 e o código CRC 5EAT1B83.

165872025

22520088

Num. 6100237 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>

Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 6

Remetente (pessoa jurídica):

CNPJ

28.538.734/0001-48

Nome da instituição

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Setor

3º Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Responsável pelo envio (Pessoa física):

Nome

Fabiola Rodrigues Oliveira dos Santos

Telefone

(21)3133-2427

E-mail

fabiola.rodrigues@tjrj.jus.br

Destinatário:

Nome

Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Setor

Presidência

Descrição do documento

Nº do Ofício : 431/2025/OF extraído dos autos nº0142203-89.2014.8.19.0001 em trâmite na serventia da 3º Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Anexos

ofício 4312025OF_compressed.pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.
- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 431/2025/OF

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025

Processo Nº: 0142203-89.2014.8.19.0001

Distribuição: 29/04/2014

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA e outro Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, encaminho a V.Sa. cópia do processado nos autos para as providências cabíveis.

Em anexo: Fls. 418 a 502.

Atenciosamente,

Mirela Erbisti
Juiz de Direito

Ao Conselho Nacional de Justiça

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CE9.YZHW.K6RS.X994**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
CESAR.MARIANA

MIRELA ERBISTI:24710

Assinado em 12/06/2025 14:00:36
Local: TJ-RJ



Num. 6100238 - Pág. 2



BRUNO & FIGUEIREDO
ADVOGADOS
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA CAPITAL

Processo nº 0142203-89.2014.8.19.0001

ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI (filha/herdeira), devidamente qualificada na procuração anexa (docs. sob o nº 1), por seus advogados, nos autos da execução de sentença em epígrafe, consequente ao êxito do Processo nº 0024210-36.1988.8.19.0001 proposto em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, vem comunicar o óbito de seu pai ACLETÔNIO CAVALCANTI DA SILVA, ocorrido no dia 19.01.2024 (doc. sob o nº 1), bem como informar que o inventário do seus bens foi concluído com a transmissão dos precatórios nºs 2020.07875-3 e 2022.10097-7 em favor de sua única filha, ora requerente (doc. sob o nº 2), pelo que, com fulcro nos arts. 110, 687 e 688 do CPC, requer a pertinente substituição processual, para que passe a figurar como sucessora do falecido autor na presente demanda e naquelas a ela apensadas (principal nº 0024210-36.1988.8.19.0001 e embargos nº 0498039-71.8.19.0001), ratificando todos os atos anteriormente praticados.

1. Habilitada que esteja, requer a expedição de ofício ao DEPJU comunicando a substituição processual de alteração da titularidade dos precatórios nºs 2020.07875-3 e 2022.10097-7, a fim de que a filha/herdeira contemplada com a transmissão da herança possa receber-los, conforme Escritura Pública de Inventário dos bens deixados por seu falecido pai.

P. deferimento
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

CARLOS GOMES DE F. NETO
OAB/RJ 81.286

VIRGÍLIO BRUNO S. DA COSTA
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA
OAB/RJ 127.053

ADOLPHO NETO F. PEREIRA
OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO
OAB/RJ 176.238

TJ.RJ CAP FP03 202404988324 26/09/24 13:18:34 141621 PROGER-VIRTUAL

Num. 6100238 - Pág. 3

P R O C U R A Ç Ã O

419

O(a) abaixo assinado(a), sucessor(a) de **ACLETONIO**

CAVALCANTI DA SILVA, nomeia e constitui seus procuradores os advogados CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO, brasileiro, solteiro, VIRGÍLIO BRUNO SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, SILVIA CARVALHO CORRÊA, brasileira, viúva, CRISTIANO CABRAL DA SILVA, brasileiro, casado, ADOLPHO NETO FIGUEIREDO PEREIRA, brasileiro, casado e PEDRO SOUZA BRUNO, brasileiro, casado, integrantes da sociedade Bruno & Figueiredo Advogados, inscritos na OAB/RJ sob os n°s. 81.286, 117.336, 128.588, 127.053, 146.022 e 176.238, respectivamente, com escritório na Av. das Américas, nº 500 (shopping Downtown), bloco 4, sala 307, Barra da Tijuca/RJ, ratificando todos os atos anteriormente praticados e os poderes da cláusula *ad judicia* concedido no Processo nº 0024210-36.1988.8.19.0001 e nos seus respectivos apensos (execução nº 0142203-89.2014.8.19.0001 e embargos à execução nº 0498039-71.2014.8.19.0001), em curso na 3^a Vara de Fazenda Pública, bem como concedendo-lhes os especiais para promover sua habilitação incidental e acompanhar o processamento e liquidação dos precatórios expedidos na referida execução.

Rio de Janeiro 24 de Setembro de 2023

ASSINATURA: Andréa Maita Cavalcanti

NOME: Andréa Maita Cavalcanti

ENDEREÇO: Rua Vizconde de Tocantins 27 aptº 605 mese 21
cep: 20.775-070

IDENTIDADE: 06989706-4 CPF: 812.726.427-04

ESTADO CIVIL: Solteira PROFISSÃO: Agente de Turismo

E-mail: CANALCANTIAM@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência 3079-1,
Conta Corrente 300.925-4

TJU/CAP FP03 202404988324 26/09/24 13:18:34 141621 PROGER-VIRTUAL





AUTORIZAÇÃO

O(A) abaixo assinado(a), sucessor(a) de
ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA, autoriza a descontar do
montante dos precatórios a seu favor que venham a ser emitidos na
execução 0142203-89.2014.8.19.0001, proveniente do Processo nº
0024210-36.1988.8.19.0001, que teve curso na 3ª Vara de Fazenda
Pública, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), referentes
aos honorários contratuais devidos, a serem pagos em separado
diretamente à Bruno & Figueiredo Advogados, CNPJ
03.316.893/0001-77.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2024

ASSINATURA: Cinthia Motta Cavalcanti

NOME: Andréia Motta CAVALCANTI

ENDEREÇO: Rua Virconde de Tocantins 27 aptº 605 Meier - RJ
cep: 20.775-070

IDENTIDADE: 06989706-4 DEFAN CPF: 812.726.427-04
28

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: AGENTE DE TURISMO

E-mail: CAVALCANTI.Ann@gmail.com





Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEQM50001|REP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>



421

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
226.159.897-15

MATRÍCULA:

088534 01 55 2024 4 00664 283 0181176 33

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúvo, 81 anos
-------------------	---------------	----------------------------------------

NATURALIDADE Natal-RN	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 023192164	ELEITOR Não
--------------------------	-----------------------------------------	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Luiz Cavalcanti da Silva e de Clotilde Cavalcanti da Silva. Residência do falecido: Rua Castro Alves, nº 79, 1301, Méier, Rio de Janeiro-RJ

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dezenove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 3h00min	DIA 19	MÊS 01	ANO 2024
--------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
domicílio, Rua Castro Alves, nº 79, 1301, Méier, Rio de Janeiro-RJ

CAUSA DA MORTE
causa mal definida de mortalidade, insuficiência renal crônica, diabetes mellitus não especificado, demência não especificada

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Crematório São Francisco Xavier, Rua Monsenhor Manuel Gomes, 155 - Caju, Rio de Janeiro/RJ	DECLARANTE Igor Nahu Gualberto
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dr.(a) Ubiratan Xavier da Silva, CRM 52311610/RJ e Marcos Ulysses M Freres, CRM 52403615/RJ

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCE
Ato registrado no Livro C-664, às folhas 283, sob o nº 181176. Data do registro: 20 de janeiro de 2024. Profissão do falecido: técnico Judiciário. Data de nascimento do falecido: 01 de abril de 1942. Viúvo. Não deixou bens nem testamento, não era eleitor, deixou um filho maior. O falecido vivia em União Estável com Rita de Cassia Antonio, no cartório 10º Ofício de Notas da Capital/RJ, no Livro 7937, folha 21, nº ATO 10. Não constam averbações à margem do termo. Fica advertido expressamente, conforme art. 788, § único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial, que compete ao Crematório a responsabilidade pela observância do cumprimento do disposto no art. 77, § 2º, da Lei 6.015/73, que consta com a seguinte redação: "A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária".

INFORMAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 023192164 DETRAN/RJ emitido em 19/06/2013

**10º Registro Civil das Pessoas Naturais do
Rio de Janeiro/RJ**

Alaor Mello

Responsável pelo Expediente
Rua Carolina Méier, 32
Tel: (21) 22812155

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2024.

Eliane Roges (Escrevente)

Eliane Roges
Escrivente
Matr. C.G.J./RJ 94117842

1ª Via

ISENTO

Eliane Roges

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site www.tjrj.gov.br, opção "corregedoria", item "selos-consulte a procedência".

Arpen rj - AA014701554 - P

Num. 6100238 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DETTRAN - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO CIVIL	
NOME:	
ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI	
FILHO/A:	
ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA	
LÚCIA REGINA MOTTA CAVALCANTI	
DATA NASC:	MUNICÍPIO:
12/06/1965	RIO DE JANEIRO/RJ
OBSERVAÇÃO:	FOTO RH
NÃO HÁ	XXXXX
Andréa Motta Cavalcanti	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
LEI Nº 7.166 DE 25 DE AGOSTO DE 1983	
SPP: RJ2.726.427-04 TIN: 9000000000000000	
REGISTRO GERAL: 06.989.706-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/03/2020	
DIRETÓRIO: CMASC LIV 370 FLS 137V TERM 113251 C 309	
RIO DE JANEIRO RJ	
T. ELEITOR:	CPF / RG/E: 5292558 40 RJ
329.870.510	IDENTIDADE PESSOAL:
123.762.795.00	NÃO INFORMADO
CEP: 20750-000	DATA DE EMISSÃO:
NÃO INFORMADO	02/02
CRM:	CRM:
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
2/VIA	
MIGUEL CARLOS DOS SANTOS PROCURADOR-ESTADUAL	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

Num. 6100238 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 13





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME:
ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI

CPF do Nascido: 812.726.427-04

MATRÍCULA:				
0931380155 1965 1 00370 137 0113251 44				
DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO				
aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco (1965)				
HORA DO NASCIMENTO	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO			
15:35	Rio de Janeiro-RJ			
MUNICÍPIO DE REGISTRO / UF	LOCAL DE NASCIMENTO			
Rio de Janeiro-RJ	Maternidade Fernando Magalhães, São Cristóvão			
FELLAÇÃO				
ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA LUCIA REGINA MOTTA CAVALCANTI				
AVÓS				
São avós paternos: Clotilde Cavalcanti da Silva e Luiz Cavalcanti da Silva São avós maternos: Luiz Gonzaga dos Santos e Redinah Motta dos Santos				
GENESES				
Não	NOME E MATRÍCULA DO(S) GENESES			
DATA DO REGISTRO POR EXTERNO				
aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco (1965)				
NUMERO DA DRV				

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES				
Livro : A-370, Folha : 137V, Termo : 113251.				
Anotações de cadastro				
TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	-----	-----	-----	-----
PIS NIS	-----	-----	-----	-----
Passaporte	-----	-----	-----	-----
Cartão Nacional de Saúde	-----	-----	-----	-----
TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
TITULO DE ELEITOR	-----	-----	-----	-----
CEP Residencial	-----	-----	Grupo sanguíneo	-----

*A inclusão de dados cadastrais nos assentos e certidões por meio de averbação ou anotação não dispensará a parte interessada de apresentar o documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário à identificação do portador. (2ª via)

9º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO DE JANEIRO - RJ Rio de Janeiro-RJ, 17 de setembro de 2020.

Official: **ALAOR MELLO**
 Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão
 Rio de Janeiro - Brasil CEP: 20940-001
 Tels: (021) 3295-0140 / 3295-0972
www.cartoriosaochristovao.com.br

Matheus V. Higino da Silva
 Escrivente
 Mat. 94721081 CGJ/RJ
 MATHEUS VASCONCELOS HIGINO DA SILVA
 ESCREVENTE

Envolvidos:
 Tab 18 item 10 + Tab 16,4 + Busca período de 5 anos - 2015 rcpn (12x) + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + ISS - TOTAL R\$ = 183,74
 MATHEUS
 Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, para o ato estará disponível para consulta no site www.tj.rj.gov.br, opção "corregedoria", item "selos", consulte a procedência.

Num. 6100238 - Pág. 8

Num. 6573890 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
 Número do documento: 2509221111384170000006179554

Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás



424

Titular: ANDREA MOTTA CAVALCANTI

CPF: 812.726.427-04

Endereço: RUA VSC DE TOCANTINS 27 / 605

Bairro: MEIER

Município: RIO DE JANEIRO

CEP: 20775-070

Tipo de gás: NATURAL
Data da Leitura: 26/09/2024
Outras Informações:Classe: RESIDENCIAL
Lote Leitura: 93
Data da leitura anterior: 26/07/2024

NAO CONSTA DVIDA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE FATURA.

Nº de Cliente: 8995481-2

Mês: SET/2024

Valor a pagar R\$: 357,06

Nº Fatura: 258269004

Nota Fiscal: 073921297

Emissão: 04/09/2024

Apresentação: 11/09/2024

Vencimento: 16/09/2024

Fale
comigo

SAC 24h

Capital e Região
Metropolitana do RJ

0800 024 7766

Plano de RJ

0800 282 0205

Espacial

0800 032 0234

ou através com

definição de

migração ou filial

Agências

<https://www.naturgy.com.br/presencia>

Natura Naturgy

Envie 2ª via da conta de gás

ou cadastre seu endereço

<www.naturgy.com.br/cadastro>

e 0800 919911-4668

Emergência 14h

0800 024.0167

Ouvidoria

naturgy.ouvidoria@naturgy.com.br

Redes Sociais:

[f/naturgybrasil](https://www.facebook.com/naturgybrasil)[X/naturgybrasil](https://www.instagram.com/naturgybrasil)

Call Center: 0800 024 7766

e 0800 282 0205

e-mail: servicosclients@naturgy.com.brSite: www.naturgy.com.brEndereço de e-mail: contato@naturgy.com.br

Número de telefone: 0800 919911-4668

Número de telefone: 0800 024.0167

Número de telefone: 0800 919911-4668

Número de telefone: 0800 919911-466



17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

Carlos Alberto Firma Oliveira Tabelião
Fábio Firma Oliveira Tabelião Substituto
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 - Centro / Rio de Janeiro - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-5800 - 17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

TRASLADO

Livro: 8925

Folha: 168.171

Ato: 054

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA, na forma abaixo:

S A I B A M quantos esta pública Escritura bastante virem que no ano dois mil e vinte e quatro (2024), aos dezolto (18) dias do mês de setembro, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas da Capital, situado na Rua do Carmo, nº 63, Centro, perante mim, ERICHSON REIS JUNIOR, Substituto, CAD/CGJ. 94/9049, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.94 e Publicada no Diário Oficial de 24.11.94, comparecem partes entre si justas e contratadas à saber: HERDEIRA: ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI, brasileira, nascida aos 12.08.1965, filha de Acletonio Cavalcanti da Silva e Lucia Regina Motta Cavalcanti, agente de turismo, portadora da carteira de identidade nº 06.989.706-4, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 06.03.2020, inscrita no CPF sob o nº 812.726.427-04, solteira, maior, convivente em união estável pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 01.01.1991, conforme escritura lavrada no 10º Ofício de Notas, livro 6276, folha 160, ato 99 de 20.07.2006, com JORGE LUIZ MOREIRA MORENO, brasileiro, nascido aos 07.06.1964, filho de Luiz Moreno e Dulcy Moreira Moreno, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 03401027-2, expedida pelo IFP/RJ em 21.08.2019, inscrito no CPF sob o nº

TJ.RJ.CAP.FP03.202404988324 26/09/24 13:18:34141621 PROGER-VIRTUAL

Esse documento foi assinado por ERICHSON REIS JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MQ39D-DADZQ-ZLFRT-73F4M.



Num. 6100238 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 16



**17º OFÍCIO DE NOTAS
DA CAPITAL.**

Carlos Alberto Firma Oliveira Tabelião
Fábio Firma Oliveira Tabelião Substituto
CNPJ/MF: 27.328.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 - Centro / Rio de Janeiro - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-5800 - 17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

426

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por autoridade certificadora (ICP-Brasil).

671.543.287-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Visconde de Tocantins nº 27, aptº 605, Méier, CEP 20775-070; e ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE: DR. MARCELO DE AGUIAR MOTA**, brasileiro, nascido aos 06.01.1982, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 150398, expedida pelo OAB/RJ em 02.12.2011, inscrito no CPF sob o nº 092.186.477-92, com escritório nesta cidade, na Rua Medina nº 127, sala 802, Méier, endereço eletrônico: mota.advogado@yahoo.com.br. Os presentes identificados e reconhecidos como os próprios, conforme documentações apresentadas e conferidas, sendo todos capazes, do que dou fé. Desta forma, no exercício de competência que me é outorgado pelo artigo 6º, I, da Lei nº 8.935/04 passo a formalizar juridicamente a vontade que as partes livremente manifestaram, nos termos que se seguem, bem como que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor dentro do prazo da Lei. Pela Outorgante e reciprocamente outorgada devidamente assistida por seu advogado acima constituído, me foi requerido que seja feito o inventário dos bens deixados por falecimento de ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA, declara o seguinte: 1 - **DO AUTOR DA HERANÇA:** Que faleceu no dia 19.01.2024, às 03:00h em seu domicílio na Rua Castro Alves nº 79, aptº 1301, Méier, nesta cidade, **ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA**, como consta na certidão de óbito do 10º Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, matrícula nº 088534 01 55 2024 4 00664 283 0181176 33; era brasileiro, viúvo, e viviam em união estável com Rita de Cassia Antonio, como casados fossem, desde 02.04.2019 pelo regime da separação obrigatório ou legal de bens, conforme escritura do 10º Ofício de Notas, desta cidade, no livro 7937, folha 21, ato 10; falecido com 81 anos de idade, filho de Luiz Cavalcanti da Silva e Clotilde Cavalcanti da Silva, portava a carteira de identidade nº 02.319.216-4, expedida pela DIC/DETRAN/RJ em 19.06.2013, inscrito no CPF sob o nº 226.159.897-15, deixou um filho. 1.2 – **DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O Inventariado não deixou testamento, conforme informações apresentadas pelas Certidões Negativas expedidas pelo 5º e 6º Ofícios de Registro de Distribuição e da Pesquisa Negativa Nacional de Testamento realizada pelo RCTO – Censec, exigida pela Corregedoria Geral de Justiça, não havendo ainda qualquer menção no texto da supracitada Certidão de Óbito apresentada e arquivada nessas notas. Ademais, a herdeira declara, sob as penas da lei, que desconhece a existência de testamento, mesmo particular, que o de *cujus* possa ter deixado, respondendo pela veracidade da informação perante a Lei, tudo conforme o Art. 2º da Resolução 35/2007 do

Esse documento foi assinado por ERICHSON REIS JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código MD390-DADZO-ZLFRT-73F4M



Num. 6100238 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
 Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 17



17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

Carlos Alberto Firma Oliveira Tabelião
Fábio Firma Oliveira Tabelião Substituto
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 - Centro / Rio de Janeiro - CEP: 20011-020
Tel: (21) 2107-9880 - 17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

CNJ e Art. 269 da CNGJ/RJ; **1.3 – DA HERDEIRO:** A parte é a única legitimada para proceder o inventário do patrimônio deixado pelo referido Autor da Herança, como certifica a Certidão de Óbito acima citada; e sua companheira, Rita de Cássia Antonio, abaixo qualificada, a qual renunciou seus direitos hereditários, conforme exposto abaixo, na cláusula sexta; **2 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** A herdeira, Andréa Motta Cavalcanti, já devidamente qualificada, assume todos os poderes necessários para representar o espólio judicial e extrajudicialmente, podendo, para tanto, representá-lo em julzo ou fora dele, praticar todos os atos necessários à administração dos bens deste arrolamento ou de bens que eventualmente estejam fora destes e que serão objeto de sobrepartilha, colacionar bens ou requerê-los, arguir erros e omissões, outorgar escritura de venda e compra de imóveis já vendidos e quitados, cumprir obrigações do espólio, requerer Alvara Judicial, e Adjudicações judicial ou extrajudicial, e, ainda, nomear advogado em nome do espólio, outorgando-lhe os poderes das cláusulas *ad judicia e et extra*, para agir em qualquer julzo, instância ou tribunal, cartório de notas, cartório de registro de imóveis e cartório de registro civil. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **3 – DOS BENS:** O inventariado deixou os seguintes bens a ser inventariado: **3.1 – OFÍCIO N° 674/2020/PREC - OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO DE VERBA ALIMENTAR** - Processo de execução nº 0142203-89.2014.8.19.0001. Exequente: ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA / Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública/RJ - em que foi expedido o Ofício Requisitório de Pagamento de Verba Alimentar nº 674/2020/PREC, nº do precatório: 2020.0787-3, cujo valor bruto constante na requisição de pagamento do precatório é na ordem de R\$198.922,43 (cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), que serão acrescidos dos acessórios, juros, correções e demais acréscimos e/ou decréscimos legais até a data do efetivo pagamento do crédito disponível que resultar efetivamente reconhecido em sede de processamento do precatório, bem como bonificações e atualizações monetárias eventualmente incidentes. As partes atribuem para este bem o valor de R\$198.922,43 (cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos); **3.2 – OFÍCIO N° 1353/2022/PREC - OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO DE VERBA ALIMENTAR** - Processo de execução nº 0142203-89.2014.8.19.0001. Exequente: ACLETONIO CAVALCANTI

Esse documento foi assinado por ERICHSON REIS JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MQ390.
DADZO-ZLFRT-73F4M



Num. 6100238 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 18


**17º OFÍCIO DE NOTAS
DA CAPITAL**

Carlos Alberto Firma Oliveira Tabelião
Fábio Firma Oliveira Tabelião Substituto
CNPJ/MF: 27.128.675/0001-20

Rua do Carmo, 63 - Centro / Rio de Janeiro - CEP: 20010-020
Tel: (21) 2107-9800 - 17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

428

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-BRASIL).

DA SILVA / Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública/RJ - em que foi expedido o Ofício Requisitório de Pagamento de Verba Alimentar nº 1353/2022/PREC, nº do precatório: 2022.10097-7, cujo valor bruto constante na requisição de pagamento do precatório é na ordem de R\$456.782,10 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), que serão acrescidos dos acessórios, juros, correções e demais acréscimos e/ou decréscimos legais até a data do efetivo pagamento do crédito disponível que resultar efetivamente reconhecido em sede de processamento do precatório, bem como bonificações e atualizações monetárias eventualmente incidentes. As partes atribuem para este bem o valor de R\$456.782,10 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos). **4 - DAS DÍVIDAS DO ESPÓLIO:** A Outorgante e reciprocamente Outorgada declara desconhecer quaisquer dívidas do Espólio. **5 - VALOR TOTAL DO MONTE:** O valor total do bem deixado pelo "de cujus", acima descrito e caracterizado, de acordo com o valor declarado pelas partes, é de **R\$655.704,53** (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos). **6 - DA RENÚNCIA AO MONTE:** A herdeira (companheira do autor da herança) **RITA DE CÁSSIA ANTONIO**, brasileira, nascida em 04.12.1957, filha de José Antonio e Alice Silva Antonio, solteira, maior, do lar, portadora da carteira de identidade nº 04.873.630-0, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ em 16.01.2020, inscrita no CPF sob o nº **552.796.437-34**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Castro Alves nº 79, aptº 1301, Méier, CEP 20775-040; renunciou seus direitos hereditários ao monte referente ao autor da herança, conforme Escritura de Renúncia de Herança de 29.05.2024, lavrada nestas Notas, no Livro 8925, folhas 024.025, ato 009, aqui arquivada; **6.1)** Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, ratifica neste ato a Renúncia de Herança, acima mencionada, para que fique consolidada a propriedade em nome da herdeira acima qualificada, de acordo com o Artigo 16 da Resolução nº 35 do CNJ, que regulamenta a Lei 11.441/07. **7 - DA ADJUDICAÇÃO:** Assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, a Outorgante e reciprocamente Outorgada requer a adjudicação dos bens deixados pelo autor da herança, acima descrito e caracterizado. **8 - DA ELEIÇÃO DO FORO:** Que a herdeira elege o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não possam ser amistosamente solucionadas. **9 - A presente Escritura de Adjudicação constitui título hábil por força do que dispõe o artigo 610 parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.**

Esse documento foi assinado por ERICHSON REIS JUNIOR
Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MQ390-DADZQ-ZLFRT-73F4M



Num. 6100238 - Pág. 13



**17º OFÍCIO DE NOTAS
DA CAPITAL**

Carlos Alberto Firma Oliveira Tabelião
Fábio Firma Oliveira Tabelião Substituto
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800 - 17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

429

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).



celebrada em caráter irrevogável e irretratável. - **9 - DECLARAÇÕES** - Declara a parte que: a) não existem razões legais para qualquer colação de bens; b) ficarão sujeitos a sobrepartilha quaisquer outros bens da herança, logo que a celebrante tenha conhecimento da existência deles, bem como aqueles que possam estar em lugar remoto e não sabido; c) convenciona que fica dispensada de responder e indenizar no caso de vícios de evicção, como lhe facilita o artigo 2.025 e seguintes, do Código Civil Brasileiro; d) informa que não existem atos, fatos ou dívidas da falecida, que impeçam a lavratura da presente escritura e que ressalva o direito de terceiros; e) os Cartórios de Notas e Registros de Imóveis, ficam isentos de responder por declarações imprecisas ou errôneas prestadas pela herdeira testamentária e inventariante, para a elaboração da presente escritura, feita de acordo com a expressa vontade dela, orientada por seu advogado. - **10 - DECLARAÇÕES FINAIS** - A herdeira declara a inexistência de adjudicação ou partilha judicial, referente ao inventário ora exteriorizado administrativamente. b) Que o inventariado não era e nem nunca foi contribuinte obrigatório da Previdência Social na qualidade de empregador. c) Esta escritura somente terá validade contra terceiros após sua averbação e/ou registro junto aos órgãos competentes, ficando, contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. d) Pela parte foi dito ainda, que o presente instrumento está em conformidade com a Declaração de HEP emitida pela Sefaz, a qual tive pleno conhecimento de todas as cláusulas, confirmando que concorda e aceita os termos da presente escritura como se encontra redigida. e) A parte requer e autoriza o registro de imóveis competente, a praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente, conforme expresso nesta escritura; f) Declara a parte que tem ciência de que o cartório poderá comunicar seus atos à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), em cumprimento ao Provimento nº 88 de 01.10.2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e que a presente operação não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 20 do Provimento 88/19 do CNJ, sendo a presente transação compatível com as atividades e negócios dos envolvidos, possuindo origem econômica e legal claramente aferíveis e sendo plenamente compatível com a capacidade econômica da parte; g) A parte declara sob as penas da lei que não é pessoa politicamente exposta. **11 - DOS IMPOSTOS** - Certifico eporto por fé que os ITD's incidentes sobre a presente foram apresentados, sendo: **11.1 - ITD referente ao bem descrito no item 3.1 da Cláusula Terceira, situação do pagamento: isento, situação do crédito**

Esse documento foi assinado por ERICHSON REIS JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MC390-DADZQ-ZLFRT-73F4M



Num. 6100238 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
 Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 20


**17º OFÍCIO DE NOTAS
DA CAPITAL**

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 83 - Centro / Rio de Janeiro - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800 - 17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (XCP-Brasil).

tributário: extinto, com valor declarado pelo contribuinte de R\$ 198.922,43, e base de Cálculo de R\$ 198.922,43, através da guia nº 2024-1-093583-1-01; 11.2 - ITD referente ao bem descrito no item 3.2 da Cláusula Terceira, situação do pagamento: isento, situação do crédito tributário: extinto, com valor declarado pelo contribuinte de R\$ 456.782,10, e base de Cálculo de R\$ 456.782,10, através da guia nº 2024-1-093584-0-00.- Declaração de Herança Escritura Pública nº 2024-036621-00-5-02- 12 - DA DOCUMENTAÇÃO - Foram apresentadas e ficam aqui arquivadas as seguintes certidões: Certidão de Óbito do autor da herança, união estável, Certidões de Nascimento das partes, carteiras de Identidade, CPF; Certidão Negativa da Justiça Federal do Inventariado; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Inventariado; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do falecido, válida até 17.03.2025, emitida às 09:21:23 no dia 18.09.2024, código nº 1433.276A.FE91.46D4; Consultas de Informação emitidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde não consta nenhum registro de escritura e de indisponibilidade de bens n's 00717.24.09.18.53.708 e 00717.24.09.18.02.738, emitida em 18.09.2024; Relatório Negativo de Consulta de Indisponibilidade de bens nº 9bc0 d029 b657 03f5 9ae7 a02f 46a6 9f1d dcc3 25aa, emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens datada de 18.09.2024; Consulta de Óbito nº OQPN-03267812 datada de 18.09.2024; Certidão emitida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CENSEC) informando que consta lavratura de testamento em nome da inventariada: Certidões do 5º e 6º Distribuidores, informando no 6º Distribuidor que consta testamento realizado: Certidão Negativa do 2º Distribuidor (modelo Fiscal/Fazendário); **Dos bens**: Os Ofícios requisitório de pagamento emitidos pela 3ª Vara de Fazenda Pública, aqui arquivados. - Assim disse e pediu que lavrasse à presente e dispensando as testemunhas conforme Artigo 318 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que os emolumentos conforme portaria 2690/2023: R\$4.348,46 (Tabela 07, Item 01), R\$ 869,69 (20% FETJ – Lei 3219/99), R\$ 214,42 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R\$ 217,42 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), R\$ 260,90 (6% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), R\$ 86,96 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$67,67 (Distribuidor), R\$2,59 (selo), R\$ 233,30 (ISS), R\$ 58,78 (BIB). Eu, ERICHSON REIS JUNIOR, Substituto, CAD/CGJ, 94/9049, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e Publicada no Diário Oficial de

Esse documento foi assinado por ERICHSON REIS JUNIOR.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código MQ390-DADZO-ZLFRT-73F4M



Num. 6100238 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 21


**17º OFÍCIO DE NOTAS
DA CAPITAL**

Carlos Alberto Fírmio Oliveira Tabelião
Fábio Fírmio Oliveira Tabelião Substituto
 CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 - Centro / Rio de Janeiro - CEP: 20011-020
 Tel: (21) 2107-9800 - 17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

431

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Provimento 100/2020 - CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS
 PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

21.11.1994, lavrei, li e colhi as assinaturas. E, eu, (Tabelião ou Substituto) subscrevo e assino
 encerrando o presente ato. (ass.) **HERDEIRA: ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI - DR.**
MARCELO DE AGUIAR MOTA - TRASLADADA na mesma data. E eu, **Erichson Reis Junior**
 (assinado eletronicamente), Substituto a subscrevo e assino em público e raso.

Assinado digitalmente por:
ERICHSON REIS JUNIOR
 CPF: 071.648.107-13
 Certificado emitido por AC SERASA NF B v5
 Data: 20/09/2024 16:20:14 -03:00



Esse documento foi assinado por ERICHSON REIS JUNIOR.
 Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código M0390-DADZO-ZLFRT-73F4M



Num. 6100238 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
 Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 22



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MQ39D-DADZQ-ZLFRT-73F4M

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

ERICHSON REIS JUNIOR (CPF 073.646.167-13) em 20/09/2024 16:20

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/MQ39D-DADZQ-ZLFRT-73F4M>

Num. 6100238 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 23

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: **0142203-89.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 27/09/2024

Data 27/09/2024

Descrição Fls. 418/432 - Ao executado para manifestar-se sobre o pedido de habilitação da sucessora.



Num. 6100238 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 24



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE PESSOAL**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO

PROC 0142203-89.2014.8.19.0001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Procurador do Estado que assina a presente, no processo movido por **ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA**, não se opõe ao pedido de habilitação em nome da herdeira **ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI**, diante dos documentos juntados às 419/424 e da escritura pública de inventário extrajudicial às fls 425.

4 de outubro de 2024, Rio de Janeiro

**Glauco Silva Menezes
Procurador do Estado**

TJ.RJ.CAP.FP03.202405148247.04/10/24 16:27:38|137020 PROGER-VIRTUAL

Assinado por GLAUCO SILVA MENEZES
Data: 10/4/24 4:22:44 PM -03:00
Rua do Carmo, Nº27
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-900
TEL:(21) 2332-9274 - www.pge.rj.gov.br

Num. 6100238 - Pág. 19

Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 25



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ

Processo nº. 0142203-89.2014.8.19.0001

DARLEY DA SILVA TAVARES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade - RG nº 8915975, inscrito no CPF sob nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Vila Sagrada Família, 104, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.060-490, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, para expor e requerer o que segue.

O Requerente informa que, no dia 17 de junho de 2010, foi celebrada, por escritura pública, a cessão de expectativa de direitos creditórios, por meio da qual ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA transferiu a totalidade dos créditos derivados da sentença transitada em julgado proferida no processo nº. 0024210.36-1988.8.19.0001 (1988.001.040463-2), cuja execução transcorre nos presentes auto.

O sobredito negócio jurídico se aperfeiçoou, através da escritura pública lavrada no Cartório do Primeiro Ofício, localizado na Rua do Mercado Novo, nº. 25, Centro, Saboeiro, Ceará – CE, no Livro 02, Fls. 030/031.

Em decorrência do negócio jurídico supra, faz-se necessária a substituição no presente feito pelo Requerente/Cessionário, na forma do art. 108 c/c o art. 778, §1º, inciso III do Código de Processo Civil e art. 286 e seguintes do Código Civil.

☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☏ @adv.marsillacpacheco ☏ pacheco@marsillac.adv.br
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ

Num. 6100238 - Pág. 20



Do exposto, requer:

- a) A juntada do incluso instrumento particular de procuração; bem como da Certidão de Escritura Pública da Cessão de expectativa de direitos creditórios, para que surtam os legais e devidos efeitos;
- b) Seja determinada a expedição de ofício o Réu/Executado para que tome conhecimento da cessão ora juntada, nos moldes do artigo 290 do Código Civil;
- c) Seja deferida a habilitação do Requerente/Cessionário nestes autos, na qualidade de cessionário e sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente originário, na forma o art. 778, §1º, inciso III do Código de Processo Civil; e d) Que doravante todas as futuras publicações e intimações sejam praticados em nome de seu patrono, **Dr. Marcelo de Paula Marsillac**, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 76.866, com escritório na Avenida Paisagista José da Silva Neto, nº. 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; CEP 22.775-056; e-mail: secretaria@marsillac.adv.br, sob pena de nulidade do ato praticado de forma diversa.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

MARCELO DE PAULA MARSILLAC
OAB-RJ 76.866





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **DARLEY DA SILVA TAVARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade - RG nº 8915975, inscrito no CPF sob nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Vila Sagrada Família, 104, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-490, nomeia e constitui seu procurador, **MARCELO DE PAULA MARSILLAC**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 076866, com escritório na Rua Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200 – Bloco 6, sala 205, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-056.

Por meio do presente instrumento particular de mandato ad judicia et extra judicia, a OUTORGANTE nomeia e constitui como bastante procurador e advogado OUTORGADO para representá-la perante órgãos **administrativos e judiciais**, a fim de que esta possa tratar de todos os interesses que envolvam o Outorgante em ambas as esferas. Concedendo-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo, ainda, por meio deste, poderes específicos para transigir, substabelecer, agir em conjunto ou separadamente, requerer expedição de certidão, alvarás, prestar informações, receber, dar quitação, **em especial no processo 0142203-89.2014.8.19.0001**, oriundo da 3ª vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2024.

TJ.RJ.CAP.FP03.2024052273726 11/10/24 12:49:17135740 PROGER-VIRTUAL

Darley da Silva Tavares

DARLEY DA SILVA TAVARES

CPF 826.507.562-68

Num. 6100238 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 28



CARTÓRIO FERREIRA LIMA
PRIMEIRO OFÍCIO

Rua do Mercado Novo, 25, Centro CEP 63590-000 Telefone (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: saboeirocartorioferreiralima@gmail.com
SABOEIRO-CEARÁ



1º OFÍCIO

Livro- 02
Fls: 030/031

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA.

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública de Cessão de Expectativa de Direitos Creditórios virem que, aos dezessete (17) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Saboeiro, Estado do Ceará, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua Do Mercado Novo, nº 25, Centro, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como Outorgantes Cedentes: Acletonio Cavalcanti Da Silva, brasileiro, desquitado, maior, declarando não viver em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 02319216-4, expedida pelo IFP/RJ; e inscrito no CPF sob o nº 226.159.897-15, filho de Luiz Cavalcanti Da Silva e Clotilde Cavalcanti Da Silva, nascido em 01/04/1942, residente e domiciliado à Av. Princesa Isabel, nº 186, apartamento 703, bairro Leme, CEP 22011-010, Rio de Janeiro-RJ; e Alberto Carlos De Brito, brasileiro, desquitado, maior, declarando não viver em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 551193, expedida pelo IFP/RJ; e inscrito no CPF sob o nº 284.202.767-15, filho de Luiz Bernardino De Brito e Nadyr Pontes De Brito, nascido em 05/02/1941, residente e domiciliado à rua Oswaldo Cruz, nº 56, apartamento 401, bairro: Icarai, CEP: 24230-210. Niterói/RJ; e como Outorgado Cessionário: Darley da Silva Tavares, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 8915975 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lino, nº 449, Monte Castelo, na cidade de Fortaleza, Capital deste Estado do Ceará; passando por este município, vindos aqui para o presente ato formalizar a cessão de direitos. Os presentes estão devidamente identificados perante mim, Tabelião, através dos documentos originais apresentados. Declaram, sob responsabilidade civil e criminal, a autenticidade dos documentos e das informações prestadas. À vista dos documentos e informações, reconheço as identidades e capacidades jurídicas nos termos do inciso II do §1º do Artigo 215 do Código Civil, do que dou fé. E, pelos outorgantes acima referidos, foi-me dito que, por este público instrumento, feito nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.951/94, e na melhor forma do direito, foi declarado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: EXPECTATIVA DO DIREITO-(1.1) Os OUTORGANTES CEDENTES possuem uma expectativa de direito de crédito no Processo nº 1988.001.040463-2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, junto à 3ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro. (1.2) A expectativa de direito refere-se a um crédito futuro e eventual. (1.3) O crédito futuro e eventual possui diversas naturezas, incluindo verbas vencidas e vincendas. (1.4) As verbas vencidas serão

Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: saboeirocartorioferreiralima@gmail.com

TJ RJ CAP FP03 202405273726 11/10/24 12:49:17/135740 PROGER-VIRTUAL

Num. 6100238 - Pág. 23

adimplidas através de precatório. (1.5) As verbas vincendas encontram-se em depósito em conta dos OUTORGANTES CEDENTES. CLÁUSULA SEGUNDA: CESSÃO DE CRÉDITO- (2.1) Os OUTORGANTES CEDENTES, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, transferem ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a totalidade de seus direitos descritos nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4). Esta transferência é plena, irrevogável e sem limitação, não sendo restritiva de acordo com os arts. 286 e 298 do Código Civil, e inclui a responsabilidade por eventual insolvência ou inadimplência do devedor, exceto no que diz respeito à evicção. (2.2) Por mera liberalidade, os OUTORGANTES CEDENTES poderão ser substituídos no polo ativo da execução ou como credores do precatório, intervir como assistentes, ou apenas comunicar a cessão nos termos do artigo 100, §14 da Constituição Federal, mantendo a possibilidade de continuar praticando atos em nome dos cedentes. (2.3) O cessionário fica autorizado a levantar o valor total depositado em favor dos credores originários, dos cedentes, ou já do cessionário. CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES CEDENTES-(3.1) Os OUTORGANTES CEDENTES declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que não cederam a expectativa de direito prevista nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4), total ou parcialmente, e não outorgaram poderes para alienar ou onerar qualquer direito relativo ao processo mencionado. (3.2) Os OUTORGANTES CEDENTES declaram ainda que possuem bens ou rendas suficientes para o total pagamento de suas dívidas e para garantir a sua subsistência. CLÁUSULA QUARTA: VALORES. (4.1) Em contraprestação pela cessão de direitos, o OUTORGADO CESSIONÁRIO pagará aos OUTORGANTES CEDENTES o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) neste ato A CADA UM DOS OUTORGADOS CEDENTES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (4.2) Após a quitação da obrigação prevista no item (4.1), os OUTORGANTES CEDENTES concedem ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a mais ampla, restrita, irrevogável e irretratável quitação. CLÁUSULA QUINTA: MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA – IRREVOGÁVEL. (5.1) Nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil, os OUTORGANTES CEDENTES outorgam poderes especiais ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, para praticar em seu nome todos e quaisquer atos necessários à implementação desta cessão, incluindo, mas não se limitando a: retificação desta escritura pública; formalização da transferência do crédito cedido ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, caso este opte pela formalização; prática de quaisquer atos processuais no processo; constituição de advogados; levantamento de quaisquer depósitos judiciais; assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante instituições financeiras onde haja depósitos judiciais; celebração de acordos com o devedor; ou habilitação do Precatório em leilão. (5.2) Os OUTORGANTES CEDENTES também outorgam ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, poderes especiais para, em nome dos OUTORGANTES CEDENTES, ajuizar Mandado de Segurança ou qualquer outro processo judicial que se faça necessário para o cumprimento do presente negócio jurídico, em relação exclusivamente ao precatório ora cedido, caso a cessão em questão seja indeferida ou o levantamento do crédito do precatório se torne impossível por decisão judicial. (5.3) Os OUTORGANTES CEDENTES outorgam ainda ao(s) nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO poderes da cláusula "ad judicia e et extra judicia" e extra para representação em juízo, podendo tais procurador(es), nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, atuar em nome dos OUTORGANTES CEDENTES no que se refere à expectativa do direito ora cedido, visando ao cumprimento cabal desta cessão de precatório. (5.4) Este mandato é irrevogável e irretratável, dispensando o OUTORGADO CESSIONÁRIO de prestar contas, e não se extinguirá com a morte dos OUTORGANTES CEDENTES. CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS. (6.1) Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta cessão ou relativa a esta escritura, fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando as partes devidamente identificadas, ficam as testemunhas dispensadas de participação neste ato, em conformidade com o artigo 215 parágrafo 5º do

445

Código Civil Brasileiro. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. As partes declararam, sob responsabilidade civil e criminal, que compareceram à sede desta ~~comarca~~ para a assinatura do presente ato. Foi recolhido o Fermoju/Selo, conforme GRF, ficando todas as guias de recolhimento arquivadas em Cartório. Assim o disseram, do que dou fé; e me pediram que lavrasse este Instrumento, que foi lido, por mim, em voz alta, para as partes, onde os outorgantes e o outorgado aceitaram como foi redigida e assinam. (as) Oficial- José Gilvan Ferreira Lima, Oficial do Cartório de Notas e Registros do 1º Ofício de Saboeiro-Ceará, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Saboeiro-CE, 17 de junho de 2010. Em testemunho (sinal) da verdade. (as) Acletonio Cavalcanti Da Silva. Alberto Carlos De Brito. Darley da Silva Tavares. O referido é verdade. Dou fé. A Margem Consta: Ao Tabelião NADA MAIS. CERTIDÃO/SEGUNDA, Saboeiro-CE, 08 DE MAIO DE 2024. Eu, José Gilvan Ferreira Lima, Tabelião.

Em test^o  da verdade.

LUIS ANTONIO FERREIRA LIMA-
SUBSTITUTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PRON
04/2023
ENCLUMINATO-RS 1.113,31
FERMOJU-----RS 61,16
SELO-----RS 34,59
TOTAL-----RS 1.211,68
FADEP-----RS 38,15
FMMF-----RS 38,15

(CERTIDÃO/SEGUNDA VIA).



Série: 18
ABD294614-BSU9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554

SELO DIGITAL
ABD294614-BSU9



Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: cartorioferreirilimasaboeiro@gmail.com

Num. 6100238 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 31



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3^a Vara da Fazenda Pública da Comarca
da Capital – RJ

Processo nº. 0142203-89.2014.8.19.0001

DARLEY DA SILVA TAVARES, já devidamente qualificado nos autos
do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, requerer a juntada do incluso
substabelecimento, para que surta seus fins de direito.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

MARCELO DE PAULA MARSILLAC
OAB-RJ 76.866

TJRJ CAP FP03 20240504731 23/10/24 18:26:11136497 PROGER-VIRTUAL

☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☐ @adv.marsillacpacheco ☐ pacheco@marsillac.adv.br
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ

Num. 6100238 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

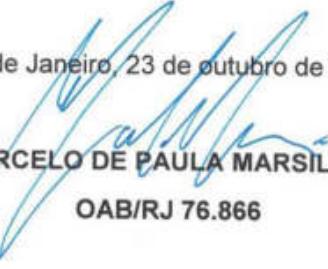
Num. 6573890 - Pág. 32

SUBSTABELECIMENTO



Por este ato, **MARCELO DE PAULA MARSILLAC**, inscrito na OAB/RJ nº 76.866, substabelece, sem reservas de poderes, os poderes outorgados por **DARLEY DA SILVA TAVARES** ao advogado **DR. MARCELO DE MELLO TAVARES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.888; para que atue nos autos dos processos nº. 0206653-41.2014.8.19.0001, 0142203-89.2014.8.19.0001 e 0122951-03.2014.8.19.0001, todos em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ, em todas instâncias e tribunais.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.


MARCELO DE PAULA MARSILLAC
OAB/RJ 76.866

TJ.RJ CAP.FP03 202405504731 23/10/24 18:26:11136497 PROGER-VIRTUAL

Num. 6100238 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 33

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0142203-89.2014.8.19.0001



Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 25/11/2024

Data 25/11/2024

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 25/11/2024

Descrição Certifico e dou fé que são devidas as seguintes custas, por habilitante:

Descrição | Receita/conta | valor:

Atos dos escrivães | 1102-3 | R\$ 130,65;

CAARJ, Fundperj e Funperj | automático;

Taxa judiciária | 2101-4 | R\$ 408,35.

À herdeira para recolher as custas acima, bem como para se manifestar sobre fls. 440/445.

Certifico que a competência para análise de requerimento de cessão de crédito em precatório já expedido é do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o Aviso TJ nº 304/2023.

Ao cessionário para ciência.

Num. 6100238 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 34



BRUNO & FIGUEIREDO
ADVOGADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA CAPITAL**

GRERJ nº 33739001544-60

Processo nº 0142203-89.2014.8.19.0001

ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI (filha/herdeira), já devidamente qualificada nos autos da execução em epígrafe, consequente ao êxito do Processo nº 0024210-36.1988.8.19.0001 proposto em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 449, vem informar que recolheu as custas certificadas a fls. 449 através da guia eletrônica nº 33739001544-60, pelo que, considerando a não oposição do Estado manifestada a fls. 438, reitera seja deferida a habilitação da única herdeira do falecido autor com a expedição de ofício ao DEPJU comunicando a substituição processual nos precatórios 2020.07875-3 e 2022.10097-7, a fim de que a filha/requerente contemplada com a transmissão da herança possa recebê-los, conforme Escritura Pública de Inventário de fls. 425/432.

P. deferimento
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024

CARLOS GOMES DE F. NETO
OAB/RJ 81.286

VIRGÍLIO BRUNO S. DA COSTA
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA
OAB/RJ 127.053

ADOLPHO NETO F. PEREIRA
OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO
OAB/RJ 176.238

TJ.RJ CAP FP03 202406262533 06/12/24 15:31:39134207 PROGER-VIRTUAL

Num. 6100238 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 35



BRUNO & FIGUEIREDO
ADVOGADOS
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA CAPITAL

Processo nº 0142203-89.2014.8.19.0001

ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI (filha/herdeira), já devidamente qualificada nos autos da execução em epígrafe, consequente ao êxito do Processo nº 0024210-36.1988.8.19.0001 proposto em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em atendimento à parte final do ato ordinatório de fls. 449, vem expor e requerer o seguinte.

**DA “CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS” DE FLS. 440/445 –
ESCRITURA DE CESSÃO FRAUDULENTA**

1. A filha/sucessora do falecido autor, Acletônio Cavalcanti da Silva, afirma categoricamente que não reconhece a escritura de cessão de fls. 442/445, não podendo ela ser homologada, eis que se trata de uma óbvia e facilmente perceptível tentativa de fraude de recebimento dos precatórios ainda pendentes de pagamento. De pronto, afirma com muita segurança que seu pai jamais foi ao Ceará, não tinha hábitos de viagens longas distante da família, menos ainda na idade em que se encontrava.

2. Trata-se de uma escritura de cessão de direitos creditórios realizada em 17/06/2010, ou seja, há mais de 14 (quatorze anos), em um cartório localizado na cidade de Saboeiro/CE, na qual Darley da Silva Tavares, residente em Fortaleza teria adquirido do falecido autor Acletônio Cavalcanti da Silva e de Alberto Carlos de Brito (também autor na execução proveniente da ação principal – Processo 0024210-36.1988.8.19.0001), a expectativa de direito referente a crédito futuro e eventual no processo acima indicado incluindo verbas vencidas e vincendas (doc. 1 anexo – fls. 443/445).

TJ/RJ CAP FP03 202406262733 06/12/24 15:36:06 134975 PROGER-VIRTUAL

Num. 6100238 - Pág. 30

3. Ora, causa enorme estranheza o fato de dois idosos que não se conheciam (um com 68 anos à época e o outro com 69) terem saído do Rio de Janeiro e de Niterói, cidades onde residiam, se deslocando aproximadamente 2.400Km (dois mil e quatrocentos) quilômetros, até a cidade de Saboeiro/CE para formalizarem com um terceiro residente em Fortaleza/CE (442 quilômetros de Saboeiro) uma escritura de cessão de expectativa de direitos creditórios em um processo que em 2010 sequer estava com a 1ª fase da liquidação transitada em julgado e com qualquer expectativa à época de algum recebimento futuro (docs. 2 anexo).

4. Com efeito, não há nenhuma lógica que justifique 02 (dois) idosos que não se conheciam saírem do Rio de Janeiro para formalizarem esse negócio com pessoa estranha, que também se deslocou de onde pretensamente residia para fazerem uma escritura em um município do interior do Ceará, ou seja, distante dos domicílios dos cedentes e do cessionário.

5. Por outro lado, não é crível que um “investidor” residente em Fortaleza/CE escolha como Foro competente para dirimir qualquer controvérsia seja o da capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo estranho que a certidão de segunda via da escritura trazida aos autos, datada de 03/03/2023, tenha sido confeccionado a requerimento de “terceira interessada”, de nome Luiza Helena Franca de Paula.

6. Importante frisar, que a requerente, filha/sucessora do ex-servidor, providenciou o pertinente Registro de Ocorrência perante a autoridade da Polícia Civil do Rio de Janeiro (nº 023-07674/2024 – doc. 3 anexo), a fim de que seja apurada a fraude perpetrada contra seu pai, consubstanciada na referida escritura de fls. 443/445.

7. Traz-se aos autos, também, extratos bancários do falecido Acletônio Cavalcanti da Silva, referentes ao período entre junho e dezembro de 2010 (fato fraudulento ocorrido em 17/06/2010), onde não consta nenhuma movimentação financeira nesse período condizente com a cessão impugnada (doc. 4 anexo), não havendo, por óbvio, nenhum indício do pagamento no valor



de R\$50.000,00, que teria sido por ele recebido naquela época pela suposta transação.

8. Verifica-se através de busca nos Órgãos Federais que o pretenso cessionário, Darley da Silva Tavares, hoje com 38 anos, era residente na cidade de Ananindeua/PA e se beneficiou do Auxílio Brasil/Bolsa Família (programa nacional de transferência de renda – doc. 5 em anexo), na qual fazem jus famílias que contam com renda mensal de até meio salário mínimo.

9. Na data da transação fraudulenta, o cessionário era um jovem de apenas 24 anos (doc. 6 anexo – consulta a CPF junto a Receita Federal), sendo absolutamente improvável que alguém nessa idade, com condição financeira duvidosa, residente em uma casa bastante simples à época (conforme será demonstrado no próximo parágrafo), teria condições de se deslocar até a cidade de Saboeiro/CE, bancando a viagem de dois cessionários do Rio de Janeiro e de Niterói até o cartório local, pagando a eles um total de R\$100.000,000 (cem mil reais), por um eventual crédito futuro e incerto.

10. Em consulta ao “Google Street View” se vê que o imóvel localizado no endereço indicado na escritura como sendo de Darley (Rua Joaquim Lino, 449, Monte Castelo, Fortaleza/CE), é extremamente simples, situada em um bairro humilde, tratando-se de uma residência totalmente fora dos padrões daquelas nas quais residem investidores que militam no mercado de compra de créditos e/ou precatórios judiciais acostumados a aportar valores milionários nessas negociações (doc. 7 em anexo).

11. Outro ponto de atenção, é o indício claríssimo de tratar-se de uma fraude está no fato de que há na escritura juntada aos autos inconsistências estranhas, tais quais como o fato de não constar a filiação dos cedentes, dados comuns em qualquer escritura pública negocial.

12. A corroborar que se trata de uma tentativa de fraude em face dos créditos do ex-servidor, transmitidos por herança a filha requerente,





traz a cópia do Ofício Circular 209/2024 da CGJUCGJ do TJ/CE, com comunicação pública dirigida a todos as Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação, na qual diz claramente haver na decisão do ID 4442495, da Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora Geral de Justiça do Ceará, indícios de falsificação em "escritura pública" lavrada no mesmo cartório a qual estamos tratando, 1º Ofício de Notas de Saboeiro/CE, assinada pelo mesmo Tabelião, JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, que está com SINAL PÚBLICO BLOQUEADO em virtude de processo de investigação na CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTICA, sob o número 0006961-78-2003.2.00.0000 (doc. 8 anexo).

13. Além do mais, qual investidor permaneceria inerte mais de 14 (quatorze) anos para apresentar no processo judicial uma escritura de cessão de supostos créditos que os cedentes teriam para talvez um dia receber. Esse decurso de tempo, por si só, coloca em xeque a veracidade da transação.

14. A mesma questão dessa evidente fraude em que figura como cessionário Darley da Silva Tavares se repete em outras duas execuções nºs 0206653-41.2014.819.0001 e 0122951-03.2014.8.19.0001, ambas em trâmite nesse Juízo, oriundas do êxito do Processo 0024210-36.1988.8.19.0001.

15. Por fim, considerando que o inventário do falecido ex-servidor foi finalizado com a lavratura da escritura pública de inventário contendo a transmissão dos 02 (dois) precatórios em favor de sua única filha/requerente, não é mais da competência desse Juízo fazendário admitir a habilitação do cessionário, que deve buscar provar o seu direito em ação própria apresentando toda a documentação pertinente à transação com as respectivas assinaturas, comprovante de pagamento e os documentos pessoais apresentados pelos cedentes no cartório de notas do Ceará.

16. Isto posto, requer o indeferimento da homologação da cessão fraudulenta de fls. 443/445, oficiando-se, caso entenda pertinente,



aos órgãos e autoridades de investigações criminais competentes para
tomada das providências cabíveis.



P. deferimento

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024

CARLOS GOMES DE F. NETO
OAB/RJ 81.286

VIRGÍLIO BRUNO S. DA COSTA
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA
OAB/RJ 127.053

ADOLPHO NETO F. PEREIRA
OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO
OAB/RJ 176.238

Num. 6100238 - Pág. 34



CARTÓRIO FERREIRA LIMA
PRIMEIRO OFÍCIO

Rua do Mercado Novo, 25, Centro CEP 63590-000 Telefone (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: saboeirocartorioferreiralima@gmail.com
SABOEIRO-CEARÁ



1º OFÍCIO

Livro- 02
Fls: 030/031

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA.

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública de Cessão de Expectativa de Direitos Creditórios virem que, aos dezessete (17) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Saboeiro, Estado do Ceará, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua Do Mercado Novo, nº 25, Centro, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como Outorgantes Cedentes: Acletonio Cavalcanti Da Silva, brasileiro, desquitado, maior, declarando não viver em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 02319216-4, expedida pelo IFP/RJ; e inscrito no CPF sob o nº 226.159.897-15, filho de Luiz Cavalcanti Da Silva e Clotilde Cavalcanti Da Silva, nascido em 01/04/1942, residente e domiciliado à Av. Princesa Isabel, nº 186, apartamento 703, bairro Leme, CEP 22011-010, Rio de Janeiro-RJ; e Alberto Carlos De Brito, brasileiro, desquitado, maior, declarando não viver em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 551193, expedida pelo IFP/RJ; e inscrito no CPF sob o nº 284.202.767-15, filho de Luiz Bernardino De Brito e Nadyr Pontes De Brito, nascido em 05/02/1941, residente e domiciliado à rua Oswaldo Cruz, nº 56, apartamento 401, bairro: Icarai, CEP: 24230-210. Niterói/RJ; e como Outorgado Cessionário: Darley da Silva Tavares, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 8915975 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lino, nº 449, Monte Castelo, na cidade de Fortaleza, Capital deste Estado do Ceará; passando por este município, vindos aqui para o presente ato formalizar a cessão de direitos. Os presentes estão devidamente identificados perante mim, Tabelião, através dos documentos originais apresentados. Declararam, sob responsabilidade civil e criminal, a autenticidade dos documentos e das informações prestadas. À vista dos documentos e informações, reconheço as identidades e capacidades jurídicas nos termos do inciso II do §1º do Artigo 215 do Código Civil, do que dou fé. E, pelos outorgantes acima referidos, foi-me dito que, por este público instrumento, feito nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.951/94, e na melhor forma do direito, foi declarado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: EXPECTATIVA DO DIREITO-(1.1) Os OUTORGANTES CEDENTES possuem uma expectativa de direito de crédito no Processo nº 1988.001.040463-2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, junto à 3ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro. (1.2) A expectativa de direito refere-se a um crédito futuro e eventual. (1.3) O crédito futuro e eventual possui diversas naturezas, incluindo verbas vencidas e vincendas. (1.4) As verbas vencidas serão

Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: saboeirocartorioferreiralima@gmail.com

TJ RJ CAP FP03 202406282828 0061024 12:08:00 06/06/2024 PROGER-VIRTUAL

Num. 6100238 - Pág. 35

adimplidas através de precatório. (1.5) As verbas vincendas encontram-se em depósito em conta dos OUTORGANTES CEDENTES. CLÁUSULA SEGUNDA: CESSÃO DE CRÉDITO- (2.1) Os OUTORGANTES CEDENTES, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, transferem ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a totalidade de seus direitos descritos nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4). Esta transferência é plena, irrevogável e sem limitação, não sendo restritiva de acordo com os arts. 286 e 298 do Código Civil, e inclui a responsabilidade por eventual insolvência ou inadimplência do devedor, exceto no que diz respeito à evicção. (2.2) Por mera liberalidade, os OUTORGANTES CEDENTES poderão ser substituídos no polo ativo da execução ou como credores do precatório, intervir como assistentes, ou apenas comunicar a cessão nos termos do artigo 100, §14 da Constituição Federal, mantendo a possibilidade de continuar praticando atos em nome dos cedentes. (2.3) O cessionário fica autorizado a levantar o valor total depositado em favor dos credores originários, dos cedentes, ou já do cessionário. CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES CEDENTES-(3.1) Os OUTORGANTES CEDENTES declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que não cederam a expectativa de direito prevista nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4), total ou parcialmente, e não outorgaram poderes para alienar ou onerar qualquer direito relativo ao processo mencionado. (3.2) Os OUTORGANTES CEDENTES declaram ainda que possuem bens ou rendas suficientes para o total pagamento de suas dívidas e para garantir a sua subsistência. CLÁUSULA QUARTA: VALORES. (4.1) Em contraprestação pela cessão de direitos, o OUTORGADO CESSIONÁRIO pagará aos OUTORGANTES CEDENTES o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) neste ato A CADA UM DOS OUTORGADOS CEDENTES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (4.2) Após a quitação da obrigação prevista no item (4.1), os OUTORGANTES CEDENTES concedem ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a mais ampla, restrita, irrevogável e irretratável quitação. CLÁUSULA QUINTA: MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA – IRREVOGÁVEL. (5.1) Nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil, os OUTORGANTES CEDENTES outorgam poderes especiais ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, para praticar em seu nome todos e quaisquer atos necessários à implementação desta cessão, incluindo, mas não se limitando a: retificação desta escritura pública; formalização da transferência do crédito cedido ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, caso este opte pela formalização; prática de quaisquer atos processuais no processo; constituição de advogados; levantamento de quaisquer depósitos judiciais; assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante instituições financeiras onde haja depósitos judiciais; celebração de acordos com o devedor; ou habilitação do Precatório em leilão. (5.2) Os OUTORGANTES CEDENTES também outorgam ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, poderes especiais para, em nome dos OUTORGANTES CEDENTES, ajuizar Mandado de Segurança ou qualquer outro processo judicial que se faça necessário para o cumprimento do presente negócio jurídico, em relação exclusivamente ao precatório ora cedido, caso a cessão em questão seja indeferida ou o levantamento do crédito do precatório se torne impossível por decisão judicial. (5.3) Os OUTORGANTES CEDENTES outorgam ainda ao(s) nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO poderes da cláusula "ad judicia e et extra judicia" e extra para representação em juízo, podendo tais procurador(es), nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, atuar em nome dos OUTORGANTES CEDENTES no que se refere à expectativa do direito ora cedido, visando ao cumprimento cabal desta cessão de precatório. (5.4) Este mandato é irrevogável e irretratável, dispensando o OUTORGADO CESSIONÁRIO de prestar contas, e não se extinguirá com a morte dos OUTORGANTES CEDENTES. CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS. (6.1) Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta cessão ou relativa a esta escritura, fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando as partes devidamente identificadas, ficam as testemunhas dispensadas de participação neste ato, em conformidade com o artigo 215 parágrafo 5º do

Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889

E-mail: carterioferrinalimasaaboeiro@gmail.com

Num. 6100238 - Pág. 36

Num. 6573890 - Pág. 42

460

Código Civil Brasileiro. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. As partes declararam, sob responsabilidade civil e criminal, que compareceram à sede desta ~~comarca~~ para a assinatura do presente ato. Foi recolhido o Fermoju/Selo, conforme GRF, ficando todas as guias de recolhimento arquivadas em Cartório. Assim o disseram, do que dou fé; e me pediram que lavrasse este Instrumento, que foi lido, por mim, em voz alta, para as partes, onde os outorgantes e o outorgado aceitaram como foi redigida e assinam. (as) Oficial- José Gilvan Ferreira Lima, Oficial do Cartório de Notas e Registros do 1º Ofício de Saboeiro-Ceará, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Saboeiro-CE, 17 de junho de 2010. Em testemunho (sinal) da verdade. (as) Acletonio Cavalcanti Da Silva. Alberto Carlos De Brito. Darley da Silva Tavares. O referido é verdade. Dou fé. A Margem Consta: Ao Tabelião NADA MAIS. CERTIDÃO/SEGUNDA, Saboeiro-CE, 08 DE MAIO DE 2024. Eu, José Gilvan Ferreira Lima, Tabelião.

Em test^o  da verdade.

LUIS ANTONIO FERREIRA LIMA-
SUBSTITUTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PRON
04/2023
ENCLUMINATO-RS 1.113,31
FERMOJU-----RS 61,16
SELO-----RS 34,59
TOTAL-----RS 1.211,68
FADEP-----RS 38,15
FMMF-----RS 38,15

(CERTIDÃO/SEGUNDA VIA).



Série: 18
ABD294614-BSU9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554

SELO DIGITAL
ABD294614-BSU9



Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: cartorioferreirilimasaboeiro@gmail.com

Num. 6100238 - Pág. 37

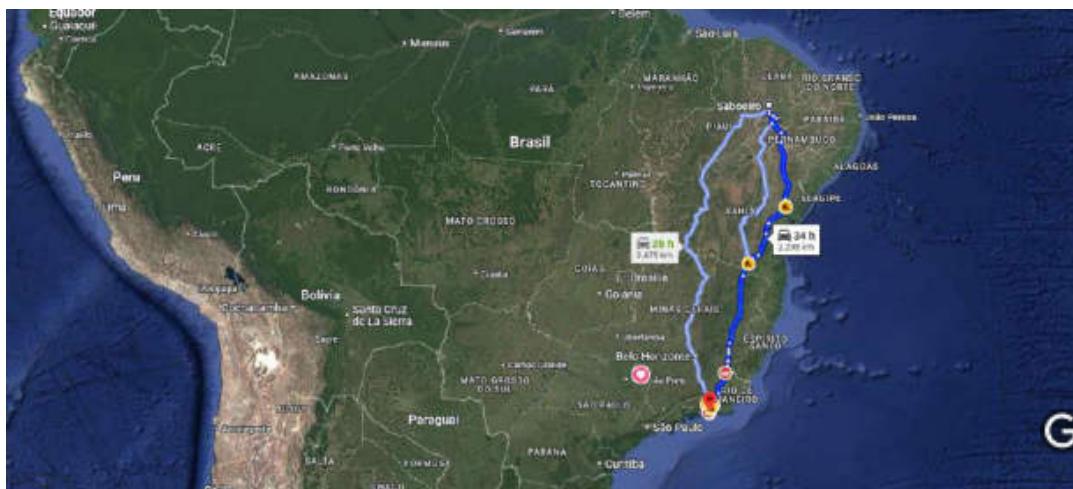


Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 43



de Saboeiro, CE, 63590-000 a Rio de Janeiro, RJ



Imagens ©2024 NASA, TerraMetrics, Dados do mapa ©2024 Google

500 km



TJRU CAP FP03 2024062262733 06/12/24 15:36:06134975 PROGER-VIRTUAL



via BR-116

34 h

Trajeto mais rápido, com trânsito normal

2.298 km

⚠ Trajeto com pedágios



via BR-122 e BR-116

34 h

2.370 km



via BR-020

35 h

2.475 km

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto
Adicione paradas sugeridas

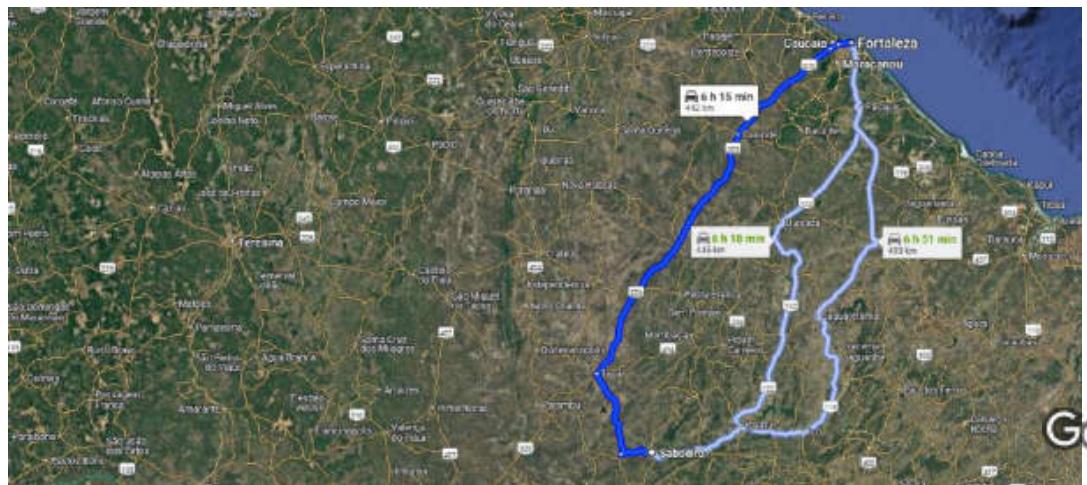
Num. 6100238 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 44

Google Maps de Saboeiro, De carro 442 km, 6 h 15 min
CE, 63590-000 a Fortaleza, Ceará



Imagens ©2024 TerraMetrics, Dados do mapa ©2024 Google 50 km

via BR-020 **6 h 15 min**

Trajeto mais rápido, com trânsito normal 442 km

via BR-122 **6 h 18 min**

445 km

via BR-116 **6 h 51 min**

493 km

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto

Adicione paradas sugeridas

Num. 6100238 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 45



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL



023a.Delegacia de Polícia

Rua Aristides Caire, 80, Meier, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 20775-090, TEL.: (21) 2332-2209

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

No. 023-07674/2024

Data/Hora Início do Registro: 26/11/2024 15:50

Final do Registro: 26/11/2024 15:50

Origem: RO Online. . Circunscrição: 023a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: ANDRE RELVA SANTANA GANANCA

Ocorrências

Fato Atípico

Capitulação: .

Motivo Presumido: Ignorado

Data e Hora do fato: 25/11/2024 15:40 a 26/11/2024 15:41

Local: Rua CASTRO ALVES, 79, 1301, Bairro: MEIER, Município: RIO DE JANEIRO - RJ

Despacho da Autoridade

Envolvido(s)

Vítima - Fato Atípico

Nome: ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI - Civil ID não confirmada - Comunicante

CPF/CIC N° 81272642704 - M.FAZ

Residente no endereço: Viaduto CASTRO ALVES, 79, 1301, Bairro: MEIER, Município: RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20775040, Telefone/Celular N°: 21999783977, e-mail: cavalcantiam@gmail.com

Filho(a) de: NÃO INFORMADO e NÃO INFORMADO

Data de nascimento: 12/08/1965, Naturalidade: RIO DE JANEIRO - RJ, Nacionalidade: Brasileira, Sexo: Feminino, Cor: Parda, Ocupação Principal: Aposentado(a)

Autor - Fato Atípico

Nome: DARLEY DA SILVA TAVARES - Civil ID não confirmada

CPF/CIC N° 82650756268 - M.FAZ

Residente no endereço: Avenida RAIMUNDO DE SOUZA MESQUITA, 284, NÃO INFORMADO, Bairro: CIDADE NOVA, Município: MACAPÁ - AP, CEP: 68905010, Telefone N°: 96992078980

Filho(a) de: NÃO INFORMADO e NÃO INFORMADO

Data de nascimento: 01/06/1986, Naturalidade: OUTROS - RJ, Nacionalidade: Brasileira, Sexo: Masculino, Cor: Ignorado, Ocupação Principal: Ignorado

Dinâmica do Fato

ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI, informa que entre 15:40 do dia 25/11/2024 e 15:41 do dia 26/11/2024 foi vítima de golpe conforme descrito abaixo. A vítima informa que não houve prejuízo financeiro.

A vítima tem um precatório a receber referente ao inventário de seu pai, ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA. Que se habilitou no processo de precatório nº. 0142203-89.2014.8.19.0001, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ. Que, na data de ontem (26/11/2024), descobriu que o autor do fato também se habilitou no precatório, alegando, por sua vez, que seria o cessionário do direito de seu pai. Para tanto, o autor do fato apresentou uma escritura de cessão de expectativa de direitos creditórios. Que essa escritura teria sido assinada em um cartório no interior do Estado do Ceará. Que seu pai jamais viajou para o Estado do Ceará, o que comprova, por si só, que essa escritura foi objeto de fraude.

Em sua autodeclaração, o comunicante informa que:

"A vítima tem um precatório a receber referente ao inventário de seu pai, ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA. Que se habilitou no processo de precatório nº. 0142203-89.2014.8.19.0001, que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da

Data do Procedimento: 26/11/2024 15:50

Data da geração do arquivo PDF: 27/11/2024 às 15:58

Protocolo nº: 063145-1023/2024

Página: 1 de 2

<http://policiacivilrj.net.br/>

Num. 6100238 - Pág. 40

TJ.RJ CAP FP03 2024062262733 06/12/24 15:36:06134975 PROGER-VIRTUAL



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 46

REGISTRO DE OCORRÊNCIA**No. 023-07674/2024**

464

Data/Hora Início do Registro: 26/11/2024 15:50

Final do Registro: 26/11/2024 15:50

Origem: RO Online. . Circunscrição: 023a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: ANDRE RELVA SANTANA GANANCA

Capital – RJ. Que, na data de ontem (26/11/2024), descobriu que o autor do fato também se habilitou no precatório, alegando, por sua vez, que seria o cessionário do direito de seu pai. Para tanto, o autor do fato apresentou uma escritura de cessão de expectativa de direitos creditórios. Que essa escritura teria sido assinada em um cartório no interior do Estado do Ceará. Que seu pai jamais viajou para o Estado do Ceará, o que comprova, por si só, que essa escritura foi objeto de fraude."

Diligências Realizadas

ANDRE RELVA SANTANA GANANCA

Investigador Policial - 968.961-3



itau

Agência:	Conta:	Nome:		JUNHO/2010	C- 8824858
6014	04403-5	AGLETONIC G. DA SILVA			
Data	Histórico de Lançamentos		Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/06	SAÍDA INICIAL				12.963
01/06	IDF			6,34-	
01/06	COMIS VALOR LIBERADO-CVL			70,-	12.956,66
02/06	TAR MAXICONTA 06/10			11,00-	12.905,66
03/06	LIGJUROS			61,21-	12.844,45
08/06	CEI 000588 SAQUE		0458	510,00-	
08/06	CEI PAG TIT BANCO 237		4074	21,53-	
08/06	CEI CEG 00000487		4074	96,17-	
08/06	CEI LIG-IT 0355301		4074	9,93-	
08/06	CEI NET 000071088583		4074	182,13-	
08/06	CEI TELEMAR-RJ 22750334		4074	17,75-	
08/06	CEI TELEMAR-RJ 254-0859		4074	67,82-	
08/06	TEC CEPCSITO DINHEIRO		0195	14,00	
08/06	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0195	24,00	
08/06	REMUNERACAO/SALARIO		5673	6.322,75	1.544,06
09/06	CEI 000075 SAQUE		0458	510,00-	9.084,06
10/06	CEI PAG TIT BANCO 287		0458	74,36-	
10/06	CEI PAG TIT BANCO 237		0458	58,84-	
10/06	CEI PAG TIT BANCO 409		0458	61,65-	
10/06	CEI VIVO-RJ 26292967-4		0908	28,-23	
10/06	ASS C GLOBE OBLOIO			6,-50-	2.604,27
11/06	CEI 000281 SAQUE		0458	181,00-	2.354,27
14/06	C- COMPENSACAO 237.001061		7708	7,-00-	
14/06	CEI PAG TIT BANCO 429		4074	402,25-	
14/06	CEI PAG TIT 175622-01917		4074	10,-29	1.388,53
15/06	CH COMPENSACAO 069.001059		7708	1.471,18-	
15/06	C- COMPENSACAO 316.001054		7708	63,-22-	
15/06	CEI PAG TIT BANCO 369		4074	121,59-	
15/06	CEI EMBRATEL-21.812000		4074	9,-53-	
15/06	TED 001.REST. IR			5.104,45	4.475,58
15/06	C- COMPENSACAO 069.001059		7708	421,00-	4.344,60
21/06	CH COMPENSACAO 068.001058		7708	490,12-	
21/06	CEI 000525 SAQUE 19/06		0458	15,-00-	3.805,61
22/06	CEI 000639 SAQUE		9052	510,00	3.295,61
30/06	PAG TO AUX LIO-SALUJE		6192	156,00	3.139,61
30/06	SALDO FINAL				3.139,61

ITJRJ CAP FP03 202406262733 06/12/24 15:36:06134975 PROGER-VIRTUAL

Num. 6100238 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Núm. 6573890 - Pág. 48

Agência:	Conta:	Nome:			
0014	04435-5	ACLETONIC C. DA SILVA	JULHO 2016	C-354800012	466
Datas	Histórico de Lançamentos		Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/07	SALDO INICIAL				2.151,91
01/07	IOF			1,85-	2.150,95
02/07	TAR MAXXCONTA 03/13			1,00-	2.150,95
05/07	CEI 000054 SAQUE 03/07		4074	20,00-	2.988,95
06/07	LISAJUROS			1,57-	2.987,38
07/07	ESTORNO IDEP DINHEIRO		0198	431,00-	
07/07	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0199	431,00-	
07/07	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0198	431,00-	
07/07	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0198	24,00-	3.631,38
08/07	PAGTO CONTAS COM CARTAO		0458	671,50-	
08/07	PAGTO CONTAS COM CARTAO		0468	21,41-	
08/07	REMUNERACAO/SALARIO		5973	5.929,81	
08/07	REMUNDR BAS POLPA ARIO			70-	
08/07	JUROS POUQUINCA SALARIO			3,40	8.238,29
09/07	CEI/CBG 00030467		0458	61,37-	
09/07	CEILIGHT 0056204		0468	61,72-	
09/07	GPI NET 000072729431		0458	19,13-	
09/07	CEI TELEMAR-RJ 22768334		0458	161,74-	
09/07	CEI TELCAVAR-R 26418859		0458	61,81-	7.883,49
12/07	RSHOP-CAIPIRA CHI-1/07		5934	21,18-	
12/07	CEI/PAG TIT BANCO 237		0458	11,06-	
12/07	CEI/PAG TIT BANCO 237		0458	51,54-	
12/07	CEI/PAG TIT BANCO 398		0458	111,10-	
12/07	CEI/PAG TIT BANCO 409		0458	41,38-	
12/07	CEI/PAG TIT 173622107917		0458	14,10-	
12/07	CEI/VIVO-RJ 2029248714		0458	271,98-	
12/07	ASS D GLCBO OCLDQ			6,00-	0.647,51
13/07	CEI/PAG TIT BANCO 408		0458	41,10-	8.436,41
15/07	CEI 000026 SAQUE		4074	12,00-	
15/07	CEI/PAG TIT BANCO 369		0571	1,451,28-	
15/07	CEI/PAG TIT BANCO 365		0571	12,69-	
15/07	CEI/PAG TIT BANCO 368		0571	66,22-	
15/07	GPI/FMRATEL-21715000		037-	3,84-	3.968,88
16/07	PAGAMENTO CHEQUE 001080		4515	61,00-	
16/07	CEI 000054 SAQUE 17/07		0458	21,30-	
16/07	RSHOP-DROGARIA GA-1607		5934	4,38-	
16/07	RSHOP-DROGARIA P-1607		5934	1,46-	
16/07	RSHOP-REAL SUCESS-1607		5934	71,00-	
16/07	CEI/GHT 7061597		6004	61,17-	3.526,59
20/07	CH COMPENSADO 359 001098		7708	861,29-	
20/07	CEI 000018 SAQUE		4074	12,00-	
20/07	CEI TELEMAR-RJ 22758334		0458	174,01-	
20/07	CEI TELCAVAR-R 26418859		0198	71,46-	2.441,86
22/07	CEI 000054 SAQUE		4074	191,00-	2.311,86
23/07	CEI 001479 SAQUE		4074	121,00-	2.191,86
26/07	CEI 001402 SAQUE		4074	421,00-	
26/07	RS-OP-CAIPIRA CHI-5/07		5934	214,31-	
28/07	RSHOP-SENIAS COP 4-25/07		5934	21,00-	2.021,53
29/07	CEI 000408 SAQUE		0458	111,00-	1.871,53
30/07	REMUNERACAO/SALARIO		5973	5,57,-06	
30/07	CEI 001042 SAQUE		0198	201,00-	
30/07	RSHOP-LANCHES ALL-2007		5934	31,00-	
30/07	PASTO NUXILIO-SAUNE		8002	151,00	3.363,71
30/07	SALDO FINAL				3.363,71

Núm. 6100238 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pie.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 25092211113841700000006179554

Núm. 6573890 - Pág. 49

Itaú



Agência:	Conta:	Nome:		AS08TC 2010	010071738
6014	04495-E	ACIETONIO C DA SILVA			
Date	Histórico de Largamento		Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/05	SALDO INICIAL		5973	6.351,21	6.351,21
02/05	REMUNERACAO SALARIO		0460	21.00-	
02/05	CEI 000040 SAQUE		5934	12.100-	
02/05	RSHOP-B E M L -3000V		0458	51,45-	
02/05	CEI/CÉG 0000467		0468	12.100-	11.138,55
02/05	CEI NET 000073682268		0458	11.138,55	11.121,55
03/05	TAR MAISCONTA -07-10		0458	11.121,55	
04/05	CEI 000062 SAQUE		0458	171,00-	
04/05	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0195	161,00	
04/05	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0195	11.000	11.251,55
05/05	SAQUE CARTAO MAGNETICO		4074	1.000,-	
05/05	RSHOP-DROGARIA RASA 0409		5934	21,21-	8.831,35
06/05	CEI 000273 SAQUE		0458	51,45-	
06/05	RSHOP-CASA E VIDA-0505		5934	7,94-	8.048,41
06/05	RFL001487 SAQUE 01/05		0468	21,00-	
06/05	RSHOP-DROGARIAS 047/05		5934	2,04-	
06/05	RSHOP-RSUP MERC 21/05		5934	21,00-	
06/05	CEI PAG TIT BANCO 237		4074	21,50-	
06/05	REMUNERACAO POUR SALARIO			,57	
06/05	JUROS POUPANCA SALARIO			1,92	8.781,28
10/05	CEI 000498 RADIF		0458	12.00-	
10/05	CEI PAG TIT BANCO 237		0458	7,38-	
10/05	CEI PAG TIT BANCO 237		0458	3,38-	
10/05	CEI PAG TIT BANCO 237		0458	3,38-	
10/05	CEI VIVO-RJ 2029769714		0458	21,10-	
10/05	ASS O GUARDA DOL060			6,95-	8.171,18
12/05	CEI 000048 SAQUE		0458	70,00-	
12/05	CEI PAG TIT 175622107817		0458	47,00-	7.487,99
13/05	RSHOP-GALETO RIO-13/05		5934	15,40-	
13/05	CB PAG TIT BANCO 409		0458	19,02-	7.429,17
14/05	CH COMPENSACAO 398 001060		7708	13,00-	
16/05	CH COMPENSACAO 398 001060		7708	73,67-	
16/05	CEI 001072 SAQUE		1672	10,00-	
16/05	RSHOP-COMA GRILL -15/05		5934	21,03-	
16/05	CEI PAG TIT BANCO 159		0458	10,50-	
16/05	CEI EMBRATEL-21 01/0500		0468	2,64-	4.636,18
17/05	RSHOP-PAQUETA 512-16/05		5934	17,00-	
17/05	CEI LIMP 006456		0468	8,34-	4.374,94
18/05	RSHOP-FARMACIA.RJ--2/05		5934	0,00	4.340,94
19/05	CEI 000091 SAQUE		0468	30,00-	4.040,94
20/05	CH COMPENSACAO 257 001061		7708	73,67-	
20/05	CEI 0000307 SAQUE		0308	16,00-	
20/05	CEI TELEMAR-RJ 22796334		0308	17,85-	
20/05	CEI TELEMAR-RJ 25410836		0308	61,87-	
20/05	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0195	20,00-	3.081,08
23/05	CH COMPENSACAO 257 001061		7708	61,00-	
23/05	CEI 001088 SAQUE 21/05		4074	12,00-	
23/05	RSHOP-DROGARIA 04-21/05		5934	7,00-	
23/05	RSHOP-INTERCONT 21/05		5934	4,00-	
23/05	RSHOP-MARTINEZ -27/05		5934	21,44-	
23/05	RSHOP-PEROLA DO -21/05		5934	7,46-	
23/05	RSHOP-TABERNA ATC-21/05		5934	21,00-	2.813,63
24/05	CEI 000281 SAQUE		0468	12,00-	
24/05	CEI/CÉG 0000467		0468	61,76-	2.412,77
24/05	SALDO PARCIAL				2.412,77

Num. 6100238 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
 Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 50

Itaú



Agência:	Conta:	Nome:	AGOSTO/2010	BALANÇO
6014	044058	ACLETONIC C DA SILVA		6100238
		Dep. Histórico de Lançamentos	Orç.	Valor (R\$)
24/08	SALDO ANTERIOR			2.412,77
25/08	CH COMPENSADO 25/08/08/08		7768	6,67-
26/08	CEI 000198 SAQUE		1872	16,00-
26/08	CEI NET 00007460214		1872	16,00-
27/08	CH COMPENSADO 25/08/08/08		7768	16,00-
30/08	CEI 000141 SAQUE		0456	12,00-
30/08	CEI 0004521 SAQUE 30/08		4574	16,00-
30/08	RSHOP CASA E VIDE 25/08		5934	1,00
30/08	RSHOP-FARMACIAS 27/08		5934	41,49-
30/08	PAGTO A-XILIO-SAÚDE		6002	16,00
31/08	CH COMPENSADO 25/08/08/08		7768	0,00-
31/08	SALDO FINAL			1.675,00

Num. 6100238 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 51

Itau



Agência:	Conta:	Nome:	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
6014	04435-5	ACLETONIO C. DA SILVA		SITPEMS 10/2013	019878244
	Data	Histórico de Lançamentos			
01/09		SALDO INICIAL			1.575,00
01/09		REMUNERACAO SALARIO	5673	5.811,00	
01/09		CE 000414 SAQUE	0458	13,00-	
01/09		REMUNER BAS POUP SALARIO		.42	
01/09		JUROS POUPANCA SALARIO		.84	7.245,88
02/09		TAR MAXCINTA 02/10		1,00-	
02/09		TAR SAQUE TERMINAL		.60	7.248,70
03/09		CEI 000079 SAQUE	0458	51,00-	
03/09		TEC DEPOSITO DINHEIRO	0196	12,00	
03/09		TEC DEPOSITO DINHEIRO	0196	18,00	7.014,72
03/09		CEI 000056 SAQUE 04/09	4574	94,00	6.724,72
03/09		RSHOP-DROGARIA RAIA -07/09	5934	61,31-	
03/09		CEI PAG TIT BANCO 237	1672	21,50-	
03/09		CEI TEF 4078025905-E	8883	0,00	6.746,82
10/09		CEI 000414 SAQUE	0458	12,00	
10/09		CEI PAG TIT BANCO 237	0458	7,00-	
10/09		CEI PAG TIT BANCO 237	0458	5,78-	
10/09		CEI PAG TIT BANCO 439	0458	8,18-	
10/09		CEI VIVO RJ 2229269714	0450	71,00-	
10/09		ASS O GLOBO OGLUBO		6,00-	8.162,37
13/09		CEI 000093 5400/E 1-109	4074	78,00-	
13/09		CEI PAG TIT BANCO 408	0458	53,14-	
13/09		CEI PAG TIT -788221-7517	0456	21,17-	
13/09		TEC DEPOSITO DINHEIRO	0196	90,00	6.108,41
14/09		SAQUE CARTAO MAGNETICO	0436	96,10-	5.108,41
15/09		CH COMPENSADO 369 001066	7706	151,58-	
15/09		CH COMPENSADO 369 001066	7706	73,07-	
15/09		CEI PAG TIT BANCO 389	0458	131,54-	
15/09		DEI EMBRATEL-21 VITOCOM	0458	0,34-	
16/09		CEI LIGHT 31446684	8488	81,00	2.807,39
17/09		CH COMPENSADO 365 001064	7706	12,00-	
17/09		CEI 000408 SAQUE	4074	20,00-	2.281,30
20/09		CH COMPENSADO 365 001067	7706	70,87-	
20/09		RSHOP-COPA GRILL -16/09	5934	41,92-	
23/09		CEI TELEMAR-RJ 22756334	0453	15,17-	
23/09		CEI TELEMAR-RJ 22413889	0458	71,83-	1.272,51
21/09		RS-ICP-OTICA VARON 4-20/09	5931	1,00	1.290,51
22/09		CH COMPENSADO 363 001069	7706	16,00-	1.040,51
23/09		CH COMPENSADO 217 001068	7706	0,00-	
23/09		CEI 000604 SAQUE	0458	151,00-	804,51
27/09		CE 000175 SAQUE 21/09	1672	15,00-	
27/09		CEI CEI 00000457	0458	9,02-	
27/09		CE NET 00075674203	0458	221,45-	221,45
28/09		CEI 000117 SAQUE	8197	10,00-	221,04
30/09		PAGTO AUXILIO-SAÚDE	8002	18,00-	
30/09		SIBOB SUDAMERICA/SEGUR.		10,00-	
30/09		SALDO FINAL			299,37

Num. 6100238 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>
Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 52

itau



Agência:	Conta:	Nome:	Ó JTUBR 3/2010	014195106
RR14	64435-6	ACLETONIO C. DA SILVA		
Date	Histórico de Largamento		Orig	Valor (R\$)
01/10	SALDO INICIAL			268,37
01/10	REMUNERACAO/BALANCO		5673	8,84,-,37
01/10	RENUVER BAS POU+ SALARIO			1,15
01/10	JUROS POUPIANCA SALARIO			,06
04/10	CEI 001324 SAQUE		0459	25,14-
04/10	TAR MAXIDONTA 09/10			11,00-
05/10	CH COMPENSADO 332 001070		7708	10,10-
06/10	RSHOP-INTERCONT M-C7/10		0534	2,10-
10/10	CEI 000380 SAQUE 001010		0458	15,00-
11/10	CEI PAG TIT BANCO 237		0458	1,00-
11/10	CEI PAG TIT BANCO 237		0458	1,00-
11/10	CEI PAG TIT BANCO 409		0458	7,02-
11/10	CEIV VO-RJ 0026009714		0458	17,27-
11/10	ASS O GLOBO OGLOBO			6,00-
13/10	CEI 002273 SAQUE 12/10		0458	10,00-
13/10	CEI PAG TIT BANCO 408		4074	12,10-
13/10	CEI PAG TIT 17562210/9714		0458	24,10-
14/10	CEI 000422 SAQUE		0458	12,00-
15/10	CH COMPENSADO 332 001072		7708	11,00-
15/10	CH COMPENSADO 332 001073		7708	13,00-
15/10	CEI PAG TIT BANCO 388		0458	13,00-
15/10	CEI EMBRATEL-21 018000		0458	2,00-
16/10	CH COMPENSADO 332 001074		7708	14,00-
16/10	CEI LIGHT 5070001		0458	6,11-
16/10	CH COMPENSADO 332 001074		7708	5,00-
20/10	CH COMPENSADO 332 001075		7708	78,00-
21/10	CEI 000530 SAQUE		0458	15,00-
21/10	AG TED 436978			13,50,-,07-
21/10	TED 104.00000ACLETONIO C.			13,50,-,07-
25/10	CEI 001190 SAQUE 28/10		0458	10,00-
25/10	CEI DEC 00300007		8589	1,00-
26/10	CEI NÉ 1.0000/68850021		8389	22,00-
27/10	CEI 0000012 SAQUE		0458	12,00-
27/10	RSHOP-CAFE MEROAD-08/10		5334	1,00-
28/10	RSHOP-INTERCONT V-27/10		5334	1,00-
28/10	CEI 000266 SAQUE		0458	10,00-
29/10	PAGTO A. XILIO-SAÚDE		6302	24,00-
29/10	SISDEB SUDAMERICA SEGUR			10,00-
29/10	SALDO FINAL			256,99

Num. 6100238 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 53

itau



Agência:	Conta:	Nome:		Novembro/2013	014541679
9014	04435-5	ACI FTRON O.O. DA SILVA			
Débito	Honorário de Largamento		Orçp	Valor (R\$)	Balanço (R\$)
01/11	RADICIO INICIAL		5673	5.841,07	256,39
01/11	REMUNERACAO SALARIO			312	
01/11	REMUNER B&B POUPO SALARIO			,23	6.101,81
05/11	JUROS POUPIANCA SALARIO				
02/11	CEI 401588 SADEUS		4074	15,00	
02/11	CEI LMRE-SA 01804414498		4074	100-	
03/11	CEI TELENA-RJ 22756334		4074	12,00-	
03/11	CEI TELEMAR-RJ 25415869		4074	7,24-	
04/11	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0198	21,00	
04/11	TAR MAXICOMTA 10/10			1,00-	6.890,19
04/11	RSHOP KSUP MERC 2-0311		6634	2,00-	
04/11	TEC DEPOSITO DINHEIRO		0198	26,00	6.868,83
05/11	SACUE CARTAO MAGNETICO		0458	72,00-	6.326,83
06/11	RSHOP GULU CARDO-B7711		5934	,5103-	6.226,83
10/11	CE PAG TIT BANCO 237		4074	,73-	
10/11	CE PAG TIT BANCO 237		4074	5,79-	
10/11	CE PAG TIT BANCO JWB		4074	14,00-	
10/11	CEI PAG TIT 475918971868		4074	8,07-	
10/11	CE V-VOL-RJ 202269714		4074	17,50-	
10/11	ASS O GLOBO - OGLOBO			6,00-	4.677,76
11/11	CEI 000158 SAQUE		4074	14,00-	
11/11	CEI PAG TIT BANCO 237		4074	8,02-	
11/11	CEI LMRE-SA 0181093759		4074	,65-	4.444,18
12/11	DEC PAG TIT 175022/07917		8389	85,68-	
12/11	TEC DEPOSITO DINHEIRO		3193	5,00-	4.124,52
18/11	CEI 000728 SADIE 14/11		0458	10,00-	
18/11	CEI 002529 SAQUE 16/11		4074	14,00-	
18/11	RSHOP-COPA GRILL-13/11		5934	6,65-	
18/11	CEI PAG TIT BANCO 399		8389	14,17-	
18/11	CEI PAG TIT BANCO 399		8389	73,67-	
18/11	CEI PAG TIT BANCO 399		8389	12,34-	1.414,78
17/11	CEI 000158 SAQUE		0458	12,00-	
17/11	CEI LIGHT 2073665		0458	9,04-	1.201,20
18/11	CEI 000002 SAQUE		8478	13,00-	1.071,20
18/11	CEI 0004-4 SAQUE		4074	42,00-	
18/11	RSHOP-DROGARIAS 2-18/11		8389	2,10-	
18/11	RSHOP-DJAS AMERI-8/11		8389	2,05-	
18/11	RSHOP-OTICAS DO F-18/11		5934	9,00-	567,82
22/11	CII COMPENSADO 9/9 001077		7708	,75,-	
22/11	CEI 001802 SAQUE		0458	10,00-	
22/11	RSHOP CAPIMA CHI-2/11		5934	1,00-	
22/11	CEI TELEMAR-RJ 22756334		0458	9,15-	
22/11	CEI TELEMAR-R. 25418654		0458	1,26-	
22/11	TEC DEP CHEQUE		8389	349,00	3.117,64
23/11	TEC DEP CHFR-1		8389	379,00	5.912,64
24/11	SACUE CARTAO MAGNETICO		8389	3,60,00-	5.912,64
25/11	SACUE CARTAO MAGNETICO		8389	3,75,00-	117,84
30/11	PAGTO AUXILIO-SAÚDE		8002	18,00	
30/11	SIGDEB SUDAMER DA SEGUR			12,57-	
30/11	BALDO-FINAL				108,17

Num. 6100238 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>

Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 54

itau

Agência:	Conta:	Nome:		DEZEMBRO/2010	015076495
0014	04436-5	ACLETONIO C. DA SILVA			
Dia	Histórico de Lançamentos		Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12	SALDO INICIAL				185,17
01/12	REMUNERACAO SALARIO		0073	9.851,02	
01/12	CBO DEG 03500487		0458	12,43-	
01/12	CEI NEY 000077562861		4074	22,50-	
01/12	PAGTO CONTAS COM CARTAO		0458	49,31-	
01/12	REMUNER BAS POUR SALARIO			1,04	
01/12	JURUS POUANCA SALARIO			1,54	\$ 969,47
02/12	TEC DEP CHEQUE		4074	9.461,00	
02/12	TAR MAX CONTA 1110			1,00-	18.344,47
04/12	RSHOP-COPA GRILL-6512		5834	4.153-	
06/12	RSHOP-INTERCONT 01 0412		5834	0,73-	18.265,21
07/12	PAAMENTO CHEQUE 001079		8416	4,00-	
07/12	SAQUE CARTAO MAGNETICO		0389	0,66 1,00-	
07/12	RSHOP-COPA AVICOL-0612		5834	17,00-	
07/12	RSHOP-ZONA SUL PI-4212		5834	7,00-	15.368,82
08/12	CH COMPENSADO 001 001078		7708	58,00-	14.810,82
10/12	PAGAMENTO CHEQUE 001081		0458	12,00-	
10/12	PAGTO CONTAS COM CARTAO		6148	1.20 1,85-	
10/12	PAGTO CONTAS COM CARTAO		8389	14,00-	
10/12	DOC YAH 1501 UNIMED CTM			32,00	
10/12	ASS O GLCBO DELOBO			5,94-	13.477,87
13/12	SAQUE CARTAO MAGNETICO		0389	83,62-	
13/12	RSHOP-OTICAS DO P-1112		5834	5,00-	
13/12	CEI 000010 DINHEIRO		0310	21,00-	12.802,08
13/12	CH COMPENSADO 369 001064		7708	142,17-	
15/12	CH COMPENSADO 369 001065		7708	79,17-	
15/12	PAGTO CONTAS COM CARTAO		9389	1,20-	
16/12	PAGTO CONTAS COM CARTAO		8389	13,00 1,61-	10.830,56
18/12	CEI 000146 SAQUE		0458	17,00-	10.830,56
17/12	SAQUE CARTAO MAGNETICO		8389	1,60 1,86-	
17/12	REMUNERACAO SALARIO		0073	3.501,30	12.830,86
20/12	CH COMPENSADO 369 001064		7708	73,07-	
20/12	CEI 001866 SAQUE		6178	17,00-	
20/12	CEI 000045 SAQUE 15/12		0458	22,00-	
20/12	CEI LICHT 7076/14		0170	7,35-	
20/12	CEI TELEMAR-RJ 22756334		6178	11,96-	11.436,08
21/12	RSHOP-FERVANTEL D 21/12		5834	8,00-	
21/12	RSHOP-NOVA FLORES 9-2012		5834	9,60-	11.308,08
22/12	CH COMPENSADO 369 001062		7708	12,40-	
22/12	CEI 000018 SAQUE		4074	12,00-	
22/12	RSHOP-RSUP MERC 7-21/12		5834	8,54-	
22/12	CEI CEG 00000487		4074	8,27-	
23/12	PAGTO CONTAS COM CARTAO		8389	2,00 1,00-	8.829,79
24/12	CEI 000117 SAQUE		8389	30,00-	
24/12	REHOP AJUDA'S -23/12		5834	7,90-	
24/12	RSHOP-LEME LIGHT -23/12		5834	1,00-	8.438,49
24/12	REHOP-COPA AV COI -24/12		5834	3,00-	
27/12	REHOP-SM MUNDIAL -24/12		5834	15,52-	
27/12	CH COMPENSADO 341 001067		7708	1,02 1,05-	
27/12	PAGTO CONTAS COM CARTAO		8389	1,60 1,00-	8.838,07
28/12	RSHOP-COPA AVICOL 28/12		5834	8,00-	
29/12	BISDEB SUDAMERICA SEGUR		8389	40,487-	5.847,40
30/12	SAQUE CARTAO MAIKET CO		8389	80,00-	
30/12	PAGTO AJUDA'S-SAÚDE		6002	18,00-	5.334,40
30/12	SALDO PASTA				5.284,40

Núm. 6100238 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Núm. 6573890 - Pág. 55



Agência:	Conta:	Nome:			
6014	04435-5	ACLETONIO G. DA SILVA	D:28/08/10/2010	C:015076495	
Data	Histórico de Lances/Transações		Orig	Valor R\$	Saldo (R\$)
30/12	SALDO ANTERIOR				0.334,40
30/12	BALDO F.NA...				0.334,40

Num. 6100238 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 56

Nome DARLEY DA SILVA TAVARES **CPF** ***.507.562-** **Localidade** BELÉM - PA



TJ.RJ CAP FP03 202406262733 06/12/24 15:36:06 134975 PROGER-VIRTUAL

Panorama da relação da pessoa com o Governo Federal

RECEBIMENTOS DE RECURSOS

Auxílio Emergencial

Num. 6100238 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 57

NIS	NOME	VALOR RECEBIDO
	DARLEY DA SILVA TAVARES	R\$ 3.600,00



Num. 6100238 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 58



FILTRO

Busca Livre

Mês de disponibilização

UF

Município

CPF/NIS do beneficiário

Nome do beneficiário

CPF/NIS do responsável

Nome do responsável

Observação

Valor

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2023

FILTROS APLICADOS:

Mês de disponibilizacao de: 01/2020
Mês de disponibilização até: 12/2020
Municipio: ANANINDEUA
Nome do beneficiário: DARLEY DA SILVA TAVARES

Consulta

Detalhar	Mês de disponibilização	CPF	NIS	Beneficiário	Observação	Disponibilizado (R\$)
	09/2020	***.507.562- **		DARLEY DA SILVA TAVARES	Não há	600,00
	04/2020	***.507.562- **		DARLEY DA SILVA TAVARES	Não há	600,00
	07/2020	***.507.562- **		DARLEY DA SILVA TAVARES	Não há	600,00
	10/2020	***.507.562- **		DARLEY DA SILVA TAVARES	Não há	300,00
	11/2020	***.507.562- **		DARLEY DA SILVA TAVARES	Não há	300,00
	05/2020	***.507.562- **		DARLEY DA SILVA TAVARES	Não há	600,00
	08/2020	***.507.562- **		DARLEY DA SILVA TAVARES	Não há	600,00





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

TJRU CAP FP03 2024062262733 06/12/24 15:36:06134975 PROGER-VIRTUAL

Nº do CPF: **826.507.562-68**

Nome: **DARLEY DA SILVA TAVARES**

Data de Nascimento: **01/06/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **22/10/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:27:17** do
dia **02/12/2024** (hora e data de
Brasília).

Num. 6100238 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 60

Código de controle do comprovante:
CD20.F372.1AEC.D3BD



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

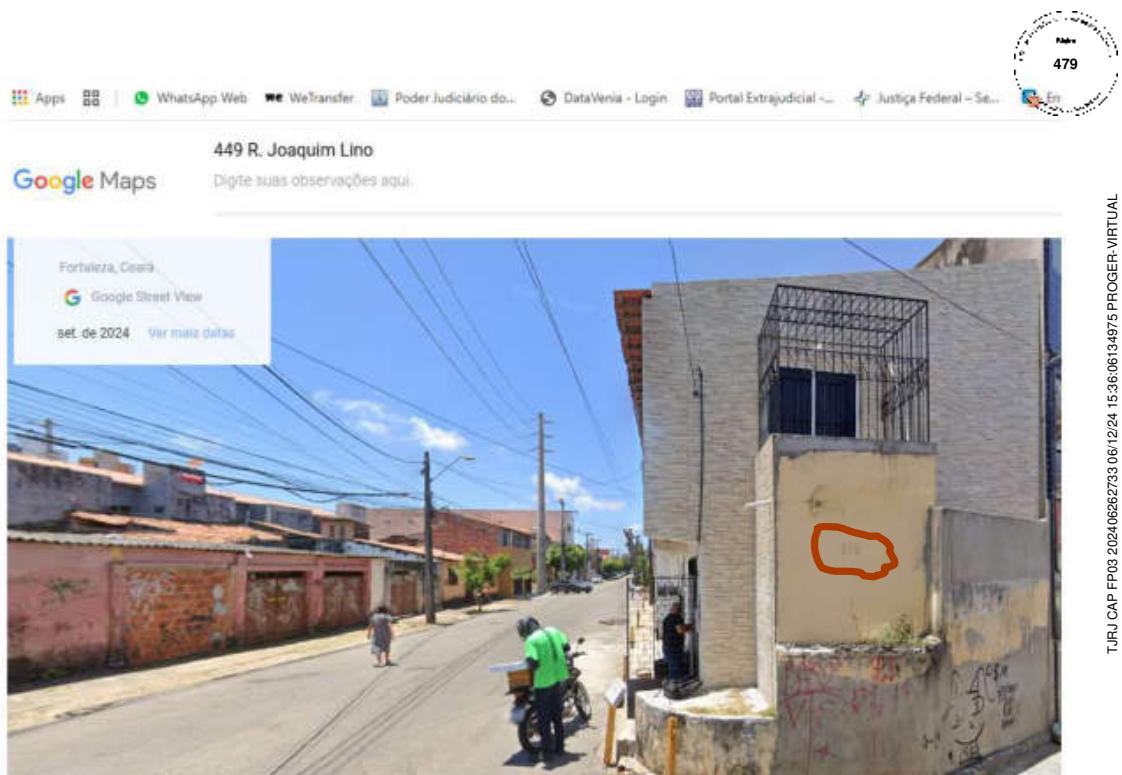
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Num. 6100238 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 61



TJ.RJ CAP FP03 202406262733 06/12/2024 15:36:06 134975 PROGER-VIRTUAL

Num. 6100238 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 62



RUA JOAQUIM LINO 449 MONTE CASTELO



Todas Maps Imagens Shopping Vídeos Notícias Web Mais



R. Joaquim Lino, 449 - Jacarecanga

Fortaleza - CE, 60325-320



ruacep.com.br

<https://www.ruacep.com.br> > ... > Monte Castelo

⋮

CEP 60325-444 | Rua Joaquim Lino - Monte Castelo

O Código de Endereçamento Postal (CEP) 60325-444 pertence ao endereço **Rua Lino** (de 632 ao fim lado par) que está localizado no bairro **Monte Castelo**, ...

Num. 6100238 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 63



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 209/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

As Corregedorias Gerais da Federação
Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Corregedores(as) Gerais de Justiça dos Estados da Federação, aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará, bem como aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão, de Id. 4442495, que segue anexa, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, no qual trata acerca de apresentação de escritura pública de compra e venda com indícios de falsificação, supostamente lavrada no Cartório Ferreira Lima – 1º Ofício de Saboeiro.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará

TJUJ CAP FP03 2024062262733 06/12/24 15:36:06134975 PROGER-VIRTUAL



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 01/07/2024 10:36:13
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407011036129260000004185343>
Número do documento: 2407011036129260000004185343

Num. 4458776 - Pág. 1

Num. 6100238 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 64



Corregedoria Geral da Justiça
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo nº 0001288-77.2024.2.00.0806

Classe: Processo Administrativo

Assunto: Instauração do CPA nº 8500094-36.2024.8.06.0075

Interessado: Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Eusébio/CE

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo, instaurado pelo Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Eusébio, com a finalidade de comunicar sobre a instauração do CPA nº 8500094-36.2024.8.06.0075, acerca do pedido de providência formulado pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo, por meio do ofício nº 81/2024, referente a apresentação de escritura pública de compra e venda com indícios de falsificação, supostamente lavrada no Cartório Ferreira Lima – 1º Ofício de Saboeiro, conforme descrito no ID 44264706 dos presentes autos digitais.

Ante o exposto, tomo ciência das medidas adotadas e **determino** o sobrerestamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deve seguir para a Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais (GCAUE) para planejamento de eventuais pendências, e, em pós, arquivamento.

Ademais, **determino** que seja expedido Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, bem como a todas as Corregedorias Gerais da Federação, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Aguarde-se o transcurso do prazo na Gerência Administrativa.
Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora Geral da Justiça

CGJ10/62



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 07/06/2024 11:37:42
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060711374266300000004170121>
Número do documento: 24060711374266300000004170121

Num. 4442495 - Pág. 1

Num. 6100238 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 65



G | (*Facundo* 2º Ofício / Caso(s) / Co

TABELONATO DE NOTAS, PROTÓCOLO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELONATO REGISTRAÇÃO CARTAS FÁCILS SIMPLIFICADAS
SUBSTITUTIVA, VENDA, REFORÇADA, VENDA DE SEVA
SUBSTITUTIVA, EXTRAI DA DOCUMENTARIA
6º. Loteamento de Quarto - Bairro Centro - Centro - Facundo - Minas Gerais
CEP: 37600-100 - Fone/Fax: (37) 3260-1103 - e-mail:
eusebio2@pje.jus.br

PROTOCOLO: 81.2024

Muito Ilustríssimo(a) Senhor(a): Juiz Corregedor
Diretoria do Fórum da Eusebio-CI
Av. Eusebio de Queiroz, s/n - Centro - Eusebio-CI - Fone/Fax: (37) 3260-1103 - e-mail:
eusebio2@pje.jus.br

Ref. Reg. sindicado prestados Apuração de Fazenda - Art. 1.054, §1º, do provimento
94.2003 da CJF/CI.

Extrato: Sua Majestade

O Ofício do Cartório Facundo, 2º Ofício da Comarca de Eusebio-Centro, vem à
presença de V. Ex., informar o que se segue:

For representada nesta Secretaria, por Júlia Welton Maria de Aquino Filho, inscrito no CRF sob nº 231.349.017-04, a Executiva Pública de Compra e Venda comanditária de filialização, supostamente lavrada no Cartório Ferreira Lima, Primeiro Ofício de São Gonçalo, datada de 14/01/2024, nos fls. 178.179 do livro nº 92, protocolado nesta secretaria, em 17/04/2024, sob a prenúncio 64982.

No instrumento acima mencionado consta também como Outorgante Venceslau
José ROBERTO BARBOSA SOUZA, inscrito no CRF sob nº 114.874.063-49
representado por seu bastante procurador em causa própria NELLY BRAGA GOMES, inscrito no CRF sob nº 545.005.620-5, ambos compareceram efetivo instrumento
como Outorgante Corregedor das Unidades Administrativas de nºs 13.125 e 13.126 do
Cartório Facundo de Registro de Imóveis de Araxá-CI, cuja circunscrição atualmente
pertencem ao Eusebio-CI.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COLTINHO ABDALA NETO - 04/06/2024 17:22:21
<https://comagadolai.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409041729212610000004165260>
Número do documento: 2409041729212610000004165263

Num. 4426706 - Pág. 5

Num. 6100238 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>
Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 66



Resta por evidenciar-nos que, em análise ao instrumento de compra e venda aqui apresentado, verificamos no final da escritura que consta no campo das assinaturas, a indicação do oficial substituto EDUARDO ANTONIO FERREIRA LIMA, mas quem assinou é JOSÉ GILIANA FERREIRA LIMA.

Informamos que consultamos a CNSECT, a fim de averiguarmos o sinal público do tabelião JOSE GILIANA FERREIRA LIMA, constatamos a informação "SENAL PUBLICO DE QUE FALTA A VIRTUDE DE PROCESSO DE INVESTIGACAO DE CRIMES PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTICA S013-G-Nº 0006961-78 2023.2.00.0000".

Ante os fatos narrados e documentos apresentados, em nomeagem ao princípio da **segurança jurídica**, constante no Art. 1º da Lei nº 6.015/73 e Art. 1.088, XII do provimento 04/2023 da CGJCE, por cunhado, impedimos o registro dos títulos apresentados. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 1.º Os serviços, concernentes a registros Públicos, estabelecidos pela legislatura ordinária, garantem a segurança e efetividade dos atos públicos, bem como a regularidade, beleza e beleza da forma.

§ 1º

Art. 1.ºº Os serviços, a todos os efeitos, registrados ou não, devem aplicar-se os principios da:

a)...

b) (...) N.º 1. Evidente, impõe o exame preciso da legalidade, validade e eficácia dos títulos, fundamentalmente, quanto aos aspectos legais, com instrução nas regras de validade, a fim de obstar o registro de títulos inválidos, ineficazes ou imperfeitos que comprometam a segurança jurídica e os direitos possíveis.

Solicita-se a V. Exa., que sejam adotadas as providências cabíveis, com fundamento no Art. 1.ºº, §1º, do provimento 04/2023 da CGJCE, para que seja verificada a validade do título apresentado.

Tram sobrestandas a prenúncio de Escritura de Compra e Venda até a conclusão do procedimento a ser instaurado per V. Exa., para que possamos registrar.

Leia à disposição de V. Exa., o documento físico protocolado nesta serventia para envio, assim que solicitado.

Nem mais para o momento suspeitemos.

Lisboa/CE, 13 de abril de 2024.

Menciosamente,

Carlos Evaristo Filho
Oficial Registrador

2



Assinado eletronicamente por EDUARDO COUTINHO ABDAIA NETO - 04/06/2024 17:29:21
<https://semacodira.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060417252126100000061455293>
Número do documento: 24060417252126100000061455293

Num. 4426708 - Pág. 6

Num. 6100238 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA FAZ PÚBLICA



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3373900154460

Pagamento: 26/11/2024

Processo: 0142203-89.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 812.726.427-04

Recolhida por: ANDRÉA MOTTA CAVALCANTI

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: FABIOLA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS - 120000046695

Informação complementar: PROCESSO: 0142203-89.2014.8.19.0001

EXECUTADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXEQUENTE: ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	130,65
2001-6	CAARJ / IAB	13,06
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	6,53
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	6,53
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	7,83
2101-4	Taxa Judiciária	408,35
Total:		572,95

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

FABIOLA RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS
120000046695

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :- 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

1

Num. 6100238 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 68

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: 0142203-89.2014.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/12/2024

Data 17/12/2024

Descrição Certifico que as custas para a habilitação da herdeira Andréa Motta Cavalcanti foram recolhidas corretamente.

Certifico que o Estado não se opôs a habilitação em fls. 438.

Certifico, ademais, que a herdeira se manifestou às fls. 453/484 acerca da cessão de crédito.



Num. 6100238 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 69

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0142203-89.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA
Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Beneficiário: BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mirela Erbisti

Em 17/12/2024

Decisão

Diga o ente público em quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem.

P.I.

Rio de Janeiro, 17/12/2024.

Mirela Erbisti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirela Erbisti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UJR.EZ48.6SKH.U654**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

110

MARCIAVALLE



MIRELA ERBISTI:24710

Assinado em 18/12/2024 17:05:52
Local: TJ-RJ

Num. 6100238 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>
Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 70



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE PESSOAL**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO

PROC 0142203-89.2014.8.19.0001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Procurador do Estado que assina a presente, no precatório expedido em benefício de **ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA**, diante de todas as informações prestadas pela herdeira na petição de fls. 453/457 afirmando que não reconhece a escritura de cessão de fls. 458/460, e em vista dos documentos acostados às fls. 458/484, **se opõe** à cessão de crédito celebrada por escritura pública.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2025

Glauco Silva Menezes

Procurador do Estado

TJ.RJ.CAP.FP03.202500059569 09/01/25 17:25:30|137029 PROGER-VIRTUAL

Rua do Carmo, Nº27

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-900
TEL:(21) 2332-9274 - www.pge.rj.gov.br

Assinado por ANA PAULA DE ALMEIDA
Data: 1/9/25 5:24:53 PM -03:00

Num. 6100238 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 71



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ

Processo nº. 0142203-89.2014.8.19.0001

DARLEY DA SILVA TAVARES, já devidamente qualificado nos autos do pedido de habilitação retro, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, diante da manifestação dos indexadores 453 e 495 para expor e requerer o que segue.

Esclarece, inicialmente, que o negócio jurídico foi celebrado revestido de todas as formalidades e meandros legais no objetivo de atrair maior robustez e segurança às partes celebrantes da cessão realizada.

As alegações apresentadas pelo escritório petionário do indexador 453 são absolutamente circunstânciais e que em nada se prestam para ilidir a legalidade e legitimidade da cessão realizada.

Importante destacar que a acusação formulada pelo petionário não vem acompanhada de nenhuma prova; sendo importante destacar que o ônus da prova quanto à alegada fraude incumbe a quem acusa.

TJ.RJ.CAP.FP03.202500087880 13/01/25 15:14:37 137269 PROGER-VIRTUAL

☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☐ @adv.marsillacpacheco ☐ pacheco@marsillac.adv.br
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ

Num. 6100238 - Pág. 66



Insta esclarecer que o cedente se encontrava em plenitude das suas capacidades quando da celebração do negócio jurídico. Ademais, tratava-se da negociação de um bem disponível, lícito e determinável.

Por esses termos, ratifica o contato firmado, sob pena de apenas o senhor ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA se beneficie do negócio, visto ter recebido na integralidade o valor contratado, não sendo razoável admitir que receba o crédito judicial que cedeu de forma onerosa.

Pelo exposto, antes as considerações suo, requer a desconsideração das alegações na petição do indexador 453, reiterando homologação da cessão de crédito e a habilitação do cessionário.

Outrossim, requer:

- a) seja determinada a expedição de ofício à OAB-RJ para acerca das acusações sem prova apresentadas pelos advogados signatários da petição do indexador 453; e
- b) seja determinada a expedição de ofício para o Cartório do Primeiro Ofício, localizado na Rua do Mercado Novo, nº. 25, Centro, Saboeiro, Ceará – CE, para que se manifeste a respeito da cessão de crédito do indexador 443;

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

MARCELO DE PAULA MARSILLAC
OAB-RJ 76.866



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erásmo Braga, 115 Sala 429 CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03faz@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0142203-89.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA
Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Beneficiário: BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mirela Erbisti

Em 15/01/2025

Decisão

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a herdeira do credor originário requer sua habilitação nos autos, ante o falecimento de seu genitor.

Escritura pública de inventário extrajudicial às fls. 425/432.

Instado a se pronunciar, o Estado não se opôs à habilitação, conforme se vê às fls. 438.

Às fls. 440/441, DARLEY DA SILVA TAVARES, se pronunciou nos autos, afirmando que em 17/06/2010 o credor originário, Sr. ACLETONIO CAVALCANTI DA SILVA, cedeu seus direitos creditórios para ele mediante escritura pública lavrada no cartório de Seboeiro no Ceará, ocasião em que pagou a quantia de R\$ 50.000,00.

Instada a se pronunciar, a herdeira de Acletonio informou às fls. 453/457 desconhecer o negócio jurídico supostamente celebrado por seu genitor. Acrescenta que não há nenhuma movimentação bancária confirmado o aludido pagamento da quantia de R\$ 50.000,00. Acrescenta que diligenciou por conta própria e em consulta ao "Google Street View" verificou que o imóvel localizado no endereço indicado na escritura como sendo de Darley é uma residência simples que não se coaduna com a figura de investidor em precatórios judiciais, conforme faz crer. Salienta que na escritura juntada aos autos há inconsistências estranhas, tais quais como o fato de não constar a filiação dos cedentes, dados comuns em qualquer escritura pública negocial. Argumenta que se trata de uma tentativa de fraude, tendo em vista que conforme cópia do Ofício Circular 209/2024 da CGJUCGJ do TJCE, com comunicação pública dirigida a todos as Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação, na qual diz claramente haver na decisão da Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora Geral de Justiça do Ceará, indícios de falsificação em "escritura pública" lavrada no mesmo cartório da escritura objeto desta discussão, a saber, 1º Ofício de Notas de Saboeiro/CE, assinada pelo mesmo Tabelião, JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, que está com SINAL PÚBLICO BLOQUEADO em virtude de processo de investigação na CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, sob o número 0006961-78-2003.2.00.0000. Afirma ainda que nenhum investidor permaneceria inerte por mais de 14 (quatorze) anos para apresentar no processo judicial uma escritura de cessão de supostos créditos que os cedentes teriam para talvez um dia



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429 CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



receber. Prosegue narrando que registrou os fatos em sede policial e informou que Darley apresentou escritura de cessão nos processos 0206653-41.2014.819.0001 e 0122951-03.2014.8.19.0001, em trâmite neste Juízo. Documentos às fls. 458/484.

Instado a se pronunciar, o ente público se opôs ao deferimento da cessão apresentada por Darley (fls. 495).

Manifestação de Darley (fls. 497/498) solicitando expedição de ofício à OAB e ao Cartório de Seboeiro.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise dos autos, verifica-se que o credor originário faleceu em 19/01/2024 (fls. 421) deixando bens, uma filha maior e à época vivia em união estável com Rita de Cássia Antonio, que renunciou à herança, conforme informado na escritura pública de inventário (fls. 425/432).

Ocorrendo o falecimento da parte autora no curso da demanda, necessária a prévia habilitação dos herdeiros para o prosseguimento do feito. Ocorrendo a sucessão processual, o crédito principal passa a integrar o patrimônio dos herdeiros. Logo, é necessário que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a ratificação de eventual escritura de cessão celebrada anteriormente ao óbito, assegurando-se eventual impugnação.

A herdeira ANDRÉA MOTTA CAVALCANTE se opôs à cessão pretendida, ante as alegações de fls. 453/457, corroborada pelos documentos de fls. 458/484.

Da análise dos documentos acostados pela herdeira (458/484), há verossimilhança nas suas alegações.

Assim, determino as seguintes providências:

I)- Primeiramente, junte-se a escritura pública de renúncia à herança referente à companheira do servidor falecido, Sra. Rita de Cassia Antonio.

II)- Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça remetendo-se cópia de todo o processado a partir de fls. 418 para as providências cabíveis.

III)- Oficie-se à Exma. Dra. Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora Geral de Justiça do Ceará, remetendo-se cópias a partir de fls. 418, bem como cópia desta decisão.

IV)- Oficie-se ao DPJU, remetendo-se cópia desta decisão.

V)- Venham conclusos com URGÊNCIA os autos de nºs. 0206653-41.2014.819.0001 e 0122951-03.2014.8.19.0001.

VI)- Oficie-se à 1ª PIP para apuração de eventual prática do crime de fraude, instruindo-se o ofício com cópias a partir de fls. 418.

VII)- Ultimadas as providências, voltem.

P.I.

Rio de Janeiro, 21/01/2025.

Mirela Erbisti - Juiz Titular



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erásmo Braga, 115 Sala 429 CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirela Erbisti

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **48VV.6RQC.3NN4.XM54**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

110

MIRELA ERBISTI:24710

MIRELA

Assinado em 21/01/2025 17:46:26
Local: TJ-RJ



Num. 6100238 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 76



DESPACHO

Capital do Estado do Rio de Janeiro encaminha cópia integral do Processo nº 014203-89.2014.8.19.0001 a este Conselho, no qual foi identificada suposta tentativa de cessação fraudulenta para apropriação indevida dos precatórios nº 2020/07875-3 e 2022/1009-/-.

Do que consta dos autos, o exequente Acelino Cavalcanti da Silva fez oitado em 19 de janeiro de 2024, surgiendo posteriormente um suposto cessionário de nome Darley da Silva Tavares, alegando ter adquirido os direitos creditórios mediante escritura pública lavrada em 17 de junho de 2010 no 1º Ofício de Notas de Saboeiro, Estado do Ceará.

O fato comunicado aparentemente não é fato. Com efeito, este Conselho já recebeu expediente com situação similar ao Ofício nº 227/2025 OF (222802) oriundo do mesmo Juízo referente ao Processo nº 012295-1-03.2014.8.19.0001 no qual teve havido cessão fraudulenta de precatórios, envolvendo João Batista da Silva, também deponente de condenação judicial nº 002421-36.9888.8.19.0001, que, neste demandado, foi autuado no SEI 10382/2025, que, neste oportunidade, foi relacionado a este processo.

Em ambos os casos, havera o mesmo padrão: i) mesmo suposto cessionário; ii) cartório das lavradas em todos os casos; iii) credores fechados, com possível aproveitamento de vulnerabilidade sucessória; iii) cartório das distantes da localidade da execução, neste caso utilizando o Ofício de Notas de Saboeiro/CE, e o Cartório do Único de Maracana de Belém/PA, no outro caso reportado; vi) escrituras antigas (documentos datados há mais de 14 anos); vi) inércia prolongada.

Outro ponto de atenção: relaciona-se comprometimento sistemático do cartório emissor da escritura em questão neste feito. No Ofício Circular nº 209/2024, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará comunicou a todos as Corregedorias do país a existência de deságio judicial (ID 444295) profere pela Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora Geral daquele Estado, identificando indícios de falsificação em escrituras públicas lavradas previsamente no 1º Ofício de Notas de Saboeiro/CE.

Para além disso, teria havido o subscritor da escritura controvérida, **Tabelião José Gilvan Ferreira Lima**, estaria com seu sinal público bloqueado em virtude de processo investigatório em curso na Corregedoria Nacional de Justiça sob o número 0006861-78-2003.2.01/0000.

Ante o exposto, considerando a possível gravidade dos fatos narrados, com a identificação de possível padrão fraudulento, determino o encaminhamento dos autos:

i) ao **Gabinete do Conselheiro Uisses Rabaneda dos Santos** para análise e providências pertinentes, na qualidade de Presidente do Comitê Nacional de Fazendários do Fórum Nacional de Precatórios (Fonpac), nos termos da Portaria CNJ nº 376/2024;

ii) à **Corregedoria Nacional de Justiça** para ciência e providências que avalem pertinentes.

Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro comunicando o encaminhamento ora determinado.

Juiza Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretaria Geral



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ, SECRETÁRIA GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 04/07/2025, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419/2006.
Assinante: ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ



A autenticidade do documento pode ser conferida no [natural do CNJ](#) informando o código verificador 229174 e o código CRC EC75A8CF.

1658772025 234917410



SEI 10382/2025.

Num. 6094098 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 78



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 427/2025/OF - TJRJ (2238092), por meio do qual a Juiza Mirela Erbist, do Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, encaminhou à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do Processo nº 0122951-03.2014.8.19.0001, para providências cabíveis.

Em síntese, os autos referentes a uma ação de execução para cobrança de valores devidos pelo Estado do Rio de Janeiro a João Baptista da Silva, em função de sentença judicial obtida em 1988 (Processo originário nº 0024210-36.1988.8.19.0001). O objetivo do processo é viabilizar o recebimento dos respectivos precatórios pelos herdeiros do de cujus.

Destaca-se ainda, que durante a instrução processual foi identificada uma possível tentativa de cessão fraudulenta, com o intuito de apropriar-se dos imóveis dos proprietários. Constatado esse fato, um juiz, repetiu em três processos distintos, com tentativas similares, endereçando cartas a diferentes localidades, credores já falecidos, — Darley da Silva Tavares — e escrituras antigas, datadas de mais de 14 anos.

A Secretaria Processual para a autuação de Pedido de Providências, constando no polo ativo a Corregedora Nacional de Justiça e no polo passivo a Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instruindo o feito com os(s) documento(s) inseridos no presente processo, com as anotações de praxe.

Lizandro Garcia Gomes Filho

Juíz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/07/2025, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "g", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no sejel.mtj.jus.br, informando o código verificador 2244855 e o código CRC CBBACSE0.



10082705

27448556

Num. 6094719 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>

Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 79

Remetente (pessoa jurídica):

CNPJ

28.538.734/0001-48

Nome da instituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Setor

TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Responsável pelo envio (Pessoa física):

Nome

MARCELO SZNAJDERMAN

Telefone

(21)3133-2427

E-mail

MARCELOSZNAJDERMAN@TJRJ.JUS.BR

Destinatário:

Nome

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente

Setor

Outro

Descrição do documento

OFÍCIO Nº 427/2025 EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0122951-03.2014.8.19.0001EM TRÂMITE NO CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Anexos

CNJdocumentoLeitorPDF.jsf.pdf

• Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.

• Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202513771497

Nome original: Ofício4272025OF..pdf

Data: 23/06/2025 16:20:23

Remetente:

Núbia Aparecida da Silva
Secretaria Processual
Conselho Nacional de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: O DOCUMENTO EDEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELE
ME PORTARIA 52 DE 20 DE ABRIL DE 2010, POR ESTA RAZÃO PROCEO SUA DEVOLUÇÃ
WW.CNJ.JUS.BR PJECNJ

Num. 6094720 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 81

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 427/2025/OF

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025

Processo Nº: 0122951-03.2014.8.19.0001

Distribuição: 10/04/2014

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA e outro Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, encaminho a V.Sa. cópia do processado nos autos para as providências cabíveis.

Em anexo: Fls. 743 a 877.

Atenciosamente,

Mirela Erbisti
Juiz de Direito

Ao Conselho Nacional de Justiça

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4GNP.9MNW.JV62.Q994**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60
CESAR.MARIANA

MIRELA ERBISTI:24710

Assinado em 12/06/2025 14:00:20
Local: TJ-RJ



Num. 6094720 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 82



AO JUÍZO DA 3^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo: 0122951-03.2014.8.19.0001

MARCIO DE MOURA DA ROCHA, inventariante e herdeiro de JOAO BAPTISTA DA SILVA, vem, por meio de sua procuradora (mandato em anexo) se manifestar nos seguintes termos:

- 1 – O exequente faleceu em 21/12/2013, conforme certidão de óbito em anexo;
- 2 – Ele deixou como herdeiros, **ANA LUISA MOURA DA ROCHA**, sua companheira, **MARCIO DE MOURA DA ROCHA** e **MARCELO MOURA DA ROCHA**, filhos desta última;
- 3 – **ANA LUISA MOURA DA ROCHA** faleceu em 06/05/2016;
- 4 – Os herdeiros pretendem promover a devida partilha dos bens deixados pelos *de cuius*, mas, para tanto, precisam saber ao certo todo o patrimônio deixado. Somente vinculado ao processo 0122951-03.2014.8.19.0001 há, atualmente, quatro precatórios, quais sejam: 2017.02133-9 - 27/06/2017; 2017.02134-7 - 27/06/2017; 2021.06102-1 - 30/06/2021; 2021.06672-4 - 04/07/2021.

Desta forma, requer o inventariante o desarquivamento do processo e habilitação do espólio no presente. Ato contínuo, requer sejam os valores já pagos depositados em conta judicial vinculada aos autos do inventário de n. 0806772-84.2023.8.19.021.

Segue em anexo **TERMO DE INVENTARIANÇA** e **demais documentos para a habilitação**.

Nestes termos, espera deferimento.
RJ, 17/04/2024

LETÍCIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS
OAB/RJ 239.157

TJ.RJ.CAP.FP03.202401846117-17/04/24 18:29:23|139060 PROGER-VIRTUAL





17/04/2024

Número: **0806772-84.2023.8.19.0211**

Classe: **ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **17/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE MOURA DA ROCHA (INVENTARIANTE)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO MOURA DA ROCHA (HERDEIRO)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA LUISA MOURA DA ROCHA (INVENTARIADO)	
JOAO BAPTISTA DA SILVA (INVENTARIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85591 404	01/11/2023 17:06	Petição	Petição

TJ.RJ CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23139060 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 84




Letícia Lima
Advogada

AO EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1^a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL/RJ – REGIONAL DA PAVUNA

N.º dos autos: 0806772-84.2023.8.19.0211

MARCIO DE MOURA DA ROCHA e MARCELO MOURA DA ROCHA, já qualificados nos autos, vêm, por meio de sua advogada, que esta subscreve, em atenção ao despacho em INDEX 64204486, se manifestar nos seguintes termos:

Em atenção ao determinado em ponto 3 da decisão de saneamento:

a. A apresentação do plano de partilha, com a descrição completa dos bens a serem partilhados, está intimamente ligada à obtenção das certidões mencionadas no item g e h do ponto 3, **para verificação das eventuais dívidas existentes (que serão partilhadas entre os irmãos), bem como situação atual de todo o patrimônio**, porém ainda não foi possível a obtenção de todas as certidões necessárias, dada a complexidade do caso e quantitativo de partes envolvidas, portanto, requer a V. Exa, o prazo de mais 60 dias para que se consiga a obtenção das certidões faltantes, junto aos cartórios competentes, para a correta finalização do plano de partilha;

A única certidão pronta, relativa ao CENSEC, comprovando a inexistência de testamento deixado por ambos os *de cuius*, segue em anexo:

b. Segue em anexo **certidão de óbito** de **Olga Rodrigues da Silva e José Lopes da Silva**, mãe e pai, respectivamente, do primeiro inventariado, João Baptista da Silva, conforme INDEX 63402413, o que comprova que Ana Luisa Moura da Rocha, segunda inventariada, sua companheira, era sua única herdeira, já que também não deixou filhos, conforme certidão de óbito em INDEX 63402413;

Página 1 de 5



Assinado eletronicamente por: LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 01/11/2023 17:06:08
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110117060850700000081426439>
Número do documento: 23110117060850700000081426439

Num. 85591404 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 85

Num. 6094720 - Pág. 6




Letícia Lima
Licenciada

- c. Segue em anexo **certidão de casamento** do falecido **João Baptista da Silva**, primeiro inventariado, com averbação de desquite por sentença proferida em 17/11/1972;
- d. Segue em anexo **certidão do casamento**, realizado em 12/06/1971, de **Ana Luisa Moura da Rocha**, segunda inventariada, ressaltando que ela se encontrava separada de fato há mais de 30 anos a contar de seu falecimento, podendo ser verificado, inclusive, que **na certidão de óbito do primeiro inventariado (INDEX 63402413)**, morreu ele em união estável lavrada em cartório com a **segunda inventariada** (documento de união estável do casal em INDEX 63402422 e 6340242, no qual se declara que, embora sob o estado civil de casada, a nubente se encontrava separada de fato);

15, e, 2) ANA LUISA MOURA DA ROCHA, brasileira, que se declara casada (separada de fato), costureira, portadora da carteira de

Civil, de que trata da UNIÃO ESTÁVEL, declaram de suas livres e espontâneas vontades que: 1º) vivem maritalmente há 26 (vinte e seis) anos; 2º) que dessa união ainda NÃO tiveram filhos; 3º) que HOUVE acréscimo em patrimônio pela aquisição do bem imóvel sito à Rua 02 (dois), quadra 25, Lote 18, Parque da Figueira, Arraial do Cabo – RJ, no tempo de convívio acima citado; declaração esta que fazem sob as penas da Lei para que a mesma produza efeitos e direitos para todos os fins perante quaisquer órgãos, sejam particulares, públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, consulados, INSS e ou ministérios.

- e. I - Da prova da existência do precatório n.º 2017.02134-7: em INDEX 63402426, constante no OFÍCIO N.º 345/201/PREC de 26/06/2017, requisitório do pagamento de verba alimentar, proveniente do processo de execução de n. 0122951-03.2014.8.19.0001, no valor de R\$1.281.573,59, onde, em “DADOS DA

Página 2 de 5



Assinado eletronicamente por: LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 01/11/2023 17:06:08
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110117060850700000081426439>
Número do documento: 23110117060850700000081426439

Num. 85591404 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 86

Num. 6094720 - Pág. 7




Letícia Lima
Advogada

LIQUIDAÇÃO” consta expressamente o nome do beneficiário, primeiro inventariado, João Baptista da Silva. Segue em anexo comprovante da existência do precatório, retirado do site do TJRJ;

II – Da prova da existência do precatório n.º 2021.06672-4: Consta, em INDEX 63402427, manifestação da PGE/RJ, de 08/06/2021, concordando com o valor a ser pago, referente também aos autos de n. 0122951-03.2014.8.19.0001.

Segue, em anexo, OFICIO N.º 1049/2021/PREC, requisitório do pagamento de verba alimentar, proveniente também do processo de execução de n. 0122951-03.2014.8.19.0001, no valor de R\$459.967,36, onde, em “DADOS DA LIQUIDAÇÃO” consta expressamente o nome do beneficiário, primeiro inventariado, João Baptista da Silva. Segue em anexo comprovante da existência do precatório, retirado do site do TJRJ;

- f. Segue em anexo declaração de residência atualizada do herdeiro Marcelo, bem como de sua esposa, assim como identidade desta (certidão de casamento em anexo). Destaca-se que o comprovante anteriormente juntado estava no nome de “Geraldo”, tendo em vista ser esse o antigo proprietário da casa em que ele e sua esposa residiam de aluguel;
- g. Segue em anexo o espelho do IPTU do imóvel localizado em LOT. RESIDENCIAL PARQUE DA FIGUEIRA, 0 - QD 25 - L 18 - ARRAIAL DO CABO - QUADRA 241 - LOTE 0000, com a descrição do logradouro, identificando a área construída/tamanho do lote de terreno, bem como do valor venal do imóvel atualizado para o ano de 2023;

DOS PEDIDOS






Letícia Lima
Advogada

Considerando o exposto, no que tange à complexidade do caso, bem como a não obtenção, até o momento, de todas as certidões, para a correta apresentação do plano de partilha, requer, a V. Exa.:

- a. **Dilação do prazo, para a apresentação do plano de partilha, nos termos do art. 6º do CPC, uma vez que não foram obtidas, ainda, todas as certidões necessárias, para a correta elaboração do documento;**
- b. **Seja expedida certidão de inventariança, uma vez que o inventariante, MARCIO DE MOURA ROCHA, vem obtendo dificuldades para comprovar sua legitimidade de herdeiro, principalmente, para a obtenção de mais informações relativas ao seguro mencionado em INDEX's 63402428 a 63402431;**
- c. Mesmo conhecendo a existência dos precatórios mencionados e tendo requerido a sua habilitação nos autos, esta patrona não conseguiu se habilitar, porque foi informada pelo Setor de Precatórios que, embora representante dos herdeiros do titular, para que pudesse ter acesso aos autos fazia-se necessário que o d. Juízo onde tramita o inventário fizesse a expedição de ofício competente, atestando a abertura do inventário, bem como informando os dados dos herdeiros e inventariados.

Sendo assim, requer não somente seja expedido ofício com os dados acima, mas também se pleiteie que o Setor faça a busca competente, para que se verifique se os mencionados são os únicos precatórios no nome dos inventariados, bem como informe quais precatórios já foram pagos.

Nestes termos,

Espera Deferimento.

Página 4 de 5



Assinado eletronicamente por: LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 01/11/2023 17:06:08
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110117060850700000081426439>
Número do documento: 23110117060850700000081426439

Num. 85591404 - Pág. 4

Num. 6094720 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 88




Letícia Lima
Advogada

Rio de Janeiro, 19/10/2023

LETÍCIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS

Advogada - OAB/RJ 239.157

Página 5 de 5



Assinado eletronicamente por: LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 01/11/2023 17:06:08
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311011706085070000081426439>
Número do documento: 2311011706085070000081426439

Num. 85591404 - Pág. 5

Num. 6094720 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 89



17/04/2024

Número: **0806772-84.2023.8.19.0211**

Classe: **ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **17/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE MOURA DA ROCHA (INVENTARIANTE)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO MOURA DA ROCHA (HERDEIRO)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA LUISA MOURA DA ROCHA (INVENTARIADO)	
JOAO BAPTISTA DA SILVA (INVENTARIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64204 486	22/06/2023 18:32	Decisão	Decisão

TJ.RJ CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23139060 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 90



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Pavuna

1ª Vara de Família da Regional da Pavuna

Avenida Sargento de Milícias, S/N, 2º ANDAR, Pavuna, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21532-290

DECISÃO

Processo: 0806772-84.2023.8.19.0211

Classe: INVENTÁRIO (39)

AUTORIDADE: MARCIO DE MOURA DA ROCHA, MARCELO MOURA DA ROCHA

FALECIDO: RG

AUTORIDADE: ANA LUISA MOURA DA ROCHA

1. Compulsando os autos, nota-se que todos os interessados que demandam neste processo são plenamente capazes e não mencionam a falta de consenso ou litígio entre eles, visto que os herdeiros são assistidos pelo mesmo patrono. Consequentemente, constata-se a possibilidade da tramitação da Ação pelo rito do Arrolamento Sumário.

Desta feita, nomeio o requerente MARCIO DE MOURA ROCHA ao cargo de inventariante dos espólios de JOÃO BAPTISTA DA SILVA e ANA LUISA MOURA DA ROCHA, visto que comprovou a sua legitimidade e qualidade de herdeiro, através da documentação juntada no índice 63401065 (carteira de identidade) e índices 63402413, 63402414 e 63402422 (certidão de óbito dos autores da herança e escritura de união estável). Entretanto, deixo de determinar a lavratura de termo de inventariante, nos termos do Art. 660 do CPC. Acaso venha pedido de prova da assunção do cargo, em que pese a presente decisão ser clara nesse sentido, com justificativa na necessidade de representação dos espólios, desde já, defiro a expedição de certidão de inventariança.

Retifique-se a autuação para que passe a constar o rito do Arrolamento Sumário ao invés do rito do Inventário Judicial.

Igualmente, retifique-se a qualidade dos requerentes Marcio e Marcelo, respectivamente, para inventariante e herdeiro, bem como inclua o nome do autor da herança João junto à DRA, qualificando ambos os falecidos como inventariados.

2. Considerando o alto valor do acervo hereditário indicado à fl. 04, de modo que com a



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA - 22/06/2023 18:32:32
<https://lrij.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306221832320470000061212676>
Número do documento: 2306221832320470000061212676

Num. 64204486 - Pág. 1

Num. 6094720 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 91



eventual autorização para o seu levantamento ocorrerá a alteração do patrimônio do requerente e, por via de consequência, deixará de ser hipossuficiente na forma do Art. 98 do CPC, indefiro o pleito de gratuidade de justiça.

Contudo, em atenção ao fato de que a herdeira, atualmente, não tem condições de arcar de forma antecipada com o recolhimento das custas processuais e que a legislação sobre o tema permite o recolhimento postergado, conforme previsão do Art. 22 da Lei Estadual 3.350/99, Enunciado n.º 27 do FETJ, veiculado através do Aviso TJ n.º 57/2010 e no Art. 4.º da Lei Estadual n.º 6.369/2012, determino que o recolhimento das custas processuais seja efetivado ao final do processo.

3. Intime-se o inventariante para que, no prazo de trinta dias, promova a juntada:

a) Do plano de partilha, nos moldes dos Art. 620, Art. 648, Art. 651, Art. 653, Art. 659 e Art. 660, todos do CPC.

Registre-se que o plano de partilha deverá vir subscrito por todos os herdeiros;

b) Da certidão de óbito de ambos os genitores do autor da herança João, a fim de comprovar que a falecida Ana era sua única herdeira;

c) Da certidão de casamento do falecido João com a averbação do desquite, a fim de ser apurado pelo Juízo qual o regime de bens da união estável do falecido com sua companheira Ana, bem como para se verificar se aquele tinha a bens a partilhar com sua ex-esposa;

d) Da certidão de casamento da falecida Ana, a fim de ser apurado pelo Juízo qual o regime de bens da união estável da falecida com seu companheiro João, bem como para se verificar se aquela tinha a bens a partilhar com seu ex-marido;

e) Da prova da existência do precatório n.º 2017.02134-7, no valor de R\$ 1.281.573,59, visto que apenas foi juntado o documento arrolado no índice 63402426, referente ao precatório n.º 2021.06672-4, no valor de R\$459.967,36;

f) De comprovante de residência no nome do herdeiro Marcelo, visto que o do índice 63401072 está em nome de terceira pessoa, sendo que não veio instruído com declaração e cópia da identidade de quem se refere a documentação.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA - 22/06/2023 18:32:32
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306221832320470000061212676>
Número do documento: 2306221832320470000061212676

Num. 64204486 - Pág. 2

Num. 6094720 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 92



g) Das certidões de praxe em nome dos autores da herança identificadas pelo juízo como ausentes, uma vez que são indispensáveis à instrução do feito, quais sejam: certidão da Justiça Federal; certidão da Secretaria de Fazenda Federal; certidão da Secretaria de Fazenda Estadual; certidão do 9.º Ofício de Distribuição da Capital; certidões dos 5.º e 6.º Ofícios de Distribuição da Capital relativos a testamentos (autor da herança), certidão de informação do Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), a respeito da existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, na forma do Provimento nº 56/2016, do E. Conselho Nacional de Justiça e Art. 301, inciso I, alínea "c", item 5, do Código de Normas da CGJ de 2021 e certidão de dependentes habilitados junto ao órgão previdenciário que o falecido era vinculado em seu nome, eis que foi formulado pedido de levantamento de valores previstos na Lei 6.858/80 (saldos relativos a relação de trabalho no que tange ao de cujus João);

h) Das certidões e documentos identificados como ausentes referentes ao imóvel indicado para a partilha, quais sejam:

I - A certidão de ônus reais e vintenária com data de expedição após o óbito dos autores da herança;

II - A certidão do Distribuidor da Comarca de Arraial do Cabo do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro, relativa a executivos fiscais municipais e estaduais, em nome dos autores da herança e seu CPF, tendo em vista que foi arrolado imóvel situado na cidade Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro;

III - A certidão de regularidade fiscal e enfiteutica emitida pela Prefeitura de Arraial do Cabo constando a sua numeração de inscrição municipal;

IV - O espelho do IPTU com a descrição do logradouro, identificando a área construída ou o tamanho do lote de terreno, bem como do valor venal do imóvel atualizado para o ano de 2023, visto que os índices 63402439 e 63402438 são ambos do ano de 2018;

V – A certidão negativa emitida pelo FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (www.funesbom.rj.gov.br);

VI – Da declaração que comprova a baixa do gravame referente a quitação do financiamento do imóvel indicado à partilha, bem como do contrato de financiamento, a fim de que possa ser analisado pelo Juízo se o que é pretendido é a partilha da plena propriedade ou dos direitos aquisitivos ou direito e ação do bem imóvel;



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA - 22/06/2023 18:32:32
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306221832320470000061212676>
Número do documento: 2306221832320470000061212676

Num. 64204486 - Pág. 3

Num. 6094720 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 93



4 – Intime-se, através de ato eletrônico, o patrono dos herdeiros.

RIO DE JANEIRO, 22 de junho de 2023.

GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA
Juiz Substituto



Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE SOUZA ALMEIDA - 22/06/2023 18:32:32
<https://lrij.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306221832320470000061212676>
Número do documento: 2306221832320470000061212676

Num. 64204486 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 94

Num. 6094720 - Pág. 15

22/04/2023, 16:16

1467070a-0e36-4766-a4fb-9ce78e203c16 (1200x1600)



TJRU CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23139060 PROGER-VIRTUAL

blob:<https://web.whatsapp.com/1467070a-0e36-4766-a4fb-9ce78e203c16>

1/1

Num. 6094720 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 95



17/04/2024

Número: **0806772-84.2023.8.19.0211**

Classe: **ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **17/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE MOURA DA ROCHA (INVENTARIANTE)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO MOURA DA ROCHA (HERDEIRO)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA LUISA MOURA DA ROCHA (INVENTARIADO)	
JOAO BAPTISTA DA SILVA (INVENTARIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63401 065	17/06/2023 19:50	VERSO DA IDENTIDADE - MÁRCIO	Documento de Identificação

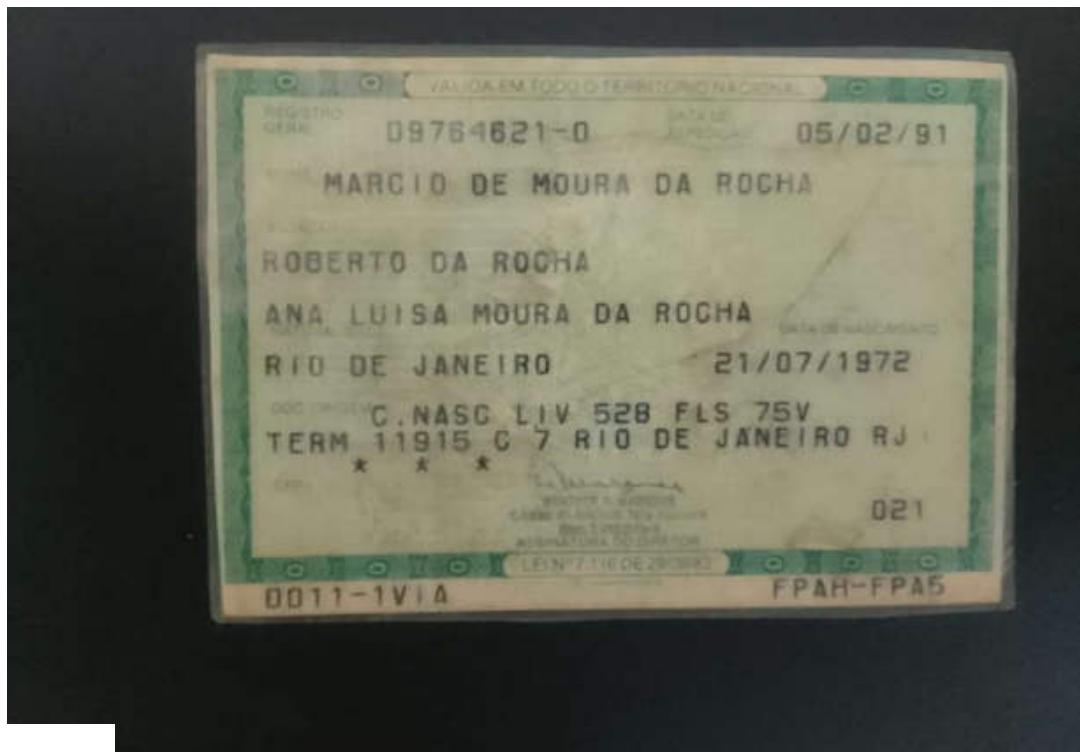
TJ.RJ CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23139060 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 17/06/2023 19:49:34
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061719493446400000060456751>
Número do documento: 23061719493446400000060456751

Num. 63401065 - Pág. 1

Num. 6094720 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 97



758

TJRJ CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23 139060 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número de documento: 2509221111384170000006179554

Núm. 6573890 - Pág. 98



17/04/2024

Número: **0806772-84.2023.8.19.0211**

Classe: **ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **17/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE MOURA DA ROCHA (INVENTARIANTE)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO MOURA DA ROCHA (HERDEIRO)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA LUISA MOURA DA ROCHA (INVENTARIADO)	
JOAO BAPTISTA DA SILVA (INVENTARIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63402 406	17/06/2023 19:50	PROCURAÇÃO - MÁRCIO	Procuração

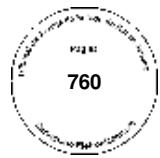
TJ.RJ CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23139060 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 99



Leticia Lima
Advogada
Procuração

Outorgante: Hárcio de Moura da Rocha
nacionalidade: brasileiro, estado civil: sóteiro, profissão:
autônomo, portador(a) da carteira de identidade n.º
094.646.21-0 / IFP, inscrito(a) no CPF sob o n.º 036.494.797-70,
residente e domiciliado(a) Rua Motorista Luís de Abreu, 151 - casa 3 -
Viamão / RS - 21000 649-420

Outorgada: Leticia Lima Bezerra dos Santos, brasileira, solteira, advogada, com endereço eletrônico: leticialimab.santos@gmail.com, onde receberá as intimações em seu nome – OAB/RJ 239.157.

O(a) outorgante constitue como sua procuradora a Dra. Leticia Lima Bezerra dos Santos, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro, sob o n.º 239.157 OAB/RJ, endereço de e-mail leticialimab.santos@gmail.com.br, acima já devidamente qualificada, concedendo-lhe os poderes contidos nas cláusulas ad judicia et extra, para representar-lhe perante órgãos administrativos, judiciais e extrajudiciais e para o foro geral, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, para a representação junto ao (à)

Inventário e partilha de bens judicial e extrajudicial

De igual modo, são concedidos à advogada poderes especiais para representar em audiências, acordar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, aceitar acordos e transações, receber citações e intimações, reconhecer procedência do pedido, confessar, desistir, receber citações e intimações, reconhecer procedência do pedido, confessar, desistir, renunciar direito sobre o qual se funda ação, firmar compromisso, levantar e sacar alvarás, além do que for necessário perante qualquer órgão da administração pública federal, estadual e municipal, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando à outorgada todos os poderes necessários para a adequada defesa da outorgante.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

Assinatura



Assinado eletronicamente por: LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 17/06/2023 19:49:35
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061719493525400000060456792>
Número do documento: 23061719493525400000060456792

Num. 63402406 - Pág. 1

Num. 6094720 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 100

761

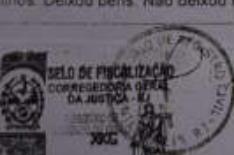
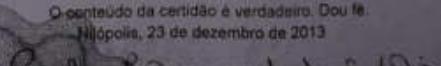
2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NILÓPOLIS - RJ
Praça Nossa Senhora da Candelária, 10 - Centro - Nilópolis - RJ - 26700-000 - CEP: 26700-000 - CNPJ: 11.333.333/0001-00
A U T E R I C A D
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.
Nilópolis - RJ, 23/12/2013. Total: R\$ 5,00
MÉDICO FERNADEZ AD AMB. Em testi... na verdade. Cont. por:
CE0402730 Consulte no Misp/1amm2.tfrj.rn.br/vitalicio

2º OFÍCIO DE NILÓPOLIS
Mário Seixas do Amaral

CERTIDÃO DE ÓBITO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NOME
JOÃO BAPTISTA DA SILVA

MATRÍCULA
089854 01 55 2013 4 00099 230 0044586 97

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Desquitado, 75 anos de idade.		
NATURALIDADE Rio de Janeiro - RJ		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade: 2588981 - IFP-RJ.		
		ELETOR NÃO		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de José Lopes da Silva e Olga Rodrigues da Silva. Residente na Rua Motorista Luiz de Abreu, nº 151, casa 3-Anchieta - Rio de Janeiro - RJ. x-x-x				
DATA E HORA DO FALECIMENTO Vinte e um de dezembro de dois mil e treze às 06:15h		DIA 21	MES 12	ANO 2013
LOCAL DO FALECIMENTO Hosp. das Clínicas Antônio Paulino - Nilópolis-RJ				
CAUSA DA MORTE Choque séptico, sepsse pulmonar. x-x-x				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO) Sepultamento Cemitério de Ricardo de Albuquerque-RJ		DECLARANTE Marcio de Moura da Rocha		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. Janderson Ribeiro Fernandes - CRM 52989614.				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Foi apresentada a Guia de Óbito nº 190910526. Não foi apresentado a certidão de casamento do obituado. Foi apresentado a Escritura Pública Declaratória de União Estável com Ana Luisa Moura da Rocha, lavrada no Cartório do 2º Distrito RCPN de Nilópolis-RJ, livro 057, fls. 142, ato 115, expedida em 19/03/2010. Não deixou filhos. Deixou bens. Não deixou testamento. Registro feito no Livro C-00099, Folha 230, Termo 44586 x-x-x				
 RCPN 67187		CTPS 95454/5/147-RJ PÁGINA LIGADAS À SILENT DIS ESSE DOCUMENTO AUTORIZADO PÁGINA LIGADAS À SILENT DIS		
RCPN do 1º Distrito de Nilópolis Teresinha de Jesus da Silva Raguenet Nilópolis - RJ Estrada Carmela Dutra, nº 1937, Centro - Nilópolis-RJ (21) 9261-7008				
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Nilópolis, 23 de dezembro de 2013  PAULO LEONARDO DA SILVA DIAS				

Núm. 6094720 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Núm. 6573890 - Pág. 101



17/04/2024

Número: **0806772-84.2023.8.19.0211**

Classe: **ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **17/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE MOURA DA ROCHA (INVENTARIANTE)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO MOURA DA ROCHA (HERDEIRO)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA LUISA MOURA DA ROCHA (INVENTARIADO)	
JOAO BAPTISTA DA SILVA (INVENTARIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63402 422	17/06/2023 19:50	DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - FRENTE	Outros Anexos

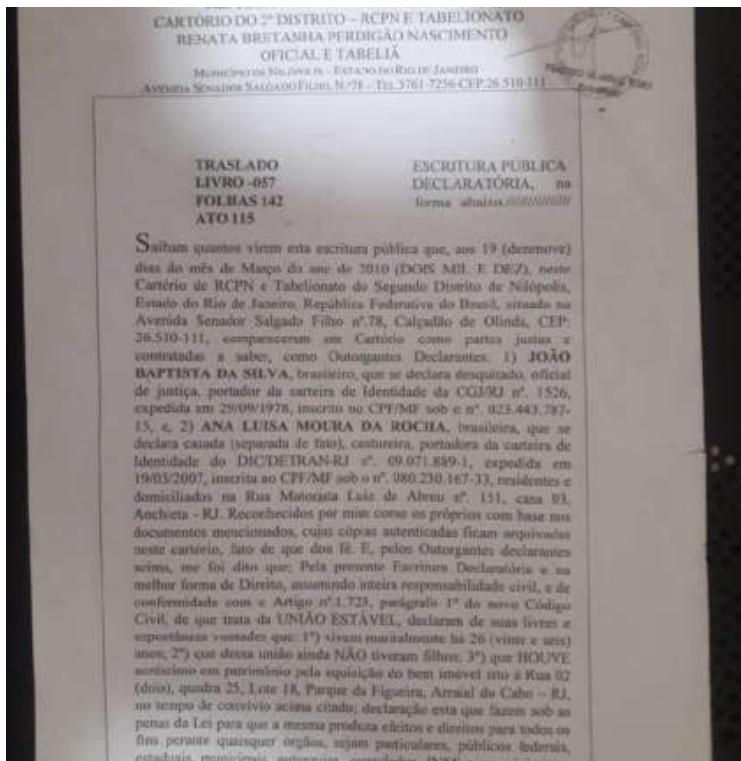
TJ.RJ CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23139060 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 102



Assinado eletronicamente por: LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 17/06/2023 19:49:36
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061719493622300000060457208>
Número do documento: 23061719493622300000060457208

Num. 63402422 - Pág. 1

Num. 6094720 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 103



17/04/2024

Número: **0806772-84.2023.8.19.0211**

Classe: **ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **17/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE MOURA DA ROCHA (INVENTARIANTE)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO MOURA DA ROCHA (HERDEIRO)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA LUISA MOURA DA ROCHA (INVENTARIADO)	
JOAO BAPTISTA DA SILVA (INVENTARIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63402 423	17/06/2023 19:50	DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - VERSO	Outros Anexos

TJ.RJ CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23139060 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 104



765

Assinado, que depois de lido, achado em tudo conforme, outorga, assim e assim, com os testemunhas abaixo assinadas e tudo prestatas:

ELAINE RODRIGUES CARNEIRO, brasileira, solteira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade do DCTE/TRAN-RJ nº. 020.643.522-4, expedida em 23/04/2001, inscrita no CPF-MF sob o nº. 052.630.682-31, residente e domiciliada na Rua Arari nº.259, Ricardo de Albuquerque - RJ e, MARCIO DE MOURA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, técnico contábil, portador da carteira de habilitação do CNH/TRAN-RJ Registro nº. 00832866485, expedida em 13/06/2007, inscrita no CPF-MF sob o nº. 036.494.797-70, residente e domiciliado na Rua Agripes nº. 400, Antônio Prado, Belford Roxo - RJ. Esta escritura é sujeita à distribuição, e que fere no ponto legal. E pelo qual seão pagos R\$1,81, (Tabela 4), FETAFUNDPERJ/FUNPERJ (Lei nº.3.217/99 - Lei nº.4.647/05 - Lei nº.11.106 (R\$0,54), totalizando R\$2,35. Por esta lacratura são devidos: (1) emolumentos no valor de R\$2,12 (Tabela 7, nº. 1), acrescidos de R\$0,04 pelo uso de (2) informáticas (Tabela 1, nº.09), R\$1,02 pela gravação em meio eletrônico (Tabela 1, nº.10), R\$4,03 pela microfilmagem (Tabela 1, nº.7), R\$4,64 pela remessa ao Distribuidor, R\$10,68 pelo arquivamento dos documentos (R\$80,53); (2) R\$12,10, para a FETAF, em virtude da Lei nº.3.217/99; (3) R\$3,07, para o FUNDPERJ, em virtude da Lei nº.4.647/05; (4) R\$3,02, para o FUNPERJ, em virtude da Lei nº.11.106; (5) R\$9,07, para a Mútua dos Magistrados/ACOTERJ, em virtude da Lei nº.3.761/02, totalizando as cestas de R\$90,09. Eu (A. A) Francisco de Araújo Roméo, Subscrito, levou, il-me vir alta, penso todos e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E, eu (A/A) RENATA BRETHANIA PERDIGÃO NASCIMENTO, Oficial, subscrovo e assino,

Belo Horizonte, 19 de Março de 2018.

JOÃO BAPTISTA DA SILVA - DECLARANTE
ANA LILUSA MOURA DA ROCHA - DECLARANTE
ELAINE RODRIGUES CARNEIRO - TESTEMUNHA
MARCIO DE MOURA DA ROCHA - TESTEMUNHA

(A/A) — FRASIADADA BOJE (0000320109-16) FRANCISCO DE ARAÚJO ROMÉO, Subscritor, oficial, subscrovo e assino em público e em trânsito.

Em Testemunha da Verdade.



Assinado eletronicamente por: LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 17/06/2023 19:49:36
<https://lirj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061719493640600000060457209>
Número do documento: 23061719493640600000060457209

Num. 63402423 - Pág. 1

Num. 6094720 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 105



17/04/2024

Número: **0806772-84.2023.8.19.0211**

Classe: **ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **17/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE MOURA DA ROCHA (INVENTARIANTE)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO MOURA DA ROCHA (HERDEIRO)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA LUISA MOURA DA ROCHA (INVENTARIADO)	
JOAO BAPTISTA DA SILVA (INVENTARIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63402 414	17/06/2023 19:50	CERTIDÃO DE ÓBITO - MÃE	Outros Anexos

TJ.RJ CAP FP03 202401846117 17/04/24 18:29:23139060 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 106

767



Assinado eletronicamente por: LETÍCIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS - 17/06/2023 19:49:35
<https://lirj.pje.jus.br:443/lg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061719493555700000060456800>
Número do documento: 23061719493555700000060456800

Num. 63402414 - Pág. 1

Num. 6094720 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 107

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0122951-03.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 29/04/2024

Data 29/04/2024

Descrição **FIs. 743/767 - Ao executado acerca do pedido de habilitação do sucessor.**



Num. 6094720 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>
Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 108

BRUNO & FIGUEIREDO
advogados
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Processo nº 0122951-03.2014.8.19.0001

BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS, sociedade constituída pelos advogados que patrocinaram o falecido autor **JOÃO BAPTISTA DA SILVA** na ação principal, Proc. 0024210-36.1988.8.19.0001, na consequente execução em epígrafe e nos respectivos embargos à execução em apenso, Proc. 0379365-37.2014.8.19.0001, opostos pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista o comunicado do óbito do autor e o pedido de habilitação do seu espólio formulado pela advogada que atua no inventário, vem ressalvar que os honorários de sucumbência fixados na sentença exequenda e nos referidos embargos á execução transitados em julgado pertencem à sociedade de advogados requerente, razão pela qual deve permanecer cadastrada na autuação e nas futuras intimações.

1. Por outro lado, são devidos os honorários contratuais no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da execução, como ajustado com todos os demais autores do processo originário de 1988, pelo que requer seja intimado o inventariante do espólio requerente, na pessoa da nova advogada (fls. 760 – index 759), para se manifestar quanto ao pagamento dos referidos honorários, sendo R\$64.078,68 do precatório nº 2017.02134-7 (incontroverso de R\$1.281.573,59 – fls. 525/526) e R\$22.998,37 do precatório nº 2021.06672-4 (controverso de R\$459.967,36 – fls. 602/604), para o que deverá ser expedido ofício ao DEPJu comunicando a reserva dos honorários contratuais sobre os precatórios indicados, a serem pagos em separado diretamente a Bruno & Figueiredo Advogados ou para que sejam colocados à disposição desse Juízo, a quem competirá o pagamento.

P. deferimento
Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

CARLOS GOMES DE F. NETO
OAB/RJ 81.286

VIRGÍLIO BRUNO S. DA COSTA
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA
OAB/RJ 127.053

ADOLPHO NETO F. PEREIRA
OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO
OAB/RJ 176.238

AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500, BLOCO 4, SALA 307 (DOWNTOWN) - TEL: 2221-8622
RIO DE JANEIRO - BRASIL
E-MAIL: CONTATO@BRUNO&FIGUEIREDO.COM.BR

Num. 6094720 - Pág. 30

TJRCAP FP03 202402046155 30/04/24 13:59:25 138541 PROGER-VIRTUAL



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 109

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: **0122951-03.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 06/05/2024

Data 06/05/2024

Descrição **FIs. 772 - Aos sucessores sobre a reserva dos honorários contratuais.**



Num. 6094720 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 110



Letícia Lima
Advogada



AO JUÍZO DA 3^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo: 0122951-03.2014.8.19.0001

MARCIO DE MOURA DA ROCHA, inventariante do espólio de JOAO BAPTISTA DA SILVA, vem, por meio de sua procuradora (mandato em anexo) se manifestar nos seguintes termos:

1 – O espólio não se opõe aos valores de honorários contratuais em fls.772;

2 – Os herdeiros pretendem promover a devida partilha dos bens deixados pelos *de cuius*, mas, para tanto, **precisam saber ao certo todo o patrimônio deixado.** Somente vinculado ao processo 0122951- 03.2014.8.19.0001 há, atualmente, quatro precatórios, quais sejam: 2017.02133-9 - 27/06/2017; 2017.02134-7 - 27/06/2017; 2021.06102-1 - 30/06/2021; 2021.06672-4 - 04/07/2021.

Desta forma, **requer o inventariante a habilitação do espólio no presente e nos precatórios mencionados.**

Ato contínuo, **requer seja o restante dos valores já pagos depositado em conta judicial vinculada aos autos do inventário de n. 0806772-84.2023.8.19.0211.**

Nestes termos, espera deferimento.
RJ, 16/05/2024

**LETÍCIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS
OAB/RJ 239.157**

TJRJ CAP FP03 202402386660 16/05/24 17:43:09|37279 PROGER-VIRTUAL



BRUNO & FIGUEIREDO
advogados
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA



Processo nº 0122951-03.2014.8.19.0001

BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS, sociedade constituída pelos advogados que patrocinaram o falecido autor **JOÃO BAPTISTA DA SILVA** na ação principal, Proc. 0024210-36.1988.8.19.0001, na consequente execução em epígrafe e nos respectivos embargos à execução em apenso, Proc. 0379365-37.2014.8.19.0001, opostos pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, diante da concordância manifestada a fls. 778 quanto ao pagamento dos honorários contratuais de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor total bruto da execução, vem juntar a autorização outorgada pelo inventariante do espólio do falecido autor para pagamento dos referidos honorários contratuais sobre o valor bruto dos precatórios nºs 2017.02134-7 do incontroverso (R\$1.281.573,59 x 5% = R\$64.078,68 – cálculo de 20/06/2013 – fls. 525/526) e 2021.06672-4 do controverso (R\$459.967,36 x 5% = R\$22.998,37 – cálculo de 20/07/2020 – fls. 602/604) (doc. anexo), pelo que requer seja expedido ofício ao DEPJu comunicando a reserva dos honorários contratuais de 5% (cinco por cento) nos precatórios supramencionados, a serem pagos em separado diretamente a Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ 03.316.897/0001-77) ou para que sejam colocados à disposição desse Juízo, a quem competirá efetuar o pagamento.

1. Outrossim, a título de esclarecimento, os precatórios nºs 2017.02133-9 (fls. 543/544) e 2021.06102-1 (fls. 693/695) são pertinentes aos honorários de sucumbência devidos à sociedade requerente em razão do êxito da ação condenatória, razão pela qual não fazem parte do acervo hereditário do falecido autor.

P. deferimento
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

CARLOS GOMES DE F. NETO
OAB/RJ 81.286

VIRGÍLIO BRUNO S. DA COSTA
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA
OAB/RJ 127.053

ADOLPHO NETO F. PEREIRA
OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO
OAB/RJ 176.238

AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500, BLOCO 4, SALA 307 (DOWNTOWN) - TEL: 2221-8622
RIO DE JANEIRO - BRASIL
E-MAIL: CONTATO@BRUNO&FIGUEIREDO.COM.BR

Num. 6094720 - Pág. 33

TJRCAP FP03 202402461831 21/05/24 13:48:43 138031 PROGER-VIRTUAL



**AUTORIZAÇÃO
PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTRATUAIS**

O(A) abaixo assinado(a), inventariante do **ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA**, autoriza a descontar do montante dos precatórios nºs. **2017.02134-7** e **2021.06672-4**, emitidos na presente execução nº **0122951-03.2014.8.19.0001**, proveniente do Processo nº **0024210-36.1988.8.19.0001**, que teve curso na 3ª Vara de Fazenda Pública, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), referentes aos honorários contratuais devidos, a serem pagos em separado diretamente à Bruno & Figueiredo Advogados, CNPJ 03.316.893/0001-77.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024

ASSINATURA:

NOME: Márcio de Moura Da Rocha

ENDEREÇO: Rua motorista Luiz de Abreu 151 Anchieta

IDENTIDADE: 097646210IFP CPF: 03649479770

ESTADO CIVIL: solteiro PROFISSÃO: autônomo

E-MAIL: Therockbom@hotmail.com

TJRU CAP FP03 20240246183121/05/24 13:48:43138031 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 113

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: **0122951-03.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/05/2024

Data 23/05/2024

Descrição

Certifico que o ente público não se manifestou sobre o pedido de habilitação do Espólio de fls. 743/767.
Outrossim, certifico que o inventariante do Espólio manifestou-se às fls. 778.
Certifico, ademais, a manifestação dos patronos do falecido exequente às fls. 781/782.



Num. 6094720 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 114

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0122951-03.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: JOAO BAPTISTA DA SILVA
Escritório de Advocacia: BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS
Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mirela Erbisti

Em 23/05/2024

Decisão

Fls. 743/767: Ante a apresentação do inventário judicial, DEFIRO a habilitação do Espólio de JOÃO BAPTISTA DA SILVA . Anote-se.

Fls. 772 e 778: Defiro a reserva de honorários contratuais no percentual de 5% referentes aos precatórios nºs 2017.02134-7 e 2021.06672-4 em nome de Bruno & Figueiredo Advogados (CNPJ 03.316.897/0001-77).

Oficie-se à DEPJu.

Rio de Janeiro, 07/06/2024.

Mirela Erbisti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirela Erbisti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43SI.EJFT.NPP2.BLY3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

110

MARCIAVALLE



MIRELA ERBISTI:24710

Assinado em 08/07/2024 17:12:47
Local: TJ-RJ

Num. 6094720 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 115



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE PESSOAL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

PROC 0122951-03.2014.8.19.0001

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Procurador do Estado que assina a presente, no processo movido por **JOÃO BAPTISTA DA SILVA**, em vista da documentação de págs.744/767, **não se opõe** ao pedido de habilitação formulado pelo Espólio de JOAO BAPTISTA DA SILVA.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2024.

Glauco Silva Menezes

Procurador do Estado

Assinado por GLAUCO SILVA MENEZES
Date: 6/5/24 5:32:49 PM -03:00

1

Elaborado por: Glauco Silva Menezes em 05/06/2024 - PA: PGE/004.052017/TJRJ CAP FP03 202402740016 05/06/24 17:35:03135987 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 116



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS



Ofício GABPRES/DEPJu n° OFQ.2024.001600

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2024

Senhor(a) Juiz(a),

Comunico a Vossa Exa. que o(a) ESTADO DO RIO DE JANEIRO liquidou o precatório adiante discriminado.
Informo, ainda, que os competentes mandados de pagamento foram devidamente expedidos e encaminhados ao Banco do Brasil.

Precatório Judicial N°: 2017.02134-7

Processo N°: 0122951-03.2014.8.19.0001

Requerentes(s): Joao Baptista da Silva (023.443.787-15) E OUTROS

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, protestos de estima e consideração

TJRU CAP FP03 202403388305 08/07/24 17:11:46137022 PROGER-VIRTUAL

Departamento de Precatórios Judiciais

Ao (À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)
CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA



FABIANA SILVA DELGADO:23276

Assinado em 08/07/2024 17:08:15

Local: GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Num. 6094720 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 117



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Departamento de Precatórios Judiciais - DEPJU

Ofício GABPRES/DEPJU/SEPAG/HOLOS nº OTO.2024.003570

Processo Originário n. 0122951-03.2014.8.19.0001

Precatório: 2017.02134-7

Beneficiário: Joao Baptista da Silva (023.443.787-15) e Outros

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (42.498.600/0001-71)

Assunto: Transferência de valores depositados no precatório para o juízo da execução em cumprimento ao determinado no art. 7º, § 6º, do Ato normativo n. 06/2023 e no inciso XVII da Portaria 670/2023.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024

Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a V.Exa. que, nesta data, foi solicitado ao Banco do Brasil S/A que colocasse à disposição desse Juízo de Direito, a importância de R\$ 2.640.997,44(Dois milhões e seiscentos e quarenta mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) em favor de(o) Joao Baptista da Silva (CPF/CNPJ: 023.443.787-15), relativo ao Requisitório a seguir discriminado:

Origem: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (42.498.600/0001-71)

Precatório Judicial N°: 2017.02134-7

Data de Deposito: 30/08/2022

Conta/Guia: 3800133075944

Requerente: Joao Baptista da Silva (023.443.787-15) e Outros

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Processo Destinatário: Nº 0122951-03.2014.8.19.0001

Informamos que, após a efetivação da transferência, os valores estarão vinculados ao processo originário podendo ser acessados, através da consulta de saldos e extratos das contas judiciais, no sítio do Banco do Brasil.

Sirva a oportunidade para apresentar V. Exa. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Departamento de Precatórios Judiciais

Ao Juízo do(a) CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA



Expedido em 03/07/2024 por jonas.queiroz, verifique a autenticidade do documento

FABIANA SILVA DELGADO:23276

Assinado em 08/07/2024 16:11:30
Local: GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Num. 6094720 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>

Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 118

BRUNO & FIGUEIREDO
advogados
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAZENDA
PÚBLICA



GRERJ N° 91735009361-00

Processo n° 0122951-03.2014.8.19.0001

BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS, nos autos da execução de sentença em epígrafe, consequente ao êxito do Processo nº 0024210-36.1988.8.19.0001 que **JOÃO BAPTISTA DA SILVA** moveu em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, considerando que a decisão de fls. 785 deferiu a reserva dos honorários contratuais no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total da execução e que o precatório nº 2017.02134-7 foi liquidado em 30.08.2022 pelo valor de R\$2.640.997,44 com a transferência recente do depósito à disposição desse Juízo (fls. 791), vem requerer a expedição do pertinente mandado de pagamento/transferência dos honorários contratuais devidos no referido precatório incidentes sobre o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total depositado em 30.08.2022 (R\$2.640.997,44), com os devidos acréscimos legais desde então, para o que informa os dados bancários abaixo.

Bruno & Figueiredo Advogados: Banco do Brasil, Agência 1251-3, Conta Corrente nº 42369-6, CNPJ nº 03.316.893/0001-77.

1. Outrossim, requer, ainda, a expedição de ofício ao DEPJu comunicando a reserva dos honorários contratuais devidos à sociedade requerente no precatório nº 2021.06672-4, conforme a decisão de fls. 785.

P. deferimento
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

CARLOS GOMES DE F. NETO
OAB/RJ 81.286

VIRGÍLIO BRUNO S. DA COSTA
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA
OAB/RJ 127.053

ADOLPHO NETO F. PEREIRA
OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO
OAB/RJ 176.238

AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500, BLOCO 4, SALA 307 (DOWNTOWN) - TEL: 2221-8622
RIO DE JANEIRO - BRASIL
E-MAIL: CONTATO@BRUNO&FIGUEIREDO.COM.BR

Num. 6094720 - Pág. 40

TJ.RJ.CAP.FP03.202403591368 17/07/24 14:09:16138811 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 548/2024/OF

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2024

Processo Nº: 0122951-03.2014.8.19.0001

Distribuição: 10/04/2014

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA

Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro

Prezados(as) Senhores(as),

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sas. as providências necessárias no sentido de que seja **anotado no Precatório Judicial nº 2021.06672-4 a reserva dos honorários contratuais, na proporção de 5% (cinco por cento), em nome de Bruno & Figueiredo Advogados - CNPJ nº 03.316.897/0001-77.**

Atenciosamente,

Mirela Erbisti
Juiz de Direito

Ao DPEJU

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4P55.F3Y4.YFDN.LYY3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60

MARCIORSOARES



MIRELA ERBISTI:24710

Assinado em 22/07/2024 14:27:46
Local: TJ-RJ

Num. 6094720 - Pág. 41

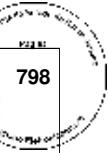


Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 120



Poder Judiciário Malote Digital



Impresso em: 23/07/2024 às 09:46

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 819202412385412

Documento: 000795 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA (Marcio Rodrigues Soares)

Destinatário: GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS (TJRJ)

Data de Envio: 23/07/2024 09:44:30

Assunto: Precatório Judicial nº 2021.06672-4

Código de rastreabilidade: 819202412385414

Documento: 000772 - 202402046155 - Petição - BFA - João Baptista da Silva Est. - Ressalva Honorários Contratuais - Proc. 0122951-03 - Assinado.pdf.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA (Marcio Rodrigues Soares)

Destinatário: GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS (TJRJ)

Data de Envio: 23/07/2024 09:44:30

Assunto: Precatório Judicial nº 2021.06672-4

Código de rastreabilidade: 819202412385415

Documento: 000778 - 202402386660 - Petição - PET - HABILITAÇÃO - CONCORDÂNCIA - Assinado - Assinado.pdf.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA (Marcio Rodrigues Soares)

Destinatário: GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS (TJRJ)

Data de Envio: 23/07/2024 09:44:30

Assunto: Precatório Judicial nº 2021.06672-4

Código de rastreabilidade: 819202412385413

Documento: 000785 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA (Marcio Rodrigues Soares)

Destinatário: GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS (TJRJ)

Data de Envio: 23/07/2024 09:44:30

Assunto: Precatório Judicial nº 2021.06672-4

Imprimir

Num. 6094720 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 121



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comarca da Capital CAPITAL 3 VARA FAZ PÚBLICA



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9173500936100

Pagamento: 17/07/2024

Processo: 0122951-03.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 03.316.893/0001-77

Recolhida por: BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: MARCIO RODRIGUES SOARES - 010000029309

Informação complementar: PROCESSO: 0122951-03.2014.8.19.0001

EXECUTADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXEQUENTE: JOAO BAPTISTA DA SILVA E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	10,76
2001-6	CAARJ / IAB	1,07
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	0,53
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	0,53
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	0,64
Total:		13,53

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024

MARCIO RODRIGUES SOARES

29309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ :- 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

1

Num. 6094720 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 122

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0122951-03.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado



Atualizado em 23/07/2024

Data 23/07/2024

Descrição Certifico que os exequentes/ex-patronos manifestaram-se às fls. 793, recolhendo corretamente as custas judiciais para o ato requerido.

Num. 6094720 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 123

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erásimo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0122951-03.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA
Escritório de Advocacia: BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS
Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mirela Erbisti

Em 23/07/2024

Decisão

Cumpra-se a decisão proferida às fls. 785.

Considerando que a quantia referente ao precatório de n. 2017.02134-7 foi transferida para este Juízo pelo DPJU, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato normativo n. 06/2023 e do inciso XVII da Portaria 670/2023. condiciono a expedição do mandado de pagamento ao cumprimento integral do artigo sétimo do Ato Normativo n. 06/2023 do Tribunal de Justiça.

Certificado pelo cartório o cumprimento do aludido artigo, expeça-se mandado de pagamento em favor do credor.

Após, nada mais sendo requerido, voltem para extinção da execução.

P.I.

Rio de Janeiro, 23/07/2024.

Mirela Erbisti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirela Erbisti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4TAI.9CW8.ZZRR.R214
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110

MARCIAVALLE

Assinado em 24/07/2024 15:20:03
Local: TJ-RJ

MIRELA ERBISTI:24710

Num. 6094720 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 124

BRUNO & FIGUEIREDO
advogados
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3^a VARA DA FAZENDA
PÚBLICA



Processo nº 0122951-03.2014.8.19.0001

BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS, nos autos da execução de sentença em epígrafe, consequente ao êxito do Processo nº 0024210-36.1988.8.19.0001 que **JOÃO BAPTISTA DA SILVA** moveu em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em atendimento a decisão de fls. 803, vem apresentar os atos constitutivos da sociedade requerente com o comprovante de situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal e a declaração de abertura de conta bancária com mais de 01 (um) ano, pelo que, cumprido o art. 7º do Ato Normativo 06/2023 do TJ/RJ, requer seja expedido o pertinente mandado de pagamento/transferência dos honorários contratuais deferidos na decisão de fls. 785, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total do crédito do precatório nº 2017.02134-7 depositado em 30.08.2022 (R\$2.640.997,44 - vide fls. 791), com os devidos acréscimos legais desde então, para o que reitera os dados bancários abaixo.

Bruno & Figueiredo Advogados: Banco do Brasil, Agência 1251-3, Conta Corrente nº 42369-6, CNPJ nº 03.316.893/0001-77.

TJ.RJ.CAP.FP03.202403769221 24/07/24 19:07:15140082 PROGER-VIRTUAL

P. deferimento
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

CARLOS GOMES DE F. NETO
OAB/RJ 81.286

VIRGÍLIO BRUNO S. DA COSTA
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA
OAB/RJ 127.053

ADOLPHO NETO F. PEREIRA
OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO
OAB/RJ 176.238

AVENIDA DAS AMÉRICAS, 500, BLOCO 4, SALA 307 (DOWNTOWN) - TEL: 2221-8622
RIO DE JANEIRO - BRASIL
E-MAIL: CONTATO@BRUNO&FIGUEIREDO.COM.BR

Num. 6094720 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 125



TTJRJ CAP FP03 202403769221 24/07/24 19:07:15140082 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 126



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA BRUNO &
FIGUEIREDO ADVOGADOS
CNPJ Nº 03.316.893/0001-77

11º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REYNALDO GABETTO BRUNO, brasileiro, divorciado, domiciliado na cidade de Niterói, onde reside na Rua Tiradentes, nº 149, 13º andar, Ingá, inscrito na OAB-RJ sob o nº 65.525 e no CPF sob o nº 763.240.797-91, CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Fala Amendoeira, 348, aptº 1402, inscrito na OAB-RJ sob o nº 81.286 e no CPF sob o nº 919.995.377-34, VIRGÍLIO BRUNO SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.336 e no CPF sob o nº 696.273.987-72, domiciliado nesta cidade e residente na Rua Prof. Gastão Bahiana, 93, aptº 1001, SILVIA CARVALHO CORRÊA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.588 e no CPF sob o nº 028.850.066-09, domiciliada nesta cidade, residente na Rua Oscar Valdetaro, 176, aptº 204, CRISTIANO CABRAL DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.053 e no CPF nº 002.221.457-73, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Justiniano da Rocha, 99, casa 1, ADOLPHO NETO FIGUEIREDO PLREIRA brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 146.022 e no CPF nº 034.496.316-08, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Marques de Abraantes, nº 192, aptº 503-B e PEDRO SOUZA BRUNO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.238 e no CPF nº 084.938.926-70, domiciliado nesta cidade, residente na Av. Prefeito Dulcidio Cardoso, nº 2848, bloco 1, aptº 2112, sócios componentes da sociedade de advogados denominada BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS, com contrato social devidamente registrado na Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil desde 21/07/1999, sob o nº RS

R. Ray 1621

Num. 6094720 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 127

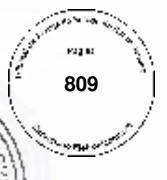


011.884/1.999 e alterações em 12 de julho de 2001, 06 de abril de 2004, 04 de março de 2005, 17 de janeiro de 2006, 28 de fevereiro de 2008, 23 de setembro de 2008, 16 de agosto de 2010, 26 de outubro de 2010, 26 de outubro de 2010 e 25/03/2013, considerando o falecimento, no dia 23/11/2019, do sócio ONURB COUCHO BRUNO, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, residente na Avenida Sernambetiba, 3.600, bloco 3, aptº 2104, inscrito na OAB/MG sob o nº 6.211 e na OAB/RJ sob o nº 962 - A e no CPF sob o nº 023.009.907-68, promovem a sua substituição, nos termos da cláusula 13^a, pelos seus netos PEDRO SOUZA BRUNO, IGOR BASTOS DE SÁ BRUNO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.851 e no CPF nº 130.189.827-97, domiciliado na cidade de Niterói e lá residente na Rua Tiradentes, nº 149, 13º andar, Ingá e BRUNA BRUNO PROCESSI, brasileira, casada, inscrita OAB/RJ suplementar sob o nº 232.712 e no CPF nº 369.657.308-62, domiciliada em São Paulo e ali residente na Rua Guiratinga, nº 954, aptº 234, Chácara Inglesa, São Paulo-SP, os dois últimos neste ato admitidos na sociedade, sucessores nas obrigações e honorários devidos ao sócio falecido; bem como deliberar a alteração das cláusulas 1^a, 3^a, 5^a, 11^a e 13^a, alterando, por conseguinte, o contrato social original, consolidando-o segundo as seguintes cláusulas.

PRIMEIRA- A sociedade tem sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, 11, 9º andar e poderá constituir filiais em território desta ou de outras Seccionalis da Ordem dos Advogados do Brasil. A sua constituição tem por finalidade a exclusiva prestação de serviços de advocacia em qualquer ramo do direito, sem prejuízo da liberdade que têm os sócios de advogar fora da sociedade, mediante prévia comunicação e repasse à sociedade de 10% (dez por cento) dos respectivos honorários, ressalvado o trabalho executado fora da sociedade e que não gere nenhuma despesa ou encargo tributário para a sociedade.

Num. 6094720 - Pág. 49





809

SEGUNDA- É indeterminado o prazo de duração da sociedade que adota a denominação BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS.

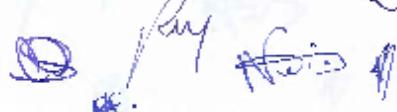
TERCEIRA- A sociedade é sucessora dos serviços que, individualmente, eram e ainda vêm sendo prestados pelos advogados que a integram, bem como das correspondentes receitas, que ficarão submetidas às normas das cláusulas sétima, oitava e nona. Sucedê-las-á também nas relações trabalhistas mantidas com os empregados que os servem no já referido escritório.

QUARTA- A denominação não será modificada no caso de morte, retirada ou exclusão de qualquer dos advogados integrantes da sociedade, salvo deliberação em contrário dos demais.

QUINTA- O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito em dinheiro pelos sócios sendo 23% (vinte e três por cento) pelo sócio Reynaldo Gabetto Bruno, 23% (vinte e três por cento) pelo sócio Carlos Gomes de Figueiredo Neto, 17,33 (dezessete vírgula trinta e três por cento) pelo sócio PEDRO SOUZA BRUNO, das quais 16,33% são em razão da sucessão do sócio falecido Onurb Couto Bruno, 16,33 (dezessete vírgula trinta e quatro por cento) pelo sócio IGOR BASTOS DE SÁ BRUNO, sucessor das quotas do sócio falecido Onurb Couto Bruno, 16,33 (dezesseis vírgula trinta e três por cento) pela sócia BRUNA BRUNO PROCELLI, sucessora das quotas do sócio falecido Onurb Couto Bruno e 4% (quatro por cento) pelos demais sócios, na proporção de 1% (um por cento) para cada um deles, a saber: Virgílio Bruno Soares da Costa, Silvia Carvalho Corrêa, Cristiano Cabral da Silva e Adolphi Neto Figueiredo Pereira.



SÓCIO	QUOTAS	%
Reynaldo Gabetto Bruno	23.000	23,00%
Carlos Gomes de Figueiredo Neto	23.000	23,00%
Pedro Souza Bruno	17.330	17,33%



Num. 6094720 - Pág. 50





Igor Bastos de Sá Bruno	16.340	16,34%
Bruna Bruno Processi	16.330	16,33%
Virgílio Bruno Soares da Costa	1.000	1,00%
Silvia Carvalho Corrêa	1.000	1,00%
Cristiano Cabral da Silva	1.000	1,00%
Adolpho Neto Figueiredo Pereira	1.000	1,00%
Total	100.000	100,00%

SEXTA- A representação negocial e judicial da sociedade cabe, indistintamente, aos sócios REYNALDO GABETTO BRUNO, CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO e SILVIA CARVALHO CORRÊA.

SÉTIMA- As despesas para o funcionamento da sociedade e dos seus serviços internos, como alugueis, impostos e taxas, empregados, etc., serão satisfeitas a débito da receita bruta. Sendo esta insuficiente, serão divididas entre os sócios, na proporção dos percentuais estabelecidos na quinta cláusula.

OITAVA- Cada sócio terá uma retida *pro labore* de valor a ser fixado mensalmente, sem prejuízo da participação na receita líquida, na forma da cláusula nona.

NONA – Os honorários líquidos serão divididos mensalmente, observando-se a participação de cada sócio no capital e, supletivamente, as seguintes regras:

a) os correspondentes a trabalho judicial ou extrajudicial executados por um só dos sócios sem colaboração dos demais, a ele pertencerão, deduzindo-se 10% (dez por cento) para crédito da sociedade e uma parcela destinada, por estimativa, a cobrir o imposto de renda devido pela sociedade no exercício;

b) os que, em cada caso, já estão convencionados a ser convencionados, por escrito, quando o trabalho for executado com a colaboração de mais de um dos sócios ou o cliente for um determinado sócio.

c) o sócio Reynaldo Gabetto Bruno, por força do impedimento do art. 30, I, da Lei nº 8906/94, não atenderá nem participará de honorários nos casos em que seja parte ou interessada pessoa contra a qual está impedido de advogar.

DÉCIMA- Além da responsabilidade social por eventuais danos causados a clientes, cada sócio, pelos atos ou omissões em que individualmente incorrer, responderá subsidiária e ilimitadamente, por ação ou omissão no exercício da advocacia.

No caso de responsabilidade da sociedade, não cobrindo os seus bens o valor da dívida, responderão os sócios pelo saldo na proporção estabelecida na quinta cláusula.

DÉCIMA PRIMEIRA- As deliberações sociais, inclusive para alteração deste contrato, serão tomadas pela maioria, calculada pelo voto nominal individual de cada um dos sócios, independentemente da sua participação no capital social.

Havendo empate, prevalecerá a decisão que contar com o voto dos sócios considerando a sua participação no capital social calculados nos percentuais estabelecidos na cláusula quinta.

812

DÉCIMA SEGUNDA- A maioria dos sócios poderá, mediante alteração deste contrato, observado o disposto na cláusula décima primeira, excluir aquele que puser em risco a continuidade da sociedade e o conceito de que desfruta, em virtude de ato de inegável gravidade, entendendo-se como tal a violação a preceitos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Código de Ética.

DÉCIMA TERCEIRA- A sociedade não se dissolverá nem alterará o seu nome pela retirada, exclusão, ou morte de qualquer dos seus sócios.

No caso de retirada, exclusão ou morte de qualquer dos sócios, além da sua participação em honorários vincendos anteriormente contratados, e na medida em que forem recebidos, observado o disposto na cláusula nona, letras "a" e "b", ser-lhe-á, ou a seus herdeiros, restituída a parcela nominal com que contribuiu para o capital, no prazo de 30 (trinta) dias contados de um dos fatos previstos nesta cláusula, relativamente aos honorários distribuídos mensalmente (cláusula nona, caput), o sócio retirante ou excluído, perceberá apenas os honorários do mês em que houver trabalhado, observando-se o mesmo, e a favor do espólio no caso de morte.

O sócio morto poderá ser substituído por advogados descendentes seus até o segundo grau, havendo acordo dos sobreviventes.

DÉCIMA QUARTA- As quotas de participação dos sócios são cessíveis entre eles, ou deles a terceiros, desde que aprovada a cessão pela maioria dos sócios, na forma da décima primeira cláusula.

Num. 6094720 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 132



DÉCIMA QUINTA- As questões entre sócios serão submetidas e decididas por arbitragem, desde já indicado para determinar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-RJ.

DÉCIMA SEXTA- À dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por decisão arbitral, seguir-se-á a liquidação e divisão do acervo final entre os sócios, na proporção estabelecida na quinta cláusula, ressalvado o disposto nas letras a e b da cláusula nona. Os sócios indicarão liquidante, observado o disposto na cláusula décima primeira.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só fim, com as duas testemunhas que também o subscreveram.

Rio de Janeiro, 23 janeiro de 2020



REYNALDO GABETTO BRUNO

23º OFÍCIO

CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO

23º OFÍCIO

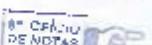
VIRGÍLIO BRUNO SOARES DA COSTA

23º OFÍCIO

SILVA CARVALHO CORRÊA

23º OFÍCIO

CRISTIANO CABRAL DA SILVA



ADOLPHO NETO FIGUEIREDO PEREIRA

23º OFÍCIO

PEDRO SOUZA BRUNO



Num. 6094720 - Pág. 54

Num. 6573890 - Pág. 133



Num. 6094720 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 134

11
CNISo

Partido de El Grano

IGOR BASTOS DE SÁ BRUNO

Bruno B. Procelli
BRUNA BRUNO PROCELLI

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "NATIONAL LIBRARY OF THE PHILIPPINES" at the top and "MANILA" at the bottom. The center of the stamp contains the date "OCTOBER 20, 1988".

815

Testemunhas:

1. Kylinnataanvaltausa

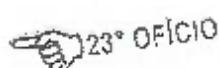
Mylenna Maria de Souza

Ident. #0642697/350 CPE 155.799.467-67

2. ~~for all day~~ ~~no way~~

Felipe Dionizio

Ident. #7312216-0 CPT: 912.315.587-68



Núm. 6094720 - Pág. 56

Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pie.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Núm. 6573890 - Pág. 135



OAB-RJ

Certifico que o presente alteração contratual encontra-se registrada neste Seção, desde vinte e oito de outubro de dois mil e vinte, sob o nro. RS-011.884/1999. ---
Rio de Janeiro, vinte e oito de outubro de dois mil e vinte. ---

Oficial do Registro

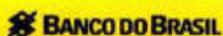


Num. 6094720 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 136



817

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Declaramos para os devidos fins que a empresa BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 03.316.893/0001-77, é titular da conta corrente abaixo mantida ativa no Banco do Brasil desde 28/02/2018 até a presente data.

Agência: 1251-3

Conta-Corrente: 42.369-6

Marcelo Chatack Raposo
Gerente Geral UN
Mat. 6768524
BANCO DO BRASIL S.A.
Ag. Empresa Carioca - 1251-3

TJ.RJ CAP FP03 202403769221 24/07/24 19:07:15140082 PROGER-VIRTUAL



Num. 6094720 - Pág. 58

Mod. 3802114 - 2021/0555-0015
Revista/2022 - Bi-Supply

Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 137

24/07/2024, 18:59

about:blank



TJ.RJ.CAP.FP03.20240376922124/07/24 19:07:15|140082 PROGER-VIRTUAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.316.893/0001-77	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1999	
NOME EMPRESARIAL BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS		PORTA EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS	NÚMERO 00500	COMPLEMENTO BLC 4 SAL 307	
CEP 22.640-904	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO BFADV@TERRA.COM.BR	TELEFONE (21) 2221-8622		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/07/2024 às 16:40:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

Num. 6094720 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 138



Letícia Lima
Advogada



AO JUÍZO DA 3^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo: 0122951-03.2014.8.19.0001

MARCIO DE MOURA DA ROCHA, inventariante do espólio deixado pelo Exequente, por meio de sua advogada, **reitera** o pedido de habilitação do espólio e, consequentemente, da presente patrona, postulante de ambos, **nestes autos e nos respectivos precatórios de titularidade do de cujos**, visto que se faz mister para os herdeiros verificar a diferença entre o montante depositado no Banco do Brasil, conforme guia anexa, e o transferido, conforme informação às fls. 791.

Ato contínuo, **reitera o pedido para que os valores depositados, à exclusão dos 5% devidos aos antigos patronos, sejam vinculados aos autos do inventário de n. 0806772-84.2023.8.19.0211.**

Nestes termos, espera deferimento.
RJ, 25/07/2024

**LETÍCIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS
OAB/RJ 239.157**

TJRJ CAP FP03 202403796385 25/07/24 21:54:30140605 PROGER-VIRTUAL

Página 1 de 1

Num. 6094720 - Pág. 60



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 139



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial
(<http://www.bb.com.br>)



Número Identificador: 08101000010272497-2

	Data Pagamento	Conta Judicial	Parcela	Valor R\$
<input type="radio"/>	10.07.2024	800111175907	1	3.037.172,21

TJRU CAP FP03 202403796385 25/07/24 21:54:30140605 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 140



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial
(<http://www.bb.com.br>)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	10/07/2024	2234 -	800111175907
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
10/07/2024	000000037995267	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA FAZENDA PUBLICA	OUTROS	3.037.172,21
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
JOAO BAPTISTA DA SILVA			
Autenticação Eletrônica			
41351792F9B13D0B	Data/Hora da impressão 17/07/2024 / 17:46:44	Data do depósito	10/07/2024

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	10/07/2024	2234 -	800111175907
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
10/07/2024	000000037995267	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA FAZENDA PUBLICA	OUTROS	3.037.172,21
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
JOAO BAPTISTA DA SILVA			
Autenticação Eletrônica			
41351792F9B13D0B	Data/Hora da impressão 17/07/2024 / 17:46:44	Data do depósito	10/07/2024

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	10/07/2024	2234 -	800111175907
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
10/07/2024	000000037995267	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	3 VARA FAZENDA PUBLICA	OUTROS	3.037.172,21
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO		JURIDICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
JOAO BAPTISTA DA SILVA			
Autenticação Eletrônica			
41351792F9B13D0B	Data/Hora da impressão 17/07/2024 / 17:46:44	Data do depósito	10/07/2024

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

TJ RJ CAP FP03 202403796385 25/07/24 21:54:30140605 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 141

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0122951-03.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado



Atualizado em 29/07/2024

Data 29/07/2024

Descrição Certifico o cumprimento do determinado na r. decisão de fls. 803, motivo pelo qual remeto os autos para a digitação do ofício de transferência do valor principal e do mandado de pagamento relativo à reserva contratual.

Num. 6094720 - Pág. 63



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 142

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 564/2024/OF

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024

Processo Nº: 0122951-03.2014.8.19.0001

Distribuição: 10/04/2014

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer
Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA e outro

Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outro

Prezados(as) Senhores(as),

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sas. as providências necessárias no sentido de que seja **transferido o valor de R\$ 2.885.313,60** (dois milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos), com os acréscimos legais, da conta judicial nº 800111175907 para uma conta judicial vinculada ao Processo nº 0806772-84.2023.8.19.0211, à disposição do Juízo da 1ª Vara de Família da Regional da Pavuna.

Atenciosamente,

Mirela Erbisti
Juíza de Direito

Banco do Brasil S/A

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XGH.7BRJ.JA86.K814**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

60

MARCIORSOARES

MIRELA ERBISTI:24710

Assinado em 30/07/2024 16:56:28
Local: TJ-RJ



Num. 6094720 - Pág. 64



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 143

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: **0122951-03.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 07/08/2024

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2965188 para o Banco do Brasil.



Num. 6094720 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 144



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública

Erasmo Braga, 115 Sala 429 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.210-031



Processo: **0122951-03.2014.8.19.0001** Mandado: **2965188**

Distribuído em: 10/04/2014

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigaçāo de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Autor: ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA e outro

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE PAGAMENTO

O MM. Juiz de Direito **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) indicada(s) a(s) quantia(s) mencionada(s), depositada(s) à disposição deste juízo, da seguinte forma:

Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogados - CNPJ nº 03.316.893/0001-77

Banco do Brasil S.A.

Agência nº 1251-3 - Conta corrente nº 42369-6

Valor: R\$ 151.858,61 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), com os acréscimos legais

Conta Judicial/ID nº 800111175907

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

Juiz de Direito



MIRELA ERBISTI:24710

Assinado em 07/08/2024 15:14:37
Local: TJ-RJ

Num. 6094720 - Pág. 66



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 145



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3^a Vara da Fazenda Pública da Comarca
da Capital – RJ

Processo nº. 0122951-03.2014.8.19.0001

DARLEY DA SILVA TAVARES, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade - RG nº 8915975, inscrito no CPF sob nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Vila Sagrada Família, 104, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.060-490, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, para expor e requerer o que segue:

O Requerente informa que, no dia 14 de novembro de 2009, foi celebrada, por escritura pública, a cessão de expectativa de direitos creditórios, por meio da qual JOÃO BAPTISTA DA SILVA transferiu a totalidade dos créditos derivados da sentença transitada em julgado proferida no processo nº. 0024210.36-1988.8.19.0001 (1988.001.040463-2), cuja execução transcorre nos presentes autos.

O sobredito negócio jurídico se aperfeiçoou, através da escritura pública lavrada no **Cartório do Único de Maracanã** de Belém do Pará, localizado na Rua

TJ.RJ.CAP.FP03.202405152822.04/10/24 19:14:34134203 PROGER-VIRTUAL

☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☐ @adv.marsillacpacheco ☐ pacheco@marsillac.adv.br
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ

Num. 6094720 - Pág. 67



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 146



Espírito Santo, nº. 36, Centro, Maracanã, Belém – PA, no Livro 001, Fls. 044-046, protocolo 900016.

Em decorrência do negócio jurídico supra, faz-se necessária a substituição no presente feito pelo Requerente/Cessionário, na forma do art. 108 c/c o art. 778, §1º, inciso III do Código de Processo Civil e art. 286 e seguintes do Código Civil.

Do exposto, requer:

- a) A juntada do incluso instrumento particular de procuração; bem como da Certidão de Escritura Pública da Cessão de expectativa de direitos creditórios, para que surtam os legais e devidos efeitos;
- b) Seja determinada a expedição de ofício o Réu/Executado para que tome conhecimento da cessão ora juntada, nos moldes do artigo 290 do Código Civil;
- c) Seja deferida a habilitação do Requerente/Cessionário nestes autos, na qualidade de cessionário e sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente originário, na forma do art. 778, §1º, inciso III do Código de Processo Civil; e
- d) Que doravante todas as futuras publicações e intimações sejam praticados em nome de seu patrono, **Dr. Marcelo de Paula Marsillac**, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº. 76.866, com escritório na Avenida Paisagista José da Silva Neto, nº. 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ; CEP 22.775-056; e-mail: secretaria@marsillac.adv.br, sob pena de nulidade do ato praticado de forma diversa.





Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2024.

MARCELO DE PAULA MARSILLAC
OAB-RJ 76.866



☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☐ @adv.marsillacpacheco ☐ pacheco@marsillac.adv.br
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ

Num. 6094720 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 148



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **DARLEY DA SILVA TAVARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade - RG nº 8915975, inscrito no CPF sob nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Vila Sagrada Família, 104, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66060-490, nomeia e constitui seu procurador, **MARCELO DE PAULA MARSILLAC**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 076866, com escritório na Rua Paisagista José Silva de Azevedo Neto nº 200 – Bloco 6, sala 205, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-056.

Por meio do presente instrumento particular de mandato ad judicia et extra judicia, a OUTORGANTE nomeia e constitui como bastante procurador e advogado OUTORGADO para representá-la perante órgãos **administrativos e judiciais**, a fim de que esta possa tratar de todos os interesses que envolvam o Outorgante em ambas as esferas. Concedendo-lhe amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo, ainda, por meio deste, poderes específicos para transigir, substabelecer, agir em conjunto ou separadamente, requerer expedição de certidão, alvarás, prestar informações, receber, dar quitação, **em especial no processo 0122951-03.2014.8.19.0001**, oriundo da 3ª vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2024.

DARLEY DA
SILVA TAVARES

Assinado de forma digital por
DARLEY DA SILVA TAVARES
Dados: 2024.07.22 16:06:33
-03'00'

DARLEY DA SILVA TAVARES

CPF 826.507.562-68

Num. 6094720 - Pág. 70



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 149


República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Comarca de Maracanã
Cartório do Único Ofício de Maracanã
Fernando Nazaré Alves Ferreira - Oficial

Rua Espírito Santo nº 36, Centro, Maracanã/PA, CEP: 68.710-000, Fone: (91) 98454-4961 - e-mail:
cartorioocaciferreira@yahoo.com.br

Protocolo: 900016 Data: <DATAPROTOCOLO> Livro: 001 Folha: 044

834

CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que, revendo os livros de escritura deste ofício, neles, de número A-001, nas folhas número 044/44V, encontrei lavrada e assinada a escritura do teor seguinte:

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE EXPECTATIVA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE FAZ COMO CEDENTE JOÃO BAPTISTA DA SILVA E COMO CESSIONÁRIO DARLEY DA SILVA TAVARES, como se segue:

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública Cessão de Expectativa de Direitos Creditórios virem que, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e nove (2009), neste Município e Comarca de Maracanã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sito a Rua Espírito Santos, 36 Campina, perante Tabelião Substituta, compareceram partes justas e contratadas entre si, a saber: De um lado, como Outorgante Cedente: **JOÃO BAPTISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, declarando que não vive em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 2588981/IFP - inscrito no CPF sob o nº 023.443.787-15, filho de José Lopes da Silva e Olga Rodrigues da Silva, residente e domiciliado à Rua Luis Gama, Número: 14, casa: 9, Maracanã, CEP: 20.271-210, Rio de Janeiro/RJ; de outro lado, como Outorgado Cessionário: **DARLEY DA SILVA TAVARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade - RG nº 8915975, inscrito no CPF sob nº 826.507.562-68, filho de José Raimundo Costa Tavares e Rosilda Trindade da Silva, residente e domiciliado na VI Sagrada Família, Número: 104, apartamento: 02, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-490, Belém/PA; Passando por este município, vindos aqui para o presente ato. Os presentes identificados perante mim, Tabelião, e por meio dos documentos por eles apresentados em originais, declarando sob responsabilidade civil e criminal, serem legítimos e autênticos que, à vista dos mesmos, reconheço as identidades e capacidades jurídicas, nos termos do inciso II do §1º do Artigo 215 do Código Civil, do que de tudo dou fé. E, pelo outorgante acima referido, foi-me dito que por este público instrumento feito nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 8.951/94, e na melhor forma do direito, então por eles me foi dito o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: EXPECTATIVA DO DIREITO. (1.1) O OUTORGANTE CEDENTE possui uma expectativa de direito de crédito no Processo nº 1988.001.040463-2 tramitando no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, junto à 3ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro (1.2) A expectativa de direito representa um crédito futuro e eventual. (1.3) O crédito futuro e eventual possui duas naturezas: verbas vencidas e vincendas. (1.4) As verbas vencidas serão adimplidas através de precatório. (1.5) As verbas vincendas em depósito em conta do OUTORGANTE CEDENTE. CLÁUSULA SEGUNDA: CESSÃO DE CRÉDITO: (2.1) O OUTORGANTE CEDENTE, amparado pelo art. 100, §§ 13 e 14, da Constituição Federal, TRANSFERE ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a totalidade de seus direitos descritos nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4), e, que não foram restritivos à cessão dos art. 286 e 298 do Código Civil, sendo plena, irrevogável, sem limitação, incluindo precatório de

CPA 266632

Rua Espírito Santo nº 36, Centro, Maracanã/PA, CEP: 68.710-000, Fone: (91) 98454-4961 - e-mail: cartorioocaciferreira@yahoo.com.br

TJU/CAP FP03 202405152822 04/10/24 19:14:34134203 PROGER/VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
 Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 150



República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Comarca de Maracanã
Cartório do Único Ofício de Maracanã
Fernando Nazaré Alves Ferreira - Oficial

Rua Espírito Santo nº 36, Centro, Maracanã/PA, CEP: 68.710-000, Fone: (91) 98454-4961 - e-mail:
cartoriooacirferreira@yahoo.com.br

835

Protocolo: 900016

Data: <DATAPROTOCOLO>

Livro: 001

<NUMERO_ORDEM>
Folha: 045

qualquer crédito remanescente com o principal do item (1.5); (2.2) O OUTORGANTE CEDENTE não responderá pela solvência ou pontualidade do devedor, mas responderá integralmente pela evicção; (2.3) por mera liberdade, poderá requerer a substituição do OUTORGANTE CEDENTE no polo ativo da execução ou como credor do precatório, intervir como assistente, ou apenas comunicar a cessão nos termos do artigo 100, §14, da Constituição federal e continuar praticando atos em nome do cedente; (2.4) o cessionário levantará o valor total depositado em favor do credor originário, do Cedente ou já do Cessionário; CLÁUSULA TERCEIRA: (3.1) O OUTORGANTE CEDENTE declara, sob responsabilidade civil e criminal e que não cedeu a expectativa de direito previstas nos itens: (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4), total ou parcialmente, bem como não outorgou poderes para alienar ou onerar algum direito relativo ao processo; (3.2) O OUTORGANTE CEDENTE declara ainda, que tem bens ou rendas suficientes ao total pagamento de suas dívidas e à sua subsistência; CLÁUSULA QUARTA: VALOR: (4.1) Em contrapartida, o OUTORGADO CESSIONÁRIO paga ao OUTORGANTE CEDENTE, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), neste ato; (4.2) Estando satisfeita obrigação prevista no item (4.1), o OUTORGANTE CEDENTE dá a mais ampla irrevogável, irrevogável e irretratável quitação ao OUTORGADO CESSIONÁRIO; CLÁUSULA QUINTA: MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA IRREVOGÁVEL: (5.1) Nos termos do arts. 684 e 685 do Código Civil, o OUTORGANTE CEDENTE, outorga poderes especiais ao OUTORGADO CESSIONÁRIO como mandatário para praticar em seu nome, todo e qualquer ato necessário à implementação desta cessão, incluindo, sem limitação, ratificação desta escritura pública; formalização; prática de quaisquer atos processuais no Processo; constituição de advogados; levantamento de quaisquer depósitos judiciais; assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante instituições financeira onde haja depósitos judiciais; celebração de quaisquer acordos com o devedor; ou habilitação do precatório em leilão; (5.2) O OUTORGANTE CEDENTE também outorga ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, poderes especiais para, em nome do OUTORGANTE CEDENTE, ajuizar Mandado de Segurança ou qualquer outro processo judicial que for necessário para o cumprimento do presente negócio jurídico, referente exclusivamente ao precatório ora cedido, caso a cessão em questão seja indefenda ou o levantamento do crédito do precatório aqui cedido se torne impossível por conta da decisão judicial; (5.3) O OUTORGANTE CEDENTE outorga ainda, ao(s) nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, poderes da cláusula "ad Judicia" para representação em julzo, podendo tais procurador(es), nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, exclusivamente no que se refere à expectativa do direito ora cedido, atuar em juízo, em nome do OUTORGANTE CEDENTE, visando o cabal cumprimento desta cessão de precatório; (5.4) Este mandato é irrevogável e irretratável e dispensa ao OUTORGADO CESSIONÁRIO de prestar contas, e não se extinguirá com a morte do OUTORGANTE CEDENTE; CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS: (6.1) Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta cessão ou relativa a esta escritura, fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, estando as partes devidamente identificadas; ficam

Rua Espírito Santo nº 36, Centro, Maracanã/PA, CEP: 68.710-000, Fone: (91) 98454-4961 - e-mail: cartoriooacirferreira@yahoo.com.br

Num. 6094720 - Pág. 72



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 151



Num. 6094720 - Pág. 73

Num. 6573890 - Pág. 152



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3^a Vara da Fazenda Pública da Comarca
da Capital – RJ

Processo nº. 0122951-03.2014.8.19.0001

DARLEY DA SILVA TAVARES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para que surta seus fins de direito.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.

MARCELO DE PAULA MARSILLAC
OAB-RJ 76.866

TJ.RJ.CAP.FP03.20240504641 23/10/24 18:22:43 136497 PROGER-VIRTUAL

☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☐ @adv.marsillacpacheco ☐ pacheco@marsillac.adv.br
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ

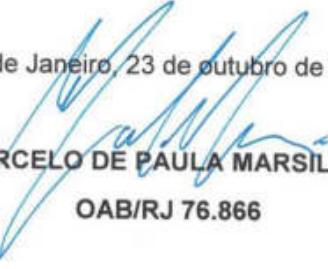
Num. 6094720 - Pág. 74



SUBSTABELECIMENTO

Por este ato, **MARCELO DE PAULA MARSILLAC**, inscrito na OAB/RJ nº 76.866, substabelece, sem reservas de poderes, os poderes outorgados por **DARLEY DA SILVA TAVARES** ao advogado **DR. MARCELO DE MELLO TAVARES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.888; para que atue nos autos dos processos nº. 0206653-41.2014.8.19.0001, 0142203-89.2014.8.19.0001 e 0122951-03.2014.8.19.0001, todos em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ, em todas instâncias e tribunais.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2024.


MARCELO DE PAULA MARSILLAC
OAB/RJ 76.866

TJ.RJ CAP.FP03 202405504641 23/10/24 18:22:43136497 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 75



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 154



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202412808460

Nome original: Ofício.pdf

Data: 21/10/2024 13:16:28

Remetente:

Leticia Vitoria Valquez da Silva
PAVUNA REGIONAL 1 VARA DE FAMILIA
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho ofício solicitando informações.

Num. 6094720 - Pág. 76



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 155



21/10/2024

Número: **0806772-84.2023.8.19.0211**

Classe: **ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Regional da Pavuna**

Última distribuição : **17/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE MOURA DA ROCHA (INVENTARIANTE)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO MOURA DA ROCHA (HERDEIRO)	Bezerra dos Santos registrado(a) civilmente como LETICIA LIMA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANA LUISA MOURA DA ROCHA (INVENTARIADO)	
JOAO BAPTISTA DA SILVA (INVENTARIADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15117 7870	21/10/2024 12:32	Ofício	Ofício

Num. 6094720 - Pág. 77



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 156



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Pavuna - 1^a Vara de Família da Regional da Pavuna

Avenida Sargento de Milícias, S/N, 2º ANDAR, Pavuna, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21532-290
- pav01vfam@tjrj.jus.br

Processo: 0806772-84.2023.8.19.0211 - Distribuído em 17/06/2023 19:50:06

Classe: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

Assunto: [Inventário e Partilha]

INVENTARIANTE: MARCIO DE MOURA DA ROCHA

HERDEIRO: MARCELO MOURA DA ROCHA

INVENTARIADO: ANA LUISA MOURA DA ROCHA, JOAO BAPTISTA DA SILVA

Senhor Juiz

Solicito a V. Ex^a, que os valores dos precatórios (processo 0122951-03.2014.8.19.0001), em favor do inventariado JOAO BAPTISTA DA SILVA - CPF: 023.443.787-15, sejam transferidos para conta judicial à disposição deste juízo.

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO, data da assinatura digital.

RENATA VALE PACHECO DE MEDEIROS

Juiz de Direito

Ao Exmo Sr Juiz .da 3^a Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital



Assinado eletronicamente por: RENATA VALE PACHECO DE MEDEIROS - 21/10/2024 12:32:53
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102112325379300000143650666>
Número do documento: 24102112325379300000143650666

Num. 151177870 - Pág. 1

Num. 6094720 - Pág. 78



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 157

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0122951-03.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 25/11/2024

Data 25/11/2024

Descrição **CERTIDÃO: Certifico e dou fé que cadastrei o
substabelecido de fls. 839 para fins de futuras
publicações.**



Num. 6094720 - Pág. 79



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 158

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0122951-03.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA
Escritório de Advocacia: BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS
Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Wladimir Hungria

Em 26/11/2024

Decisão

Fls. 838 e seguintes - Digam os herdeiros do credor originário em quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem.

P.I.

Rio de Janeiro, 26/11/2024.

Wladimir Hungria - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Wladimir Hungria

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **445P.TKDZ.P7B4.CH44**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

110

MARCIAVALLE



WLADIMIR HUNGRIA:26918

Assinado em 26/11/2024 16:14:55
Local: TJ-RJ

Num. 6094720 - Pág. 80



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 159



AO JUÍZO DA 3^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA – COMARCA DA CAPITAL

N. dos autos: 0122951-03.2014.8.19.0001

MARCIO DE MOURA DA ROCHA, inventariante, já qualificado e habilitado nos autos em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., se manifestar nos seguintes termos.

I – DA SÍNTESE FÁTICA:

Em razão da execução da sentença proferida nos autos, foi apresentada petição de habilitação, alegando a cessão de créditos do exequente para Darley da Silva Tavares, com a juntada de suposta escritura pública de cessão de expectativa de direitos creditórios.

Contudo, a referida petição de habilitação deve ser desconsiderada, uma vez que a **escritura apresentada é manifestamente falsa**, conforme as evidências abaixo expostas.

II – DA “CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS”:

A escritura apresentada como prova da cessão de expectativa de direitos creditórios contém diversos erros materiais e evidentes indícios de fraude. Dentre os principais, destacam-se:

1. Em 2006, o exequente teve seus documentos furtados, conforme registro policial feito por sua companheira em anexo. Foram levados: **CPF, CTPS, uma procuração e sua carteira profissional de trabalho no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;**
2. Em 2009, quando o documento supostamente foi elaborado, o exequente se encontrava EXTREMAMENTE DEBILITADO E COM MOBILIDADE REDUZIDA. Nessa época, ele era acometido por glaucoma avançado e contava com 71 anos, além de ter problemas em sua perna (como se observa pelo inchaço na foto anexa), o que demonstra a impossibilidade de visita ao estado do Pará e volta com o montante de R\$60.000 em dinheiro vivo;

Tanto é que, em 2007, ele constituiu **ANA LUIZA MOURA DA ROCHA** (sua companheira), **como procuradora**, mediante instrumento público, destinado justamente à representação perante repartições públicas e instituições financeiras, **dada a incapacidade dele de lidar com essas questões, em virtude de seu já frágil estado físico e mental** (segue anexo o documento);




Letícia Lima
Advogada



3. **Erro no estado civil:** O estado civil do “cessionário” foi erroneamente indicado, pois, conforme fls. 763-764, ele, a contar de 2010, já vivia maritalmente há 26 anos com **ANA LUIZA MOURA DA ROCHA**, sua companheira (o documento policial de extravio de documento de 2006 comprova o mesmo);
4. **Incoerência na transação financeira:** É de todo improvável que uma pessoa residente no endereço indicado na escritura tenha capacidade financeira para pagar R\$60.000,00 (sessenta mil reais) à vista, em dinheiro vivo, como alegado. Além disso, **em consulta aos extratos bancários do “cedente”, não há registro de qualquer entrada desse montante à época dos fatos narrados**, o que reforça a fraude. Segue imagem do Google da residência indicada como do “cessionário”:



5. Em busca nos órgãos federais, percebe-se que o “cessionário”, **Darley da Silva Tavares** é beneficiário do Auxílio Brasil/Bolsa Família, programa de transferência de renda destinado a famílias que vivem com renda mensal de até **meio salário mínimo por pessoa**. É de todo improvável que alguém com essa condição financeira tenha conseguido pagar R\$60.000 em uma cessão de suposta expectativa futura de direito. Não bastasse, até o município do “cessionário” é diferente nos cadastros dos órgãos federais (Lá, ele é de Ananindeua);
6. **Indícios de envolvimento em fraude no Pará:** Verificou-se que uma pessoa com o mesmo nome do “cessionário” está sendo processada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará por participação em **esquema destinado a falsificar contratos de empréstimo de uma idosa**. (pesquisa em anexo);





7. **Erro no Juízo indicado:** Já em 2009 o processo corria perante esse D. Juízo da 3^a Vara de Fazenda Pública, e não em Vara Cível, como aponta o “documento”;
8. **Erro do endereço:** O imóvel indicado como residência do “cedente” foi vendido em 1997!

IV – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelênciа:

1. Que seja desconsiderada a petição de habilitação apresentada, considerando-a fraudulenta, em razão dos erros materiais evidentes e da incompatibilidade entre os documentos apresentados e a realidade dos fatos;
2. Que seja atendido o pedido de ofício em fls. 843, considerando o juízo universal do inventário;

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27/11/2024

Letícia Lima Bezerra dos Santos
OAB 239.157/RJ





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
ÓRGÃO: ATENDIMENTO
057a. Delegacia de Polícia

REGISTRO DE EXTRAVIADO
DE DOCUMENTOS
Nº
057/00573-2006

ILMO SR. DELEGADO:
o abaixo qualificado, em razão do desaparecimento de seus documentos em via pública e não sabendo
precisar se foi vítima de furto ou extravio, REQUEB. e V.S., o registro do prestante a fim de evitar sua
responsabilização por eventual uso indevido dos documentos relacionados.

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME: ANA LUIZA MOURA DA ROCHA
FILIAÇÃO: JUVENAL VICENTE DE MOURA
CARLOTA DE MOURA
R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 030071889-1/Detran C.R.F., 000.210.167-33 SEZD Feminino
DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1948 ESTADO CIVIL: Casado(a) PROFISSÃO: Modelista
NATURALIDADE/NACIONALIDADE: RIO DE JANEIRO Brasileira
RESIDÊNCIA/RUA: MOTORISTA LUIZ DE ARREU 151 CASA 02
BAIRRO: ACMINTA MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ TELEFONE: 3339-4685

VEM COMUNICAR O EXTRAVIADO(S) DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S) ADIANTE:

DATA E HORA DO EXTRAVIADO: 08/09/2006 às 12:10
PROVÁVEL LOCAL DO EXTRAVIADO: MILÓPOLIS

DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS CIRCUMSTÂNCIAS DO EXTRAVIADO (DINÂMICA DO FATO)
RELATA EXTRAVIADO EM INTERIOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

NÃO SUBSTITUI O(S) DOCUMENTO(S) EXTRAVIADO(S)
"Declaro estar ciente de que todos os dados neste registro poderão ser
utilizados no combate à violência e à criminalidade"

LISTA DE DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

CPF EM NOME DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA
CTPS EM NOME DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA
PROCURAÇÃO REGISTRADA NO 2º OFÍCIO DE NOTAS L.36, FL 134, ATO 134
CARTEIRA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO EM NOME DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA

DATA	MES	ANO	ASSINATURA DO REQUERENTE
11	setembro	2006	<i>Ana Luisa Moura da Rocha</i>

Rio 11 de setembro de 2006

Assinado digitalmente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

TJ-RJ CAP FP03 202406076671 27/11/24 12:51:03136512 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 84

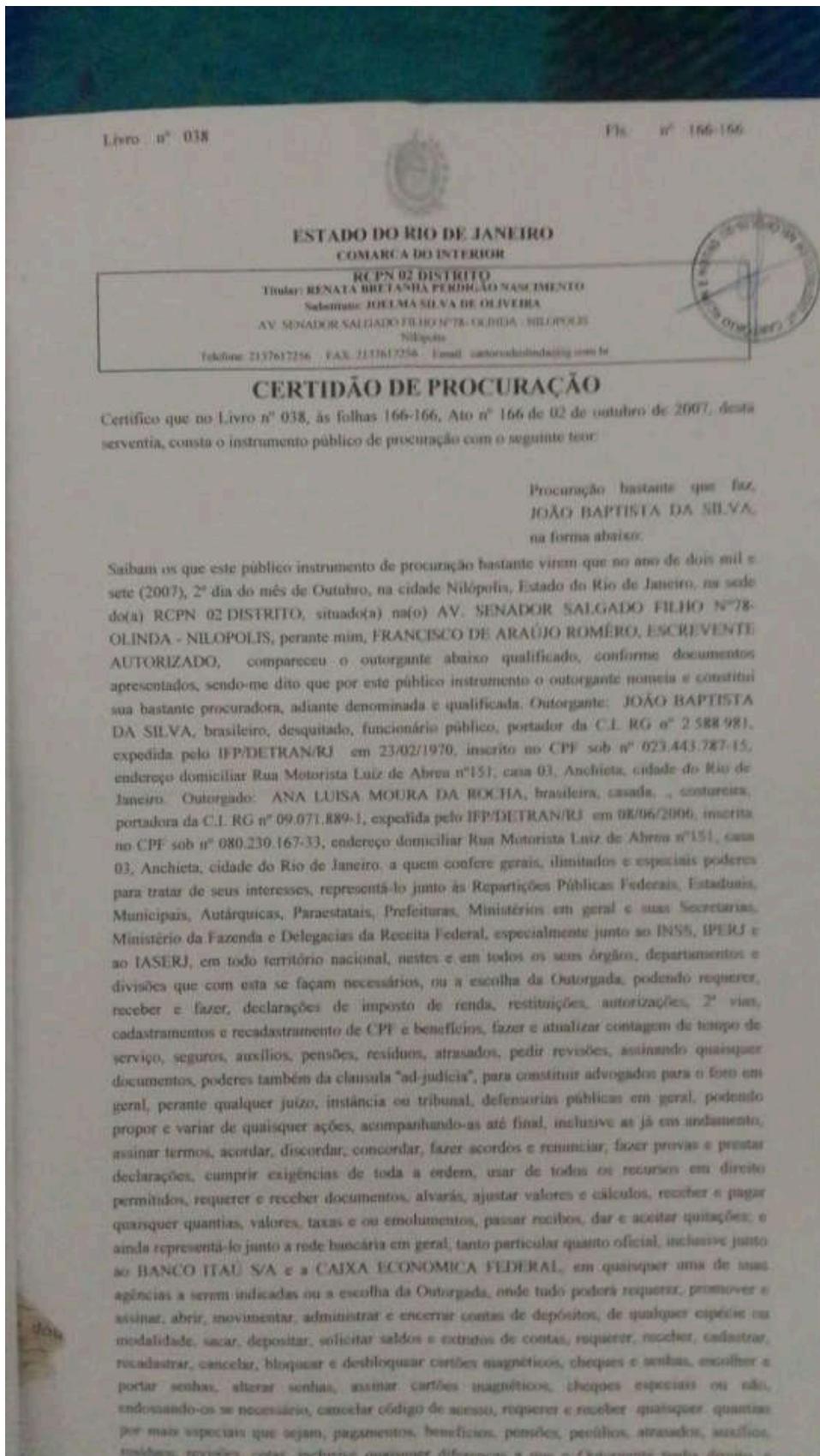
Num. 6573890 - Pág. 163



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554



TJ/RJ CAP FP03 202406076671 27/11/24 12:51:03136512 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 85



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 164



amda, passar recibos, dar e aceitar quitações, juntar e apresentar documentos; enfim, tudo o mais assinar e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda, Substituir Testemunhas: MARCIO DE MOURA DA ROCHA, brasileiro, técnico contábil, portador da C.I. RG nº 00852866045, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 07/05/2002, inscrito no CPF sob nº 036.494.797-70, endereço domiciliar Rua Motorista Luiz de Abreu nº151, casa 03, Anchieta, cidade do Rio de Janeiro, CAMILA DE MOURA PRADO, brasileira, auxiliar de veterinário, portadora da C.I. RG nº 13376140-3, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 16/07/1999, inscrita no CPF sob nº 098.981.857-83, endereço domiciliar Estrada Rio do Pau nº 240, casa2, cidade do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 1,10 R\$ 2,62 Tab. 1,7 R\$ 3,49 Tab. 1,9 R\$ 2,62 Tab. 2,6 R\$ 8,74 Tab. 7,2,A R\$ 9,25 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 5,34 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 1,33 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 1,33 - Valor Mútuo/Acoberj/Anoreg (Lei 489/81 e 590/82 (3.761/02)) R\$ 7,82 * * * *

Eu, FRANCISCO DE ARAUJO ROMERO, ESCRVENTE AUTORIZADO, lavrei, li e encerrei o presente ato, colhendo a assinatura: JOÃO BAPTISTA DA SILVA, MARCIO DE MOURA DA ROCHA, CAMILA DE MOURA PRADO [Certificada hoje, 17 de outubro de 2008, facilmente, por mim] FRANCISCO DE ARAUJO ROMERO. Os emolumentos desta certidão importam em: Tab. 1,1 R\$ 0,45 Tab. 1,2 R\$ 2,37 Tab. 1,4,A R\$ 3,65 Tab. 1,5 R\$ 0,54 Tab. 1,9 R\$ 2,77 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 1,94 - FUNDPERJ(Lei 4664/2005) R\$ 0,48 - FUNPERJ(Lei 111/2006) R\$ 0,48.

UOA49078



Not Proximo/5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível este documento no site WWW.TJ.RJ.GOV.BR, opção Corregedoria, item Selos.

Num. 6094720 - Pág. 86



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 165



TJRU CAP FP03 202406076671 27/11/24 12:51:03136512 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 166

Nome Beneficiário		CPF Beneficiário		NIS Beneficiário		Benefício indevidos?	
DARLEY DA SILVA TAVARES		54736127000				DENUNCIAR	
						Crédito indevido?	
Mês de disponibilização	Parcela	UF	Município	Enquadramento	Valor (R\$)	Observação	
13/2020	7	PA	ANANINDEUA	EXTRACAO	380,00	NÃO HÁ	
10/2020	6	PA	ANANINDEUA	EXTRACAO	380,00	NÃO HÁ	
09/2020	5	PA	ANANINDEUA	EXTRACAO	600,00	NÃO HÁ	
08/2020	4	PA	ANANINDEUA	EXTRACAO	600,00	NÃO HÁ	
07/2020	3	PA	ANANINDEUA	EXTRACAO	600,00	NÃO HÁ	
06/2020	2	PA	ANANINDEUA	EXTRACAO	600,00	NÃO HÁ	
04/2020	1	PA	ANANINDEUA	EXTRACAO	600,00	NÃO HÁ	

Exibir: [10](#) [Páginação completa](#) [«](#) [»](#)

TJ.RJ.CAP.FP03.20240607667127/11/24 12:51:03!36512 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 88



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>
 Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 167

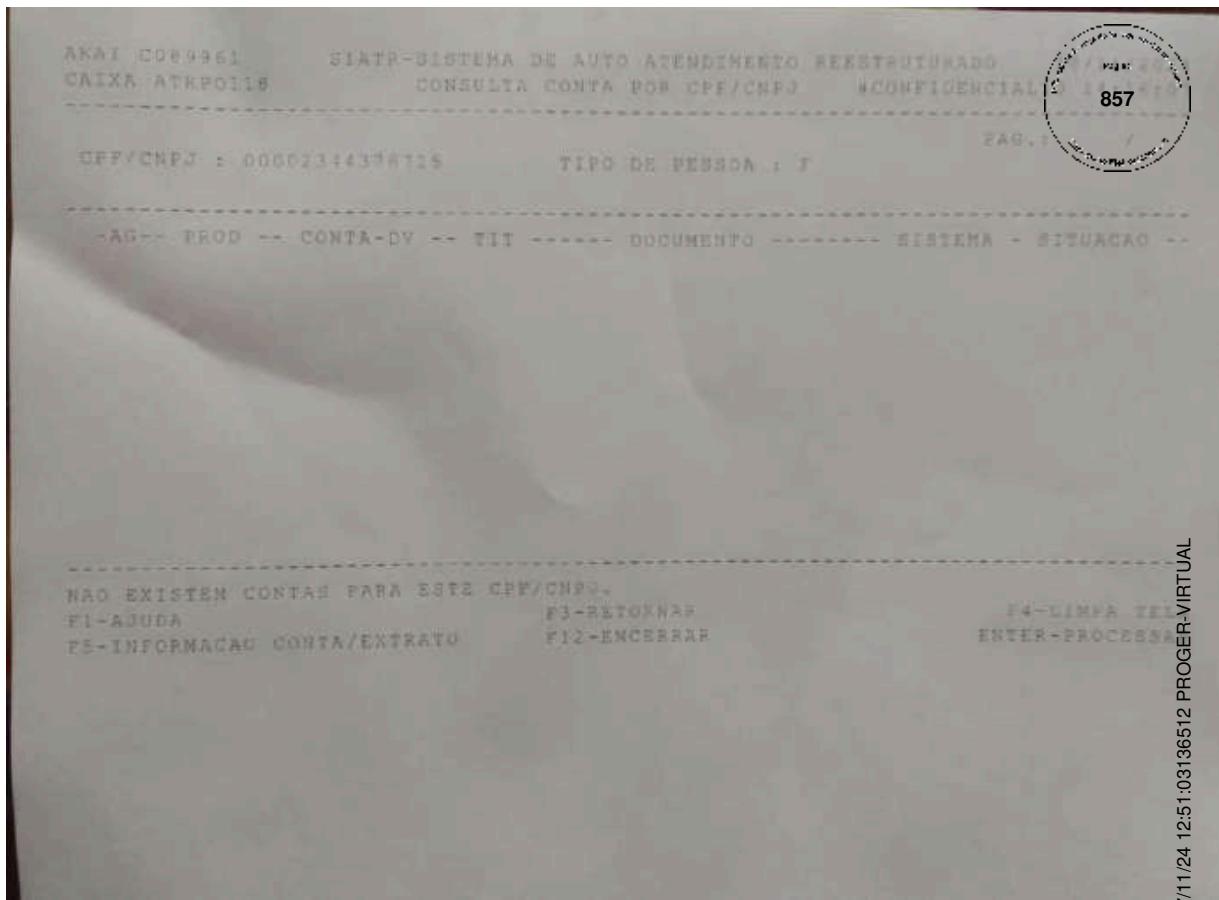
856

BOLEIA/ 16/11/2024 ** ITAU **		EXTRATO DE CONTA CONSOLIDADA		REEMIS.	CPFA -	'0000002145
		CATEGORIA -	758	341 - BANCO ITAU S.A.	IP. LOTE	PL. 0316
		SALDO		PI. ORIG.CD.	TERMINAL	PL. 0316
				NUM CAIXA	TRANSACAO AUTEN	ID. CAIXA
I	6457	03526-6/100.000	JOAO BATISTA DA SILVA		1,23	
TINDSC	DT	HISTORICO	VALOR LARCTO.			
I	01/12/2009	SALDO INICIAL				
I	P	08 REMUNERACAO/SALARIO		5.446,64		
I	P	08 CEI 001818 SAQUE		250,00-		
I	P	08 PAGTO CONTAS COM CARTAO		2.993,41-		
D	08 PAGTO CONTAS COM CARTAO			786,89-		
I	09 RSHOP-DROGARIAS P-08/12			64,95-		
I	10 SAQUE CARTAO MAGNETICO			790,00-		
I	10 CREDITOCOMP	48/48		556,08-		
I	P	18 REMUNERACAO/SALARIO		7.902,07-		
I	P	18 SAQUE CARTAO MAGNETICO		5.000,00-		
I	21 RSHOP-B SANTOS	-18/12		140,00-		
I	21 RSHOP-LOJAS AMERI-19/12			123,91-		
I	21 RSHOP-VIA 13	-18/12		129,96-		
I	21 RSHOP-VIA 13	-19/12		64,99-		
I	21 CH COMPENSADO 409 000016			2.249,75		
I	22 CET 001024 SAQUE			200,00-		
I	23 RSHOP-CAÇULA	-22/12		41,49-		
I	23 RSHOP-CASA PEDRO	-22/12		208,07-		
I	23 SEGURO CARTAO ITAU			2.749,75		
I	24 CET 000570 SAQUE			200,00-		
I	24 CET 000810 SAQUE			100,00-		
I	24 RSHOP-PARME	-23/12		13,10-		
I	28 CET 000802 SAQUE 26/12			1.184,39		
I	29 CET 000934 SAQUE			150,00-		
I	29 CET 000430 SAQUE			50,00-		
I	29 RSHOP-FORZA FAVUM-28/12			200,00-		
I	29 RSHOP-RINAPEN	-28/12		50,00-		
I	30 CET 000802 SAQUE			28,27-		
I	30 CET 000934 SAQUE			706,12		
I	30 RSHOP-BAZAR CONST-29/12			50,00-		
I	30 RSHOP-ENGELUZ	-29/12		71,80-		
I	31 SAQUE UNIBANCO00484477			51,24-		
I	31 SAQUE UNIBANCO00484477			533,08		
I	31/12/2009 SALDO FINAL			220,00-		
I				313,08		

Num. 6094720 - Pág. 89

Num. 6573890 - Pág. 168





TJRU CAP FP03 20240607667127/11/24 12:51:03136512 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 90



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 169

Nome da Parte

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última movimentação
<input checked="" type="checkbox"/>	0804187-13.2022.8.14.0024	Vara Criminal de Itaituba	31/08/2022	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO	DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAITUBA	DARLEY DA SILVA TAVARES		858 Juntada de Petição de termo de cessação

Outros nomes / Alcunha

<input checked="" type="checkbox"/>	0007201-82.2015.8.14.0024	1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	25/05/2015	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO DO BRASIL SA	DARLEY DA SILVA TAVARES	Execução de Título Extrajudicial (12154). Retificação autorizada através do siga TJPA-MEM-2024/113351441	VIRTUAL PROGETO
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------------	------------	----------------------------------	--------------------	-------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

Nome do Representante

<input checked="" type="checkbox"/>	0001018-32.2014.8.14.0024	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	18/02/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ADELIA ROSA DE OLIVEIRA	FAZENDA SANTA MARTA e outros (14)	Proferido despacho de 12/01/2024 12:24:122412510671127/11/2024	terceiros
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------------	------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------	-----------

Número do processo

			8	14	
--	--	--	---	----	--

<input checked="" type="checkbox"/>	0001018-32.2014.8.14.0024	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	18/02/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ADELIA ROSA DE OLIVEIRA	FAZENDA SANTA MARTA e outros (14)	Proferido despacho de 12/01/2024 12:24:122412510671127/11/2024	terceiros
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------------	------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------	-----------

Processo referência

Numeração única Livre

<input checked="" type="checkbox"/>	0001018-32.2014.8.14.0024	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	18/02/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ADELIA ROSA DE OLIVEIRA	FAZENDA SANTA MARTA e outros (14)	Proferido despacho de 12/01/2024 12:24:122412510671127/11/2024	terceiros
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------------	------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------	-----------

3 resultados encontrados

Assunto

<input checked="" type="checkbox"/>	0001018-32.2014.8.14.0024	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	18/02/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ADELIA ROSA DE OLIVEIRA	FAZENDA SANTA MARTA e outros (14)	Proferido despacho de 12/01/2024 12:24:122412510671127/11/2024	terceiros
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------------	------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------	-----------

Classe judicial

<input checked="" type="checkbox"/>	0001018-32.2014.8.14.0024	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	18/02/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ADELIA ROSA DE OLIVEIRA	FAZENDA SANTA MARTA e outros (14)	Proferido despacho de 12/01/2024 12:24:122412510671127/11/2024	terceiros
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------------	------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------	-----------

Assunto

<input checked="" type="checkbox"/>	0001018-32.2014.8.14.0024	2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba	18/02/2014	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	ADELIA ROSA DE OLIVEIRA	FAZENDA SANTA MARTA e outros (14)	Proferido despacho de 12/01/2024 12:24:122412510671127/11/2024	terceiros
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------------	------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------	-----------

Num. 6094720 - Pág. 91



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>
 Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 170



27/11/2024

Número: **0001018-32.2014.8.14.0024**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba**

Última distribuição : **25/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 217.200,00**

Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADELIA ROSA DE OLIVEIRA (AUTOR)	JOSELIA AMORIM LIMA PAIVA (ADVOGADO)
DACIO SOUSA DA SILVA (REU)	
FAZENDA SANTA MARTA (REU)	
JOSE SERGIO ROSARIO DOS SANTOS (REU)	
EMPRESA DE PLANEJAMENTO AGROPECUARIO NOVO TAPAJOS (REU)	
ANTONIO ALVES PEREIRA (REU)	
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAITUBA SIPRI (REU)	
SOUZA & SERRA LTDA (REU)	
DARLEY DA SILVA TAVARES (REU)	
GILBERTO AFONSO SIQUEIRA (REU)	JOSE LEALDO DOS ANJOS (ADVOGADO)
JOSE CARLOS CARDOSO TENORIO (REU)	
BANCO DO BRASIL SA (REU)	MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO) BERNARDO BUOSI (ADVOGADO) GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO)
INACIO DA PAZ ALVES (REU)	
LIDIANE R NOGUEIRA DAS NEVES (REU)	
SINPRUR SINDICATO DE PRODUTORES RURAL DE RUROPOLIS (REU)	
WEBERTON LUIS PEREIRA (REU)	

TJRU CAP FP03 202406076671 27/11/24 12:51:03136512 PROGER-VIRTUAL

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
99405029	25/08/2023 09:05	Despacho	Despacho





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ITAITUBA
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA**

Travessa Paes de Carvalho, s/nº - Centro – Fórum de Justiça - CEP: 68.180-060

(93) 3518-9303 – e-mail: 2civelitaituba@tjpa.jus.br

PROCESSO N° 0001018-32.2014.8.14.0024.

AUTORES:

Nome: ADELIA ROSA DE OLIVEIRA

Endereço: SANTO ANTONIO(31ªRUA),125,ORFAS, SANTO ANTONIO, ITAITUBA - PA - CEP: 68180-610

RÉUS:

Nome: FAZENDA SANTA MARTA

Endereço: desconhecido

Nome: JOSE SERGIO ROSARIO DOS SANTOS

Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, N° 313, Centro, RURÓPOLIS - PA - CEP: 68165-000

Nome: EMPRESA DE PLANEJAMENTO AGROPECUARIO NOVO TAPAJOS

Endereço: desconhecido

Nome: ANTONIO ALVES PEREIRA

Endereço: desconhecido

Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAITUBA SIPRI

Endereço: desconhecido

Nome: SOUZA & SERRA LTDA

Endereço: desconhecido

Nome: DARLEY DA SILVA TAVARES

Endereço: desconhecido

Nome: GILBERTO AFONSO SIQUEIRA

Endereço: Avenida Marquês de Herval, 2381, Apto 1002 Ed San Remy, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66087-320

Nome: DACIO SOUSA DA SILVA

Endereço: Avenida Doutor Hugo de Mendonça, 386, casa A, Aeroporto Velho, ITAITUBA - PA - CEP: 68181-959



Este documento foi gerado pelo usuário 146.***.**-60 em 27/11/2024 02:36:51
Número do documento: 23082509052232500000093764196
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308250905223250000093764196>
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE - 25/08/2023 09:05:22

Num. 99405029 - Pág. 1

Num. 6094720 - Pág. 93



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 172



Nome: JOSE CARLOS CARDOSO TENORIO
Endereço: desconhecido
Nome: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: desconhecido
Nome: INACIO DA PAZ ALVES
Endereço: desconhecido
Nome: LIDIANE R NOGUEIRA DAS NEVES
Endereço: desconhecido
Nome: SINPRUR SINDICATO DE PRODUTORES RURAL DE RUOPOLIS
Endereço: desconhecido
Nome: WEBERTON LUIS PEREIRA
Endereço: desconhecido

DESPACHO

Diligencie-se no SIEL o endereço do requerido.

Itaituba (PA), 24 de agosto de 2023.

GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE

Juiz de Direito Substituto



Este documento foi gerado pelo usuário 146.***-60 em 27/11/2024 02:36:51
Número do documento: 2308250905223250000093764196
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308250905223250000093764196>
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PORCIUNCULA DAMASCENO DE ANDRADE - 25/08/2023 09:05:22

Num. 99405029 - Pág. 2

Num. 6094720 - Pág. 94



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 173



BRUNO & FIGUEIREDO

ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA DE FAZENDA
PÚBLICA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0122951-03.2014.8.19.0001

Os integrantes da sociedade **BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS**, abaixo assinados, vêm aos autos do processo em epígrafe na condição de antigos patronos de João Baptista da Silva, que nosso antigo cliente, enquanto vivo, jamais nos informou ou demonstrou qualquer intenção de fazer qualquer cessão do seu crédito o que corrobora com o que foi dito pela inventariante dos seus bens na petição de fls. 848/850.

1. Importante salientar, ainda, que o mesmo patrono que assina o pedido de habilitação do cessionário às fls. 830/832 também requer habilitações em 2 outros processos (0142203-89.2014.8.19.0001 e 020.6652-41.2014.8.19.0001) também advindos do processo principal iniciado em 1988 (0024210-36.1988.8.19.0001) trazendo naqueles autos escritura igualmente fraudulenta, que teria sido lavrada em um cartório extremamente distante (aqui na região Norte, lá na região Nordeste - doc. 1 em anexo) usando exatamente dos mesmos subterfúgios espúrios, isto é, autores originários já falecidos, a saber, os srs. Acletônio Cavalcanti da Silva e Alberto de Brito, escrituras lavradas há mais de 14 anos em cartórios localizados em cidades muito distantes do Ceará e do Pará (lá Sobreira, aqui Belém), tratando de uma expectativa de direito referente a crédito futuro e eventual em um processo que em 2010 sequer estava com a

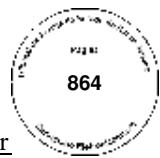
TJ RJ CAP FP03 202406264686 06/12/24 16:24:22136765 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 95



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 174



1ª fase da liquidação transitada em julgado e com qualquer expectativa à época de algum recebimento futuro.

2. Conforme já explicitado nos processos acima citados, verifica-se na data da transação fraudulenta, o pretenso cessionário era um jovem de apenas 24 anos (doc. 2 anexo – consulta a CPF junto a Receita Federal), sendo absolutamente improvável que alguém nessa idade, com condição financeira duvidosa, residente em uma casa bastante simples à época, teria condições de se deslocar até a cidade de Saboeiro/CE, bancando a viagem de dois cessionários do Rio de Janeiro e de Niterói até o cartório local, pagando a eles um total de R\$100.000,000 (cem mil reais), por um eventual crédito futuro e incerto.

Esse mesmo raciocínio é cabível aqui já que segundo consta o sr. João Baptista teria saído do Rio de Janeiro para formalizar a cessão em Belém/PA por R\$60.000,00 a aproximadamente 3.200 km de onde residia.

3. Salta aos olhos, ainda, a estranheza em enxergar que um investidor permaneceria inerte mais de 14 (quatorze) anos para apresentar no processo judicial uma escritura de cessão de supostos créditos que os cedentes teriam para talvez um dia receber. Esse decurso de tempo, por si só, coloca em xeque a veracidade da transação. Também é muito esquisito que um “investidor” residente em Belém/PA escolha como Foro competente para dirimir qualquer controvérsia seja o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

4. Finalmente, nos parece que não é mais da competência desse Juízo fazendário admitir a habilitação do cessionário.





Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO
OAB/RJ – 081.286

VIRGÍLIO BRUNO SOARES DA COSTA
OAB/RJ 117.336

SILVIA CARVALHO CORRÊA
OAB/RJ 128.588

CRISTIANO CABRAL DA SILVA ADOLPHO NETO FIGUEIREDO PEREIRA
OAB/RJ 127.053 OAB/RJ 146.022

PEDRO SOUZA BRUNO
OAB/RJ – 176.238

Num. 6094720 - Pág. 97



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 176



CARTÓRIO FERREIRA LIMA
PRIMEIRO OFÍCIO

Rua do Mercado Novo, 25, Centro CEP 63590-000 Telefone (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: saboeirocartorioferreiralima@gmail.com
SABOEIRO-CEARÁ



1º OFÍCIO

Livro- 02
Fls: 030/031

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA.

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública de Cessão de Expectativa de Direitos Creditórios virem que, aos dezessete (17) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Saboeiro, Estado do Ceará, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua Do Mercado Novo, nº 25, Centro, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: como Outorgantes Cedentes: Acletonio Cavalcanti Da Silva, brasileiro, desquitado, maior, declarando não viver em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 02319216-4, expedida pelo IFP/RJ; e inscrito no CPF sob o nº 226.159.897-15, filho de Luiz Cavalcanti Da Silva e Clotilde Cavalcanti Da Silva, nascido em 01/04/1942, residente e domiciliado à Av. Princesa Isabel, nº 186, apartamento 703, bairro Leme, CEP 22011-010, Rio de Janeiro-RJ; e Alberto Carlos De Brito, brasileiro, desquitado, maior, declarando não viver em união estável, aposentado, portador da carteira de identidade nº 551193, expedida pelo IFP/RJ; e inscrito no CPF sob o nº 284.202.767-15, filho de Luiz Bernardino De Brito e Nadyr Pontes De Brito, nascido em 05/02/1941, residente e domiciliado à rua Oswaldo Cruz, nº 56, apartamento 401, bairro: Icarai, CEP: 24230-210. Niterói/RJ; e como Outorgado Cessionário: Darley da Silva Tavares, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 8915975 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 826.507.562-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lino, nº 449, Monte Castelo, na cidade de Fortaleza, Capital deste Estado do Ceará; passando por este município, vindos aqui para o presente ato formalizar a cessão de direitos. Os presentes estão devidamente identificados perante mim, Tabelião, através dos documentos originais apresentados. Declararam, sob responsabilidade civil e criminal, a autenticidade dos documentos e das informações prestadas. À vista dos documentos e informações, reconheço as identidades e capacidades jurídicas nos termos do inciso II do §1º do Artigo 215 do Código Civil, do que dou fé. E, pelos outorgantes acima referidos, foi-me dito que, por este público instrumento, feito nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.951/94, e na melhor forma do direito, foi declarado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: EXPECTATIVA DO DIREITO-(1.1) Os OUTORGANTES CEDENTES possuem uma expectativa de direito de crédito no Processo nº 1988.001.040463-2, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, junto à 3ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro. (1.2) A expectativa de direito refere-se a um crédito futuro e eventual. (1.3) O crédito futuro e eventual possui diversas naturezas, incluindo verbas vencidas e vincendas. (1.4) As verbas vencidas serão

Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: saboeirocartorioferreiralima@gmail.com

TJ RJ CAP FP03 2024062008686 06/10/24 10:29:22/135786 PROGER-VIRTUAL

Num. 6094720 - Pág. 98

adimplidas através de precatório. (1.5) As verbas vincendas encontram-se em depósito em conta dos OUTORGANTES CEDENTES. CLÁUSULA SEGUNDA: CESSÃO DE CRÉDITO- (2.1) Os OUTORGANTES CEDENTES, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, transferem ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a totalidade de seus direitos descritos nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4). Esta transferência é plena, irrevogável e sem limitação, não sendo restritiva de acordo com os arts. 286 e 298 do Código Civil, e inclui a responsabilidade por eventual insolvência ou inadimplência do devedor, exceto no que diz respeito à evicção. (2.2) Por mera liberalidade, os OUTORGANTES CEDENTES poderão ser substituídos no polo ativo da execução ou como credores do precatório, intervir como assistentes, ou apenas comunicar a cessão nos termos do artigo 100, §14 da Constituição Federal, mantendo a possibilidade de continuar praticando atos em nome dos cedentes. (2.3) O cessionário fica autorizado a levantar o valor total depositado em favor dos credores originários, dos cedentes, ou já do cessionário. CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÕES DOS OUTORGANTES CEDENTES-(3.1) Os OUTORGANTES CEDENTES declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que não cederam a expectativa de direito prevista nos itens (1.1), (1.2), (1.3) e (1.4), total ou parcialmente, e não outorgaram poderes para alienar ou onerar qualquer direito relativo ao processo mencionado. (3.2) Os OUTORGANTES CEDENTES declaram ainda que possuem bens ou rendas suficientes para o total pagamento de suas dívidas e para garantir a sua subsistência. CLÁUSULA QUARTA: VALORES. (4.1) Em contraprestação pela cessão de direitos, o OUTORGADO CESSIONÁRIO pagará aos OUTORGANTES CEDENTES o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) neste ato A CADA UM DOS OUTORGADOS CEDENTES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (4.2) Após a quitação da obrigação prevista no item (4.1), os OUTORGANTES CEDENTES concedem ao OUTORGADO CESSIONÁRIO a mais ampla, restrita, irrevogável e irretratável quitação. CLÁUSULA QUINTA: MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA – IRREVOGÁVEL. (5.1) Nos termos dos arts. 684 e 685 do Código Civil, os OUTORGANTES CEDENTES outorgam poderes especiais ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, para praticar em seu nome todos e quaisquer atos necessários à implementação desta cessão, incluindo, mas não se limitando a: retificação desta escritura pública; formalização da transferência do crédito cedido ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, caso este opte pela formalização; prática de quaisquer atos processuais no processo; constituição de advogados; levantamento de quaisquer depósitos judiciais; assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante instituições financeiras onde haja depósitos judiciais; celebração de acordos com o devedor; ou habilitação do Precatório em leilão. (5.2) Os OUTORGANTES CEDENTES também outorgam ao OUTORGADO CESSIONÁRIO, como mandatário, poderes especiais para, em nome dos OUTORGANTES CEDENTES, ajuizar Mandado de Segurança ou qualquer outro processo judicial que se faça necessário para o cumprimento do presente negócio jurídico, em relação exclusivamente ao precatório ora cedido, caso a cessão em questão seja indeferida ou o levantamento do crédito do precatório se torne impossível por decisão judicial. (5.3) Os OUTORGANTES CEDENTES outorgam ainda ao(s) nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO poderes da cláusula "ad judicia e et extra judicia" e extra para representação em juízo, podendo tais procurador(es), nomeado(s) pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, atuar em nome dos OUTORGANTES CEDENTES no que se refere à expectativa do direito ora cedido, visando ao cumprimento cabal desta cessão de precatório. (5.4) Este mandato é irrevogável e irretratável, dispensando o OUTORGADO CESSIONÁRIO de prestar contas, e não se extinguirá com a morte dos OUTORGANTES CEDENTES. CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS. (6.1) Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta cessão ou relativa a esta escritura, fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando as partes devidamente identificadas, ficam as testemunhas dispensadas de participação neste ato, em conformidade com o artigo 215 parágrafo 5º do

Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: carteriofernralimasaoboeiro@gmail.com

868

Código Civil Brasileiro. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. As partes declararam, sob responsabilidade civil e criminal, que compareceram à sede desta ~~comarca~~ para a assinatura do presente ato. Foi recolhido o Fermoju/Selo, conforme GRF, ficando todas as guias de recolhimento arquivadas em Cartório. Assim o disseram, do que dou fé; e me pediram que lavrasse este Instrumento, que foi lido, por mim, em voz alta, para as partes, onde os outorgantes e o outorgado aceitaram como foi redigida e assinam. (as) Oficial- José Gilvan Ferreira Lima, Oficial do Cartório de Notas e Registros do 1º Ofício de Saboeiro-Ceará, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Saboeiro-CE, 17 de junho de 2010. Em testemunho (sinal) da verdade. (as) Acletonio Cavalcanti Da Silva. Alberto Carlos De Brito. Darley da Silva Tavares. O referido é verdade. Dou fé. A Margem Consta: Ao Tabelião NADA MAIS. CERTIDÃO/SEGUNDA, Saboeiro-CE, 08 DE MAIO DE 2024. Eu, José Gilvan Ferreira Lima, Tabelião.

Em test^o  da verdade.

LUIS ANTONIO FERREIRA LIMA-
SUBSTITUTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PRON
04/2023
ENCLUMINATO-RS 1.113,51
FERMOJU-----RS 61,16
SELO-----RS 34,59
TOTAL-----RS 1.211,68
FADEP-----RS 38,15
FMMF-----RS 38,15

(CERTIDÃO/SEGUNDA VIA).



Série: 18
ABD294614-BSU9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554

SELO DIGITAL
ABD294614-BSU9



Rua do Mercado Novo, 19/25, Centro CEP: 63590-000 (88) 9.8172.7822 ou (88) 9.8121-0889
E-mail: cartorioferreirilimasaboeiro@gmail.com

Num. 6094720 - Pág. 100



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 179



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

TJRU CAP FP03 2024062264686 06/12/24 16:24:22:136765 PROGER-VIRTUAL

Nº do CPF: **826.507.562-68**

Nome: **DARLEY DA SILVA TAVARES**

Data de Nascimento: **01/06/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **22/10/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:27:17** do
dia **02/12/2024** (hora e data de
Brasília).

Num. 6094720 - Pág. 101



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092211113841700000006179554>
Número do documento: 25092211113841700000006179554

Num. 6573890 - Pág. 180

Código de controle do comprovante:
CD20.F372.1AEC.D3BD



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Num. 6094720 - Pág. 102



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 181



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3^a Vara da Fazenda Pública da Comarca
da Capital – RJ

Processo nº. 0122951-03.2014.8.19.0001

DARLEY DA SILVA TAVARES, já devidamente qualificado nos autos do pedido de habilitação retro, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, diante da manifestação dos indexadores 848 e 863 para expor e requerer o que segue.

Esclarece, inicialmente, que o negócio jurídico foi celebrado revestido de todas as formalidades e meandros legais no objetivo de atrair maior robustez e segurança às partes celebrantes da cessão realizada.

As alegações apresentadas pelos petionários dos indexadores 848 e 863 são absolutamente circunstanciais e que em nada se prestam para ilidir a legalidade e legitimidade da cessão realizada.

Importante destacar que a acusação formulada pelo petionário não vem acompanhada de nenhuma prova; sendo importante destacar que o ônus da prova quanto à alegada fraude incumbe a quem acusa.

TJ.RJ.CAP.FP03.202500088497.13/01/25 15:29:07138299 PROGER-VIRTUAL

☎ (21) 2509-2215 ☎ (21) 99171-3925 ☐ @adv.marsillacpacheco ☐ pacheco@marsillac.adv.br
📍 Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 6, sala 305, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ

Num. 6094720 - Pág. 103



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 182



Insta esclarecer que o cedente se encontrava em plenitude das suas capacidades quando da celebração do negócio jurídico. Ademais, tratava-se da negociação de um bem disponível, lícito e determinável.

Por esses termos, ratifica o contato firmado, sob pena de apenas o senhor JOÃO BAPTISTA DA SILVA se beneficie do negócio, visto ter recebido na integralidade o valor contratado, não sendo razoável admitir que receba o crédito judicial que cedeu de forma onerosa.

Pelo exposto, antes as considerações suo, requer a desconsideração das alegações na petição do indexador 830, reiterando o pedido de homologação da cessão de crédito e a habilitação do cessionário.

Outrossim, requer:

- a) seja determinada a expedição de ofício à OAB-RJ para acerca das acusações sem prova apresentadas pelos advogados signatários da petição dos indexadores 848 e 863; e
- b) seja determinada a expedição de ofício para o Cartório do Único de Maracanã de Belém do Pará, localizado na Rua Espírito Santo, nº. 36, Centro, Maracanã, Belém – PA, para que se manifeste a respeito da cessão de crédito do indexador 834;

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

MARCELO DE PAULA MARSILLAC
OAB-RJ 76.866



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0122951-03.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Contra a Fazenda Pública - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Exequente: ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DA SILVA
Escritório de Advocacia: BRUNO & FIGUEIREDO ADVOGADOS
Executado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mirela Erbisti

Em 23/01/2025

Decisão

Trata-se de cumprimento de sentença no qual os herdeiros do credor originário requerem sua habilitação nos autos, ante o falecimento de seu genitor, conforme fls. 743. Na oportunidade, informaram a abertura de inventário judicial (fls. 744).

Às fls. 778 os herdeiros concordaram com a reserva de 5% de honorários contratuais em favor dos antigos patronos.

Decisão às fls. 785 deferindo a habilitação dos herdeiros e a reserva dos honorários.

Às fls. 787 o ente público se pronunciou favoravelmente à habilitação dos herdeiros.

Ofício do DPJU (fls. 789/791) informando a transferência dos valores depositados no precatório de n. 2017.02134-7 em favor desse Juízo.

Às fls. 793 o antigo causídico pugnou pela expedição do mandado de pagamento dos honorários contratuais.

Decisão às fls. 803 deferindo a expedição do mandado de pagamento.

Às fls. 820 os herdeiros pugnaram pela transferência da quantia em favor do Juízo Orfanológico.

Às fls. 830/832, DARLEY DA SILVA TAVARES, se pronunciou nos autos, afirmando que em 14/11/2009 o credor originário, Sr. JOÃO BAPTISTA DA SILVA, cedeu seus direitos creditórios para ele mediante escritura pública lavrada no Cartório Único de Maracanã em Belém do Pará,



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



ocasião em que pagou a quantia de R\$ 60.000,00.

Instados a se pronunciar, os herdeiros de João Batista informaram às fls. 848/850 desconhecer o negócio jurídico supostamente celebrado por seu genitor. Ressaltam algumas evidências de tentativa de fraude do precatório, argumentando que no ano de 2006 os documentos pessoais do credor originário foram furtados; que à época da celebração da aludida escritura, o exequente se encontrava com problemas de saúde que o impediam de viajar; ante os problemas de saúde, o exequente em 2007 constituiu sua companheira como sua procuradora; há erro no estado civil do exequente na aludida cessão; o numerário de R\$ 60.000,00 nunca foi disponibilizado nos extratos bancários do exequente, dentre outras irregularidades. Pugnaram pelo indeferimento da cessão de crédito. Documentos às fls. 851/861.

Às fls. 863/865 o antigo patrono informou desconhecer a aludida cessão, salientando a tentativa de fraude pelo mesmo cessionário nos autos de n. 0142203-89.2014.8.19.0001 e 020.6652-41.2014.8.19.0001. Ratifica que há tentativa de fraude. Na oportunidade, juntou os documentos de fls. 866/870.

Manifestação de Darley (fls. 872/873) solicitando expedição de ofício à OAB e ao Cartório de Maracanã.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise dos autos, verifica-se que o credor originário faleceu em 21/12/2013 (fls. 761) deixando bens, não deixou filhos e à época vivia em união estável com Ana Luiza Moura da Rocha.

Ocorrendo o falecimento da parte autora no curso da demanda, necessária a prévia habilitação dos herdeiros para o prosseguimento do feito. Ocorrendo a sucessão processual, o crédito principal passa a integrar o patrimônio dos herdeiros. Logo, é necessário que os herdeiros tenham ciência dos atos processuais de forma a possibilitar a ratificação de eventual escritura de cessão celebrada anteriormente ao óbito, assegurando-se eventual impugnação.

Os herdeiros se opuseram à cessão pretendida, ante as alegações de fls. 848/850, corroborada pelos documentos de fls. 851/861.

Da análise dos documentos acostados pelos herdeiros (851/861), há verossimilhança nas suas alegações.

Assim, determino as seguintes providências:

I)- Considerando que a habilitação dos herdeiros foi deferida às fls. 785, oficie-se ao Banco do Brasil para transferência da quantia depositada referente ao precatório n. 2017.02134-7 em favor do Juízo Orfanológico.

II)- Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça remetendo-se cópia de todo o processado a partir de fls. 743 para as providências cabíveis.

III)- Oficie-se ao Corregedora Geral de Justiça de Belém do Pará, remetendo-se cópias a partir de fls. 743, bem como cópia desta decisão.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Sala 429CEP: 20210-031 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2427 e-mail:
cap03vfaz@tjrj.jus.br



IV)- Oficie-se ao Cartório da Comarca de Maracanã-Belém do Pará (fls. 874) solicitando cópia do termo de assinatura do credor originário.

V)- Venham conclusos com URGÊNCIA os autos de nºs. 0142203-89.2014.8.19.0001 e 020.6652-41.2014.8.19.0001.

VI)- Oficie-se à 1ª PIP para apuração de eventual prática do crime de fraude, instruindo-se o ofício com cópias a partir de fls. 743.

VII)- Ultimadas as providências, voltem.

P.I.

Rio de Janeiro, 24/01/2025.

Mirela Erbisti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mirela Erbisti

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **46Q4.5XGS.NSIH.8Q54**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

110

MARCIAVALLE

MIRELA ERBISTI:24710

Assinado em 27/01/2025 15:14:55
Local: TJ-RJ



Num. 6094720 - Pág. 107



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>
Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 186



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 427/2025/OF (2238082) por meio do qual Juíza de Direito do Cantorão da 3ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro encaminha cópia do Processo N° 0122951-03-2018-19.0000, a este Conselho para providências cabíveis, para cobrança de valores devidos pelo Estado do Rio de Janeiro a João Baptista da Silva, decorrente de uma condignação judicial obtida em 1988 (Processo original nº 002421-03-61-1988-619.0001). O objeto central do processo é o recupamento dos precatórios puros seus herdeiros.

Depreende-se do expediente remetido que os autos em referência diz respeito a uma ação de execução obliqua em 1988 (Processo original nº 002421-03-61-1988-619.0001). O objeto central do processo é o recupamento dos precatórios puros seus herdeiros.

Cabe ainda destacar que durante a instrução processual foi identificada **suposta tentativa de cessão fraudulenta para apropriação indevida de precatórios**. Além disso, observou-se ainda a existência de um pacião em 3 processos diferentes com tentativas similares, o qual envolvia cantores dissidentes, credores falecidos, mesmo cessionário Darley da Silva Favares em todos os casos e escrituras antigas, datadas a mais de 14 anos.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos:

i) ao Gabinete do Conselheiro Uisses Rabanda dos Santos para análise, na qualidade de Presidente do Comitê

Nacional de Pecatários do Fórum Nacional de Pecatários (Fonepac), nos termos da [Ordinada CGJ-III-275/2024](#).

ii) à Corregedoria Nacional de Justiça para ciência e eventual providência.

Juíza Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ, SECRETÁRIA-GERAL - SECRETARIA-GERAL, em 01/07/2025, às 13:06:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



103827025

22416188

Num. 6094721 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LIANA SILVA DO NASCIMENTO - 22/09/2025 11:11:38

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509221111384170000006179554>

Número do documento: 2509221111384170000006179554

Num. 6573890 - Pág. 187